



## EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>I. Regência legal:</b><br>Lei nº 10.520/ 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.666/1993, DECRETO-LEI N.º 200/67, DECRETO FEDERAL N.º 9.507/2018, LEI FEDERAL N.º 9.394/06, LEI FEDERAL Nº 8.078/1980, LEI FEDERAL N.º 11.947/2009, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E ALTERAÇÕES. Decretos Municipais 481/2009, 008/2012, 269/2022, 891/2023 e Portaria 054/2023. |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |
| <b>II. Repartições interessadas e setores:</b><br>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA<br>Secretaria Municipal de Educação e Juventude                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |
| <b>III. Número de ordem:</b><br>PREGÃO ELETRÔNICO<br>Nº 098/2023 (SRP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      | <b>IV. Processo Licitatório nº:</b><br>416/2023 (SRP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                                                          |
| <b>V. Finalidade da licitação/objeto:</b><br>Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |
| <b>VI. Tipo de licitação:</b><br><input type="checkbox"/> Por item<br>Menor Preço <input type="checkbox"/> Por LOTE<br><input checked="" type="checkbox"/> Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      | <b>VII. Prazo de fornecimento:</b><br>Os serviços prestados serão conforme cada tipo de refeição, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, a terceirização de mão de obra necessária ao pré-preparo e preparo das refeições e os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares. Os serviços serão executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de segunda a sexta-feira, no horário escolar, matutino, vespertino e noturno. |                     |                                                          |
| <b>VIII. Modo de Fornecimento:</b><br>Parcelado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      | <b>IX. Prazo de vigência da ata de registro de preço:</b><br>12 (doze) meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |                                                          |
| <b>X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:</b><br>DATA DA REALIZAÇÃO: 19/02/2024<br>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10h30min<br>ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação<br>LOCAL: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> “Acesso Identificado”                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |
| <b>XI. Dotação orçamentária:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |
| SECRETARIA - ÓRGÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE                                                    |
| SEDUC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0707001              | 2040 / 2041 / 2050                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 33.90.30 / 33.90.39 | 15000000<br>15001001<br>15400000<br>15500000<br>15530000 |
| <b>XII. Tipo de Licitação:</b><br><u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |
| <b>XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:</b><br>Endereço: Praça Barão do Rio Branco, Nº 01 - Centro, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA<br>ALESSANDRO DE SOUZA MEDRADO - Pregoeiro<br>Horário: 08h00min às 14h00min. E-mail: <a href="mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br">licitacao@juazeiro.ba.gov.br</a>                                                                                                                                                                                             |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                          |



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 (SRP)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 416/2023 (SRP)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 01, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado por seu Secretário de Educação e Juventude **Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar) Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução FNDE nº 020 de 02 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações. Decretos Municipais 481/2009 de 01 de outubro de 2009, 008/2012 de 03 de janeiro de 2012, 269/2022 de 16 de maio de 2022, 891/2023 de 04 de janeiro de 2024 e Portaria 054/2023 de 26 de abril de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, denominada Pregoeiro, o **Sr. ALESSANDRO DE SOUZA MEDRADO**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

|                                                   |                                                                                                   |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>                 | Das 08h00 do dia 25/01/2024 às 08h00 do dia 16/02/2024                                            |
| <b>ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:</b>       | 08h00 do dia 16/02/2024                                                                           |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>     | 10h30min do dia 19/02/2024                                                                        |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>                       | Horário de Brasília (DF)                                                                          |
| <b>LOCAL:</b>                                     | <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> "Acesso Identificado"                          |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                            | Aberto e fechado                                                                                  |
| <b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:</b> | Via plataforma BLL                                                                                |
| <b>ORGÃO:</b>                                     | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA</b><br><b>Secretaria Municipal de Educação e Juventude</b> |
| <b>PREGOEIRO:</b>                                 | <b>ALESSANDRO DE SOUZA MEDRADO</b>                                                                |

**DOCUMENTOS ANEXOS NA PLATAFORMA BLL**

Para que se efetue o cadastro no sistema BLL para esse certame, todos os participantes do Pregão deverão anexar EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA BLL:

01 - O "Contrato Social ou documento equivalente";

02 - O Anexo III;

03 - Documentação para benefício do direito de microempresas conforme cláusula 4 deste edital, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer



motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

04 – Telefone para contato por parte dos Fornecedores: 041-3097-4600

**Compõem este Edital os seguintes anexos:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I – Arquivo requerido</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ANEXO II - Exigências para Habilitação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>ANEXO III - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação</b>                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ANEXO IV- Declaração de idoneidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ANEXO V - Declaração de Responsabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora</b>                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ANEXO VII - Modelo Declaração de não vinculação com o quadro funcional do Município de Juazeiro/BA</b>                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ANEXO VIII - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preço para fornecimento do objeto do Edital</b>                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ANEXO XI - Modelo Formulário de Contrato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ANEXO XII - Termo de Adesão Sistema BLL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ANEXO XIII - Termo de Referência</b><br>ANEXO I - QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ETAPA E TURNO<br>ANEXO II - DISTÂNCIA DAS ESCOLAS<br>ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS<br>ANEXO IV - CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR ETAPA/COMPOSIÇÃO DE CUSTO<br>ANEXO V - DADOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |
| <b>ANEXO XIV - Minuta do Contrato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2.** As refeições devem atender às condições higiênico-sanitárias determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e às recomendações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.3.** A prestação dos serviços em epígrafe, compreende, portanto, o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, a terceirização de mão de obra necessária ao pré-preparo e preparo das refeições nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares.

**2. DA PARTICIPAÇÃO / CREDENCIAMENTO**

**2.1** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**2.1.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil;



- 2.1.2** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;
- 2.1.3** Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através do Objeto Social;
- 2.1.4** É facultado a consulta pelo Pregoeiro no Sítio Oficial da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a fim de verificar a compreensão e abrangência dos CNAE;
- 2.1.5** Registradas na Junta comercial de qualquer unidade da federação;
- 2.1.6** As Pessoas Físicas Equiparadas a Pessoas Jurídicas com o registro comercial ativo nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93, expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil e os Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 966 do Código Civil Brasileiro, Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e Lei Complementar 123/2006.
- 2.2** É permitido a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3** Não poderão participar do presente certame empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 2.5** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso.
- 2.6** Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.
- 2.7** Não poderá participar da licitação a empresa que não tenha representante cadastrado no sistema BLL.
- 2.8** A participação nesta licitação não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). De acordo com o estabelecido no art. 49 daquela Lei Complementar.
- 2.9** O artigo 49 Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014, prevê que: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando”:
- II** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 2.10** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.
- 2.11** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.12** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO XI**);



b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO XII); e

c) Especificações do Serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço e demais informações necessárias à execução plena do serviço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º;

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, (**Anexo XII**);

**2.13** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo II**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do **Anexo VIII**, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço GLOBAL;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL**

**4.1** A empresa licitante deverá anexar no sistema BLL junto com a proposta e em local próprio os seguintes documentos:

**4.1.1** Contrato social, ou documento equivalente.

**4.1.2** DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo V**. (art. 4º, VII da 10.520).

Ps.: Caso a habilitação não cumpra com o declarado, a Administração poderá abrir processo administrativo contra a empresa.

**4.1.3** A não apresentação da DECLARAÇÃO exigida no item 4.1.2 resultará na desclassificação da empresa.

**4.1.4** As empresas licitantes que forem microempresas (MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) deverão anexar em local próprio os seguintes documentos para fazer uso dos direitos a elas determinados em lei:



**4.1.4.1** DECLARAÇÃO de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme **ANEXO VIII** (esta DECLARAÇÃO deve estar assinada pelo sócio administrador ou por procurador responsável com “procuração em anexo”;

**4.1.4.2** Certidão Simplificada da Junta Comercial, sendo que esta substitui o contrato social por ser documento equivalente ao mesmo;

**4.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento particular, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.3** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.5** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**4.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DURANTE O PROCEDIMENTO**

**5.1** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.3** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.6** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.6.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.6.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 5.6.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.6.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.6.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.6.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 6.2.1** O descumprimento do item **6.2**, acarretará na desclassificação da proposta, conforme modelo do **ANEXO IX**.
- 6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

- 7.1** A partir do horário previsto no Edital e no Sistema, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.3** O (A) Pregoeiro (a) verificará as Propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 7.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no sistema.
  - 7.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com devido acompanhamento por todos os participantes, no período entre a ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.
  - 7.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo pelo menos (03) três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.1** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.2** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de (03) três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade competente.

**7.14.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



**7.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo estabelecido em edital.

**7.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.27.1** No país;

**7.27.2** Por empresas brasileiras;

**7.27.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.29.2** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.30** Para a aquisição de produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**7.30.1** Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



**7.31** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.32** As propostas **não deverão estar com valores unitários superiores ao máximo fixado no Edital** e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, resultará em DESCLASSIFICAÇÃO.

**7.33** Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **Anexo II** deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o **Anexo VIII**), deverão ser anexados na plataforma, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.34** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.35** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.36** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço **GLOBAL**.

## **8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.2** No preenchimento da proposta eletrônica e escrita deverão, obrigatoriamente, ser informadas, por se tratar de diversos tipos de refeições, nos campos MARCAS e MODELOS, o licitante ficará livre para preencher com dados simbólicos a exemplo: 000 000 ou XXX XXX. A não inserção de valores, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.2.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.2.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.2.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.3** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**8.4** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.5** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



**8.6** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS I e XIII – Termo de Referência**.

**8.7** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.8** Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

**8.9** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO em conformidade com o Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

**8.10** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.11** Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, em qualquer item que compõe o **ITEM**, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

**8.12** Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

**8.13** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.14** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.15** O (A) Pregoeiro (a) e a Comissão de Apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**8.16** A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência, a reunião.

**8.17** Serão publicados no Diário oficial do Município, os valores unitários utilizados pelas Secretarias.

**8.18** A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de Juazeiro/BA obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

**8.19** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.



**8.20** Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.

## **8.21 DO ARQUIVO REQUERIDO**

A empresa licitante deverá apresentar junto a proposta em local próprio os seguintes documentos:

1. Composição de custo para cada tipo de refeição, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, a terceirização de mão de obra necessária ao pré-preparo e preparo das refeições e os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares.
2. Fornecimento de gêneros alimentícios: Compreende o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, conforme quantidades e especificações determinadas pelo Setor de Alimentação/Nutrição Escolar.
3. Terceirização de mão de obra: Compreende a terceirização da mão de obra necessária ao pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, conforme condições e quantidades e necessárias à execução da dos serviços licitados.

*\* Para o cálculo do custo da terceirização de mão de obra adotou-se a razão de 1 merendeira para cada 200 (duzentos) alunos, estabelecendo o número de 180 (cento e oitenta) profissionais para atender às necessidades operacionais de pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias determinadas pela ANVISA.*

4. Serviços: logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas: Compreende os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares, conforme condições e quantidades e necessárias à execução dos serviços licitados.

*\* O custo dos serviços está determinado, sob a alcinha de taxa de administração.*

5. Detalhamento da composição de custo: O custo do fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, será determinado de acordo com os quantitativos necessários ao seu preparo, levando em consideração os quantitativos unitários para cada tipo de alimento presente na composição daquela refeição conforme determinado pelo cardápio da alimentação escolar que atenderá as recomendações nutricionais do PNAE, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE.
6. A exigência constante do item 8.21 não substitui a Proposta de Preços escrita, que deverá ser anexada em campo próprio, junto a documentação de Habilitação.
7. A não apresentação do Arquivo Requerido, atendendo a todas as exigências, resultará na desclassificação da proposta da licitante.

## **9. PROPOSTA ESCRITA**

**9.1** O valor máximo unitário de todos os itens se encontra indicada no **Anexo XIII** do presente edital.

**9.2** Na proposta escrita, deverá conter:

- a. Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;
- b. O número da Licitação e do processo Administrativo;
- c. O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.



- d. As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme, Anexo IX, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;
- e. Preço unitário e total em real (R\$), do objeto, com 02 (duas) casas decimais para preços unitários e mínimo de 02 (duas) casas decimais para preços globais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos. Se o resultado for inconsistente a licitante será desclassificada;
- f. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato, devendo os mesmos serem detalhados na composição de custo.
- g. Validade mínima de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- h. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada item, respeitando as especificações do Anexo XIII deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca, fabricante, exclusivamente para os itens descritos no **item 8.2** quando houver nos termos do art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.
- i. Data e local da assinatura da proposta;
- j. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato, nos termos deste Instrumento, com indicação do CPF e e-mail.
- k. Tabela detalhadas contendo as marcas e fabricantes de cada produto não perecível que será utilizado no preparo;
- l. Composição de Custos com detalhamento mínimo de valores, por cada tipo de refeição, dos seguintes custos:
  - Matéria prima no preparo individual;
  - Despesa bruta com pessoal;
  - Carga tributária;
  - Logística;
  - Taxa de administração;

**9.3** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Solicitação de Despesa.

**9.4** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço global.

**9.5** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

**9.6** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**9.8** O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registro e patentes ao objeto cotado.

**9.9** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

**9.10** Serão rejeitadas as propostas que:

**9.10.1** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e valor total do ITEM;

**9.10.2** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;



**9.10.3** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente no Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

**9.10.4** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.10.5** Caso a empresa, durante o certame peça desclassificação da sua proposta, a mesma deverá apresentar justificativa plausível para o pedido.

**9.10.6** Para o item 9.10.5, caso a administração considere a justificativa para o pedido de desclassificação da proposta impertinente, a mesma poderá abrir processo administrativo contra a empresa, e se evidenciado vício irá aplicar as sanções legais cabíveis.

**9.10.7** Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na Legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do Licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Licitador poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) Declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos com o poder público.

**Parágrafo Único:** Quando os valores unitários apresentados pelas empresas licitantes estiverem empatados, o sistema eletrônico fará automaticamente o desempate dos mesmos.

## **10. PRAZOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**10.3** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos respectivos produtos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).



**10.8** O (A) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.8.1.** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10.10.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência, desde que compatível com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta, em atenção ao art. 45, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

**10.11.** A opção pela adoção da forma de avaliação do "menor preço global" no presente processo administrativo surge como resultado direto da necessidade premente de estabelecer uma uniformidade nos serviços de nutrição e alimentação escolar. Esta modalidade de avaliação proporciona uma visão mais abrangente e integrada do custo total do serviço, considerando não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade, a eficiência e a coerência na prestação desses serviços em sua totalidade.

**10.12.** Assim, a escolha pelo "menor preço global" como método de avaliação se fundamenta na necessidade de mitigar as inerentes complexidades decorrentes da gestão dos serviços de nutrição e alimentação escolar, visando assegurar a eficácia, a uniformidade e a qualidade desses serviços para o ambiente educacional.

**10.13.** A licitação, deverá ser adjudicada e contratada por menor preço por item, conforme Planilha constante no Termo de Referência.

**10.14.** Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema e publicações diversas.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1** Conforme **ANEXO II** e **ANEXO XIII** – Termo de Referência.

**11.2** Se a empresa na fase de habilitação apresentar documentação incorreta, e, se a Administração considere pertinente, a mesma poderá abrir processo administrativo contra a empresa, e se evidenciado vício irá aplicar as sanções legais cabíveis.

## **12. DA PROPOSTA FINAL**

**12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor precisará ser apresentada atendendo as mesmas exigências do **item 9** e deverá ser anexada ao sistema, no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou Assinatura externa – Padrão CADES, manifesto PADES, através do website que se possa consultar o *inteiro teor do documento*, com uso de certificado digital homologado pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 da Pessoa Jurídica ou do seu sócio administrador Pessoa Física, ou de Bastante Procurador nos termos deste instrumento e das Medidas Provisórias 2.200-2 e Lei Federal 14.063/2021, margem esquerda



e/ou rodapé informações sobre o signatário, e no final documentos contendo data e hora da assinatura e *hast* de segurança.

**12.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **12.7 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.7.1.** O critério de aceitabilidade da Proposta de preços:

- a) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real/R\$);
- b) Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

**12.7.2.** Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

**12.7.3.** Nos preços ofertados, deverá ser considerado inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, manutenção, combustíveis, verbas trabalhistas, encargos de qualquer natureza, lucro), que deverão ser indicados em algarismos e por extensos.

**12.7.4.** A empresa é a única responsável, pela cotação correta dos encargos tributários.

**12.7.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**12.7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**12.7.7.** Para fins de classificação, deverão ser apresentados juntamente à proposta da Licitante, para análise do Pregoeiro e da área técnica da demandante:

**12.7.8.** Declaração de que disponibilizará e manterá no seu quadro de funcionários, quando da assinatura do Contrato, os profissionais nutricionistas designados a quadro técnico, para acompanhar a execução dos serviços nas Unidades Básicas de Ensino, observadas as seguintes condições:

- a. É vedada a indicação de um mesmo Nutricionista como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente;
- b. O vínculo empregatício do profissional Nutricionista deve ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), ou ficha de registro de



empregado, ou contrato de prestação de serviço para o empregado, ou do Contrato Social no caso de ser Sócio ou proprietário;

c. Os profissionais nutricionistas deverão estar devidamente registrados no CRN no ato da assinatura do Contrato.

**12.7.9.** Declaração com o quantitativo de mão de obra que será utilizada para a prestação do serviço objeto do TERMO DE REFERÊNCIA.

**12.7.10.** Declaração da licitante assinada por seu Representante Legal de que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, aos servidores da Contratante ou a terceiros dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE e dos servidores das UEB ou de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

**12.7.11.** Declaração de que, caso vencedor da licitação providenciará todos os equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários à execução do fornecimento da alimentação escolar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, e ainda, declaração de que se responsabilizará pela manutenção e conservação de todos os equipamentos e utensílios durante o período da contratação.

**12.7.12.** Declaração de que apresentará Licença/Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, comprovando que o licitante está apto a prestar os serviços objeto da licitação.

**12.7.13.** Conforme descrito no ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, listagem dos produtos com as seguintes informações: Nome gênero alimentício; Marca; Ingredientes; Informações nutricionais; e expressamente o registro do produto no órgão fiscalizador competente.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

#### **13.7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.1.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.1.2.1** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.1.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.1.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.1.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



#### **14. REABERTURA DO PROCESSO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.7.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.4** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.5** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 11, inciso II do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o produto com preços iguais à da licitante vencedora.

**15.1.1** Na hipótese de ausência de licitantes que aceitarem cotar as condições previstas nesta cláusula, o pregoeiro fará constar tal informação na Ata e/ou Relatório da Sessão Pública do Pregão.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração afirmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**15.3.** O órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**15.4.** O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual.

**15.5.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do Contratado.

**15.6.** Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o contratado e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

**15.6.1** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

**15.6.2** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.8.** O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

**15.8.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.8.2** Recusar-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

**15.8.3** Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

**14.8.4** For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.8.5** Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou apedido do contratado.

**15.9** A Comissão Permanente de Licitações – CPL, providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

**15.10** As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram estabelecidas no **ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**15.11** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**15.12** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo serem observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

**15.13** As quantidades previstas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

**15.14** A Secretaria de Educação e Juventude, tem colocado em prática as contratações pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com o objetivo de diminuir o fluxo processual e agilizar as contratações de bens e serviços.

**15.15** Trata-se de quantitativo estimado, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma prestação de serviços que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios.

**15.16** A opção pelo Sistema de Registro de Preços, tem como um de seus objetivos principais o Princípios da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que, a contratação poderá ser gradativa, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração.

**15.17** Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços para o objeto em tela, e, também em razão do tipo da contratação e pela natureza do objeto, não for possível definir previa e acertadamente o quantitativo a ser demandado pela administração, em razão de oscilações de frequências e estimativas de matrículas para o ano do calendário escolar vigente; pelo tipo da contratação ser caracterizada por



serviços remunerados por unidade de medida ( regime de empreitada preço unitário), como também a contratação de necessidade frequente, tendo em vista a natureza contínua dos serviços de alimentação escolar.

**15.18** Em síntese, as vantagens do Sistema de Registro de Preços, são as várias, entre elas: otimização dos processos de compras e prestações de serviços, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite que seja prestado os serviços nos seus quantitativos exatos e necessários para atender às necessidades da administração.

**15.19** O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** A contratação com o contratado registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 2013, alterado pelos Decretos Federais 8.250/201 e 9.488/2018.

**16.2.** As condições de execução constam do Edital, da Ata de Registro de Preços, e todos os anexos do edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**16.3.** O Beneficiário da Ata será convocado para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio da convocação.

**16.4.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior pelo Beneficiário da Ata implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

**16.5.** Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo, no qual serão estabelecidas cláusulas com as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidades com o Termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora.

**16.6.** O prazo de vigência dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**16.1.** A execução contratual deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**16.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **16.3. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.4.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa dias), contado da data de encerramento do Contrato, conforme Decreto nº 39.978 de 25 de julho de 2019.

**16.5.** A comprovação da prestação da garantia deverá ser comprovada no prazo de 03 (três) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**16.6.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro-garantia; ou



**c) Fiança Bancária.**

**16.12.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

**16.12.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta a ser aberta e indicada pela Contratante.

**16.12.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.12.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**16.12.5.** O caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**16.14.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**16.15.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A impugnação deverá ser realizada preferencialmente na plataforma BLL em local próprio por forma eletrônica.

**17.3.** Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**17.6.** O (A) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**17.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**17.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **18. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na



execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, a partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

**18.3.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora, multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

**18.4.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o Contrato de Fornecimento, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**18.5.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Contrato de Prestação de Serviços, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**18.6.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, instrumento equivalente, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**18.7.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**18.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **19. CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

**19.1.** Os locais da prestação dos serviços objeto deste Edital serão as dependências das Unidades Básicas de Ensino, conforme Termo de Referência.

**19.2.** A distância das Unidades Escolares para a sede do Município está descrita no ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA.

**19.3.** As refeições deverão ser preparadas em cada uma das unidades.

**19.3.1.** Somente em casos fortuitos ou de força maior, com pleno conhecimento e autorização expressa da Contratante, poderá ser feito transporte de alimentos preparados de uma unidade para outra.

**19.4.** Em virtude da demanda, a critério da Contratante, poderão ser acrescentadas ou retiradas Unidades Básicas de Ensino para a prestação de serviços.

**19.4.1.** Havendo necessidade de acréscimo de novas Unidades de Ensino a empresa vencedora deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da prestação de serviços na nova unidade, para que possa tomar todas as providências necessárias para prestação dos serviços.



**19.4.2.** Havendo a necessidade de cessação dos serviços em uma ou mais Unidades de Ensino, a empresa vencedora deverá ser informada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que possa tomar todas as medidas necessárias.

**19.4.3.** Em nenhuma hipótese a empresa vencedora poderá deixar de prestar os serviços antes da data estipulada para o término da vigência do contrato.

**19.5.** Pela inexecução total ou parcial do pedido, o Município de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS**

**20.1.** O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva prestação dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**20.2.** O pagamento será creditado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**20.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**20.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA.

**20.5.** Para cobertura de futura e eventuais despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

| SECRETARIA - ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA<br>ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTES   |
|--------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|----------|
| SEDUC              | 0707001              | 2040                  |                        | 15000000 |
|                    |                      | 2041                  | 33.90.30               | 15001001 |
|                    |                      | 2050                  | 33.90.39               | 15400000 |
|                    |                      |                       |                        | 15500000 |
|                    |                      |                       |                        | 15530000 |

## **21. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**21.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**21.2.** Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

**21.2.1** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**21.2.2** As particularidades do contrato em vigência;

**21.2.3** A nova planilha com variação dos custos apresentados;



**21.2.4** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**21.2.5** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**21.2.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**21.3.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**21.4.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

**21.5.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**21.6.** O reajuste corresponderá entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

**21.7.** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

**21.8.** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a Administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1.** O CONTRATO poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**22.1.1** Pela Administração, quando:

**I** - A Contratada descumprir as condições do contrato de prestação de serviços;

**II** - A Contratada der causa a rescisão administrativa do contrato de prestação de serviços;

**III** - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços;

**IV** - Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

**V** - Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**22.1.2** Pela Contratada, mediante solicitação por escrito, quando:

**I** - Os preços Contratados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

**II** - Comprovar estar impossibilitada de executar o contrato.

**22.2** Nas hipóteses previstas no subitem **22.1.1**, a comunicação da Rescisão Contratual será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

## **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**:
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**23.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**23.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Fica reservado ao Município de Juazeiro/BA, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

**24.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Juazeiro/BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação. A Administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.



- 24.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Juazeiro/BA.
- 24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) e a Comissão de Apoio, com base na legislação pertinente;
- 24.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Juazeiro, Estado da Bahia;
- 24.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação das empresas vencedoras e classificadas para a fase de lances, farão parte dos autos da licitação e não serão devolvidas às proponentes;
- 24.13.** O (A) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sala da Comissão de Licitações, para melhores esclarecimentos.
- 24.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.16.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.18.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.20.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.21.** Não cabe à Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Juazeiro/BA, 25 de janeiro de 2024.

**WANK REMY DE SENA MEDRADO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**



**ANEXO I**  
**ARQUIVO REQUERIDO -**  
**RELAÇÃO DETALHADA**  
**NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

| Tipo de refeição | Seguimento/cardápio |       |            |                |
|------------------|---------------------|-------|------------|----------------|
|                  | Dia da semana       |       |            |                |
|                  | Insumos             |       |            |                |
| xxx              | INSUMOS             | MARCA | Quantidade | Valor unitário |
|                  |                     |       |            |                |
|                  |                     |       |            |                |
|                  |                     |       |            |                |
|                  |                     |       |            |                |
|                  |                     |       |            |                |
|                  | Valor total insumos |       |            |                |

| COMPOSIÇÃO DE CUSTO RESUMIDA    |           |
|---------------------------------|-----------|
| Custo                           | Valor R\$ |
| Insumos                         |           |
| Mão de obra                     |           |
| Taxa de administração (Serviço) |           |
| CUSTO UNITÁRIO POR REFEIÇÃO     |           |



## **ANEXO II**

### **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a



negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

**1 - Para habilitação de Pessoa Jurídica**, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro público, no caso de empresário individual;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores somado a todas as alterações inclusive as consolidações, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;
- d) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores; e
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Formulário Para Assinatura De Contrato, (conforme ANEXO XI).
- g) Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO (conforme modelo do anexo III);
- h) Alvará de Funcionamento.
- i) Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**2 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, pelas empresas licitantes:



**3.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem execução de serviços em quantitativos de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados.

**3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**3.1.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**3.1.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**3.1.1.3.** O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, abrir diligência para confirmação da veracidade das informações, podendo solicitar, para tanto, o contrato, notas fiscais ou outros documentos pertinentes referentes aos serviços explicitados no atestado apresentado pela licitante.

**3.2.** Prova de registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, conforme a Resolução CFN nº 378/2005.

#### **3.4. DO ACERTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

**3.4.1.** A licitante deverá apresentar a relação (contendo nome e número de registro no CRN) dos nutricionistas que farão parte do quadro técnico responsável pelo serviço de alimentação contratado, em número suficiente com base na RESOLUÇÃO CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

**3.4.1.1.** A comprovação de vinculação ao quadro técnico da licitante responsável pelo serviço de alimentação contratado será feita:

**3.4.1.2.** Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

**3.4.1.3.** Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

**3.4.1.4.** Se não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**3.4.2.** Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área Administração devidamente reconhecido pela entidade competente.

**3.4.2.1.** A comprovação de vinculação será feita:

**3.4.2.2.** Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

**3.4.2.3.** Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

**3.4.3.** Se o não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**4 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Serão desclassificadas as propostas que não comprovem o Capital Social integralizado, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor global da proposta inicial que a licitante apresentar;



- b) Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- c) A licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

|                      |    |   |                             |
|----------------------|----|---|-----------------------------|
| a) Liquidez Corrente | LC | = | $\frac{AC}{PC}$             |
| b) Liquidez Geral    | LG | = | $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ |
| c) Solvência Geral   | SG | = | $\frac{AT}{PC + ELP}$       |

AC - Ativo Circulante  
PC - Passivo Circulante  
RLP - Realizável a Longo Prazo  
ELP - Exigível a Longo Prazo  
PL - Patrimônio Líquido  
T - Ativo Total  
ET - Exigível Total

- d) A licitante deverá apresentar resultado MAIOR OU IGUAL A 1,00 (UM), nos índices acima referidos.
- e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador.
- g) O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- i) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação."

## 5. DECLARAÇÕES

- 5.1 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo VI);
- 5.2 Declaração De Idoneidade (conforme ANEXO IV);
- 5.3 Declaração De Responsabilidade (conforme ANEXO V);
- 5.4 Declaração de não vinculação com o quadro funcional do município de Juazeiro/BA (conforme ANEXO VII).



## **6. LEI MICROEMPRESA- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:**

**6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.1.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.1.3** Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

**6.4** A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá cadastrar juntamente com a proposta em local apropriado:

01 – A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (anexo VIII),

02 – A Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

## **7. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

**7.1** A não apresentação de documentos constantes no Anexo II, implicará na inabilitação da empresa licitante.

**7.2** Para as exigências ou inserção de documentos que não foram exigidos que não tenham campos habilitados para upload na plataforma, os mesmos devem ser inseridos na plataforma BLL, em arquivo único, no formato PDF, no campo “OUTROS DOCUMENTOS”.

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

## **8. DA AUTENTICAÇÃO**

**8.1.** Não serão aceitos documentos em cópia simples.

**8.2.** Os documentos necessários à habilitação da proponente deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência com data específica e quando não constar, somente serão aceitos com no máximo **30 (trinta)** dias de emitido, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**WANK REMY DE SENA MEDRADO**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**



### ANEXO III

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM LOCAL PRÓPRIO NO SITE BLL JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS.)

#### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data cumpre os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À Comissão de Licitação  
Secretaria Municipal de Educação e Juventude Juazeiro/BA

**Referente: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, nº 098/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão Eletrônico 098/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro/BA, que a empresa \_\_\_\_\_ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

À Comissão de Licitação

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico: 098/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O**  
**QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, §3º, da Lei 8666/1993, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Juazeiro/BA, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público da Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro/BA, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO VIII**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação e Juventude/BA

Referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2023

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como ME/EPP/MEI, cujo os dados estão atualizados;
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como ME/EPP/MEI,
- 4) Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de ME/EPP/MEI.

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE ESTAR ASSINADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR OU POR PROCURADOR RESPONSÁVEL COM "PROCURAÇÃO EM ANEXO".



**ANEXO IX**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro/BA  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento, conforme ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

NIRE:

REPRESENTANTE E CARGO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

| SEGUIIMENTO               | CARDAPIO                          | DIAS DA SEMANA |    |    |    |    | Quantidade de refeições diárias |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------|----|----|----|----|---------------------------------|
|                           |                                   | 2ª             | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª |                                 |
| Complexo Penal 2024       | Lanche 1ª & 3ª Semanas            |                |    |    |    |    | 196                             |
|                           | Lanche 2ª & 4ª Semanas            |                |    |    |    |    |                                 |
| Fundamental Integral 2024 | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           |                |    |    |    |    | 12.042                          |
|                           | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
| Fundamental Parcial 2024  | Lanche - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    | 20.060                          |
|                           | Lanche - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
| Berçário 2024             | Desjeum                           |                |    |    |    |    | 128                             |
|                           | Lanche da manhã                   |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço                            |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde                   |                |    |    |    |    |                                 |



|                      |                                   |  |  |  |  |  |       |
|----------------------|-----------------------------------|--|--|--|--|--|-------|
| Creche Integral 2024 | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           |  |  |  |  |  | 4.017 |
|                      | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          |  |  |  |  |  |       |
|                      | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas |  |  |  |  |  |       |
|                      | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           |  |  |  |  |  |       |
|                      | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          |  |  |  |  |  |       |
|                      | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas |  |  |  |  |  |       |

Valor Total global XXX: R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso)

### 3. COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

| Tipo de refeição    | Seguimento/cardápio |       |            |                    |
|---------------------|---------------------|-------|------------|--------------------|
|                     | Dia da semana       |       |            |                    |
|                     | Insumos             |       |            |                    |
| XXX                 | INSUMOS             | MARCA | Quantidade | Valor unitário R\$ |
|                     |                     |       |            |                    |
|                     |                     |       |            |                    |
|                     |                     |       |            |                    |
|                     |                     |       |            |                    |
|                     |                     |       |            |                    |
|                     |                     |       |            |                    |
| Valor total insumos |                     |       |            |                    |

| COMPOSIÇÃO DE CUSTO RESUMIDA       |           |
|------------------------------------|-----------|
| Custo                              | Valor R\$ |
| Insumos                            |           |
| Mão de obra                        |           |
| Taxa de administração (Serviço)    |           |
| <b>CUSTO UNITÁRIO POR REFEIÇÃO</b> |           |

### 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados da data de apresentação da mesma.

### 5. DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem o perfeito fornecimento do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas,



as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total fornecimento do fornecimento.

- b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o serviço na forma exigida por esta Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA  
RAZÃO SOCIAL CNPJ



**ANEXO X**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Aos (xxxxxxx) dias de xxxxxxxx, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023**, a Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxx, nº xxxx, CEP xxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx denominada DETENTORA:

**1. DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

| SEGUIIMENTO               | CARDAPIO                          | DIAS DA SEMANA |    |    |    |    | Quantidade de refeições diárias |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------|----|----|----|----|---------------------------------|
|                           |                                   | 2ª             | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª |                                 |
| Complexo Penal 2024       | Lanche 1ª & 3ª Semanas            |                |    |    |    |    | 196                             |
|                           | Lanche 2ª & 4ª Semanas            |                |    |    |    |    |                                 |
| Fundamental Integral 2024 | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           |                |    |    |    |    | 12.042                          |
|                           | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
| Fundamental Parcial 2024  | Lanche - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    | 20.060                          |
|                           | Lanche - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
| Berçário 2024             | Desjeum                           |                |    |    |    |    | 128                             |
|                           | Lanche da manhã                   |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço                            |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde                   |                |    |    |    |    |                                 |
| Creche Integral 2024      | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           |                |    |    |    |    | 4.017                           |
|                           | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |



**1.2** Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**1.2.** As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

**1.3.** A ata de registro de preços deverá contratada conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Juventude.

**1.4.** O prazo máximo para início dos serviços será de até 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**1.5.** Os serviços serão executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de segunda a sexta-feira, no horário escolar, matutino, vespertino e noturno.

**1.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.7.** Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2023** e seus anexos.

## **2. DO PREÇO**

**2.1.** Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

**2.2.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

## **4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**4.1.** A empresa proponente vencedora sujeitar-se-á a fiscalização da Contratante, através de Comissão de Fiscalização, em todos os aspectos da contratação, em especial quanto aos quantitativos fornecidos e qualidade dos cardápios servidos. O cardápio deverá ser assinado pela Nutricionista da Contratante e pela responsável técnica da Contratada.

**4.2.** Compete à proponente vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pela Municipalidade.

**4.3.** No preparo das alimentações escolares, a Contratada deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, da marca que consta na Proposta, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão-de-obra adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuários etc.



**4.4.** A mão de obra utilizada no preparo e distribuição das alimentações escolares deverá ser devidamente treinada para o desempenho das respectivas funções, cabendo à Contratada apresentar, antes do início dos serviços, o PROJETO de treinamento de pessoal que será desenvolvido.

**4.5.** Toda equipe de trabalho da proponente deverá ser supervisionada e orientada por profissional Nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pela alimentação escolar distribuída.

**4.6.** A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Educação e Juventude, sendo a mesma neste ato representada pela **Sra. ANA PAULA DOS SANTOS BARROS CPF: 779.418.025-20**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

**4.7.** A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.2.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.2.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; **5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

**5.3** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.4.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.5.** As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

**5.5.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 0707001**

**AÇÃO: 2040 / 2041 / 2050**

**ELEMENTO: 33.90.30 / 33.90.39**

**FONTE: 15000000 / 15001001 / 15400000 / 15500000 / 15530000**

## **7. DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.



**7.2** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.3** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**7.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

**7.5** Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

**8.2.** Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

**8.3.** Receber o objeto licitado solicitado.

**8.4.** Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

**8.5.** Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

**8.6.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**8.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.8.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

**8.9.** Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

## **9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**9.2.** Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

**9.3.** Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

**9.4.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

**9.5.** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

**9.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



- 9.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos equipamentos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.8.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.10.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.11.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.12.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para O PROCESSO em anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13.** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.14.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.15.** Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 10.1.** O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, sob a coordenação do responsável pela Superintendência da Área.
- 10.2.** A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:
- 10.2.1.** Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade do com os cardápios aprovados e as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
  - 10.2.2.** Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante “atesto” pela execução dos serviços contratados.
  - 10.2.2.1.** O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.
- 10.3.** O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade e quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas nos cardápios e neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATADA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 10.4.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.
- 10.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**10.7.** No prazo de até 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização deverá autuar Processo de pagamento, analisar a documentação, assim como elaborar Relatório que será submetido ao Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças.

**10.8.** Realizar a análise do Relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

**11.2.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

**11.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**11.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**11.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**11.6.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **12.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**12.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

**13.1.1.** Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**13.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.



**13.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**13.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

**13.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

**13.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

**13.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**13.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **14. DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

#### **15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

**16.2.** Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**NOME DO ORDENADOR DE DESPESA**

*Qualificação*

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

*Cargo, emprego ou função*

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO XI**  
**FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

**Da PROPONENTE**

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_ NIRE: \_\_\_\_\_  
Nº do telefone \_\_\_\_\_

**DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (AAC): \_\_\_\_\_

Função do representante legal, (AAC), \_\_\_\_\_  
Endereço do representante legal, (AAC), \_\_\_\_\_  
Estado civil do Representante Legal \_\_\_\_\_  
Profissão do Representante Legal \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.



**ANEXO XII**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

|                                                   |                     |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) |                     |
| Razão Social:                                     |                     |
| Ramo de Atividade:                                |                     |
| Endereço:                                         |                     |
| Complemento:                                      | Bairro:             |
| Cidade:                                           | UF:                 |
| CEP:                                              | CNPJ:               |
| Telefone Comercial:                               | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal:                              | RG:                 |
| E-mail:                                           | CPF:                |
| Resp. Financeiro:                                 |                     |
| E-mail Financeiro:                                | Telefone:           |
| ME/EPP/MEI: ( ) SIM ( ) Não                       |                     |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
  - v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.



4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO:** OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



**ANEXO XII.B**  
**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**  
**DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - (LICITANTE DIRETO) INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

|                            |           |          |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: |           |          |
| CNPJ/CPF:                  |           |          |
| Operadores                 |           |          |
| 1                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
| 2                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
| 3                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |

O Licitante reconhece que:

A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

- i. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- ii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iii. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO:** OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



## **ANEXO XII.C**

### **CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

- SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

- DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO:** OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



## ANEXO XIII

### TERMO DE REFERÊNCIA 309/2023

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. As refeições devem atender às condições higiênico-sanitárias determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e às recomendações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços em epígrafe, compreende, portanto, o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, a terceirização de mão de obra necessária ao pré-preparo e preparo das refeições nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares.

#### 3. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Os serviços prestados serão remunerados conforme composição de custo estimada para cada tipo de refeição, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, a terceirização de mão de obra necessária ao pré-preparo e preparo das refeições e os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares.

**3.1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios:** Compreende o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, conforme quantidades e especificações determinadas pelo Setor de Alimentação/Nutrição Escolar.

**3.1.2. Terceirização de mão de obra:** Compreende a terceirização da mão de obra necessária ao pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, conforme condições e quantidades e necessárias à execução da dos serviços licitados.

3.1.2.1. Para o cálculo do custo da terceirização de mão de obra adotou-se a razão de 1 merendeira para cada 200 (duzentos) alunos, estabelecendo o número de 180 (cento e oitenta) profissionais para atender às necessidades operacionais de pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias determinadas pela ANVISA.

FUNÇÃO: Merendeiro(a) (CBO 5132-05)

CARGA HORÁRIA: 40 Horas/Semanais

3.1.3. Serviços: logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas: Compreende os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares, conforme condições e quantidades e necessárias à execução dos serviços licitados.

3.1.3.1. O custo dos serviços está determinado, sob a alcinha de taxa de administração.

**3.2. Detalhamento da composição de custo:** O custo do fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, será determinado de acordo com os quantitativos necessários ao seu preparo, levando em consideração os quantitativos unitários para cada tipo de alimento presente na composição daquela refeição conforme determinado pelo cardápio da alimentação



escolar que atenderá as recomendações nutricionais do PNAE, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

### **3.3. CÁLCULO PARA CADA TIPO DE REFEIÇÃO**

#### **3.3.1. Fornecimento de gêneros alimentícios (insumos)**

O cálculo do valor estimado dos insumos para cada refeição produzida baseia-se na análise dos ingredientes e suas quantidades conforme descritos nos parâmetros estabelecidos no anexo IV.

Inicialmente, é necessário realizar um levantamento detalhado dos insumos exigidos para a composição da refeição, respeitando as quantidades determinadas nos referenciais.

Posteriormente, é imprescindível identificar os custos unitários de cada insumo utilizado, para estabelecer o custo de cada ingrediente em proporção à quantidade necessária para a refeição. Com os preços unitários definidos, o cálculo do custo total dos insumos para a refeição é realizado por meio da multiplicação da quantidade exigida de cada ingrediente pelo seu custo unitário correspondente, somando-se esses valores para todos os ingredientes empregados.

Esse procedimento é repetido para cada componente da refeição, resultando na soma dos custos individuais dos insumos, proporcionando, assim, o valor estimado dos recursos necessários para a produção de uma única refeição, conforme os parâmetros estabelecidos no anexo IV.

#### **3.3.2. Terceirização de mão de obra**

Custo da mão de obra por refeição = Custo mensal por merendeira / ((Número total de refeições produzidas diariamente / Número de merendeiras) \* Número de dias letivos por mês)

##### **1. Identifique as variáveis envolvidas:**

- o Custo mensal de cada merendeira (em moeda local)
- o Número total de refeições produzidas diariamente
- o Número de merendeiras
- o Número de dias letivos por mês

##### **2. Entenda a estrutura da fórmula:**

A fórmula é uma divisão. O custo mensal de cada merendeira é dividido pelo resultado de uma operação. Essa operação é o produto entre a razão das refeições produzidas diariamente pelo número de merendeiras e o número de dias letivos por mês.

##### **3. Organize a estrutura matemática:**

A fórmula pode ser expressa da seguinte maneira:

Custo da mão de obra por refeição = Custo mensal de cada merendeira / ((Número total de refeições produzidas diariamente / Número de merendeiras) \* Número de dias letivos por mês)

##### **4. Substitua as variáveis pelos valores fornecidos:**

- o Insira o custo mensal de cada merendeira (em moeda local)
- o Inclua o número total de refeições produzidas diariamente
- o Indique o número de merendeiras
- o Especifique o número de dias letivos por mês

##### **5. Realize os cálculos:**

- o Divida o número total de refeições produzidas diariamente pelo número de merendeiras
  - o Multiplique o resultado pelo número de dias letivos por mês
  - o Divida o custo mensal de cada merendeira pelo resultado obtido na etapa anterior
- Após efetuar todos os cálculos, você obterá o custo da mão de obra por refeição.

#### **3.3.3. Serviços (taxa de administração)**

A fórmula para calcular o valor do serviço considerando a taxa de administração sobre os insumos e o custo da mão de obra por refeição é:

Valor do Serviço = (Valor dos Insumos + Custo da Mão de Obra por Refeição) \* (1 + Taxa de Administração)

A fórmula calcula o valor do serviço ao somar o custo dos insumos ao custo da mão de obra por refeição e, em seguida, aplicar a taxa de administração sobre esse valor total. Isso fornece o preço final a ser cobrado pelo serviço, considerando a margem de administração determinada pela taxa especificada.



### **3.4. Custo estimado para cada tipo de refeição**

A fórmula usada para calcular o valor unitário por refeição em um contexto de custos de produção envolve três variáveis:

Valor dos Insumos: Isso inclui o custo total dos ingredientes e materiais utilizados na preparação das refeições.

Custo da Mão de Obra por Refeição: É o custo total da mão de obra necessária para preparar uma única refeição. Isso abrange os salários, encargos sociais e outros custos associados ao trabalho humano envolvido na produção.

Serviços: Essa variável engloba outros custos indiretos ou adicionais que podem estar relacionados à produção das refeições, como despesas gerais, custos administrativos, custos de manutenção de equipamentos, entre outros.

A fórmula pede que some esses três elementos para determinar o custo total por refeição. Quando somados, representa o valor unitário que é gasto para produzir uma única refeição, levando em consideração os insumos, a mão de obra e os serviços relacionados à sua preparação.

## **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A alimentação apropriada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.2. Esta ação do poder público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, define as diretrizes desse atendimento e determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas no referido normativo legal.

4.3. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública, coordenada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e responsável pelos repasses de recursos da União ao Distrito Federal para execução da alimentação escolar nos estados e municípios.

4.4. A Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020 consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e suas alterações.

4.5. A referida Resolução, na Seção II, estabelece os participantes do Programa e as responsabilidades de cada um deles, sendo a Entidade Executora neste caso, o município, através da Secretaria de Educação e Juventude - responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados. Os recursos locais investidos no Programa de Alimentação Escolar do município são definidos pelas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, as quais estimam as receitas e fixam as despesas para os exercícios financeiros anuais.

4.6. Sendo a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.



4.7. Justifica-se por fim, que proporcionar alimentação nas escolas tem como um dos objetivos atender às necessidades nutricionais do educando ao longo do seu turno de aulas na unidade de ensino, assim como em atividades extraclasse nas quais a alimentação dos educandos for necessária, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

## **5. DA TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1. A Terceirização, consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem o objeto principal do órgão. Essa contratação pode envolver tanto a produção de bens, como de serviços.

5.2. Seguindo essa premissa, a terceirização de serviços é um mecanismo de redução da participação do Estado em tarefas consideradas impróprias, permitindo, assim, que sua atuação se concentre nas atividades essenciais e indelegáveis.

5.3. No tocante aos normativos que versam sobre o tema, importante registrar que a terceirização encontra suporte constitucional no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, cuja redação admite a hipótese de contratação geral de terceiros para a prestação de serviços “nos termos da lei”.

5.4. Na Administração Pública Federal, a terceirização teve como marco legislativo o Decreto-lei 200/67, senão vejamos:

"Capítulo III - da descentralização" Art. 10 - A execução das atividades da administração federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

5.5. Atualmente, a matéria encontra-se regulamentada, no âmbito federal, por meio do Decreto 9507/2018. In verbis:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.



5.6. Conforme pode ser observado, os normativos mencionados deixam claro que somente as atividades materiais que não impliquem no exercício do poder extroverso, poderiam ser objeto de execução indireta. Tais atividades são, hodiernamente, classificáveis como atividades-meio.

Em outras palavras, as atividades que constituem o objeto propriamente dito da atuação das entidades públicas não se prestam a serem terceirizadas. Nesse sentido, o professor Sergio Martins Pinto<sup>1</sup> ensina que atividade-meio pode ser entendida como a atividade desempenhada pela empresa (e pela Administração), que não coincide com seus fins principais. São exemplos da terceirização na atividade-meio: a limpeza, a vigilância etc.

5.7. Neste contexto a Constituição Federal, no seu art. 208, inciso VII, define que: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde....

5.8. Registra-se que o texto da Constituição, que dispõe que a alimentação se dará mediante programas suplementares, sugere que o referido serviço será caracterizado como atividade-meio, nada obstando, portanto, a sua terceirização, ao contrário do Ensino propriamente dito, que é, de fato, uma atividade-fim e típica do Estado.

## **6. DO QUANTITATIVO DE ALUNOS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

6.1. O quantitativo de alunos tem por base o registro de matrículas para o presente ano letivo, acrescida de percentual de repetição.

6.2. O quantitativo apresentado é referente às matrículas do ano de 2022, sendo 35.906 (trinta e cinco mil e novecentos e seis) estudantes, conforme informações lançadas no Censo, podendo haver alterações ao longo do ano letivo em virtude de novas matrículas e/ou transferências.

6.3. Os quantitativos sofrerão alterações com aumento do número de alunos matriculados, caso haja necessidade em atender as necessidades excepcionais, tais como inauguração de novas unidades escolares e adequação ao calendário escolar, passeios e atividades extra classe.

### **Quantidade de alunos Quantidade de refeições diárias**

Complexo Penal 2024 196 196

Fundamental Integral 2024 4.014 12.042

Fundamental Parcial 2024 20.060 20.060

Berçário 2024 32 128

Creche Integral 2024 1.339 4.017

Creche Parcial 2024 3.090 6.180

EJA 2024 841 841

Pré-Parcial 2024 5.847 11.694

Pré-Integral 2024 377 1.131

Quilombolas 2024 110 220

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS**

7.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos do art. 3º, XI, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, Acórdão 817/2005 do TCU, Primeira Câmara, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

7.2. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a prestação de serviço essencial de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa



comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Nesses termos, considera-se serviço a ser contratado de natureza contínua.

7.3. Ressalta-se que o serviço de alimentação escolar está indiscutivelmente relacionado com as atividades finalísticas da Secretaria de Educação e Juventude, podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação.

## **8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. O objeto deste Termo de Referência, reger-se-á pelas disposições da:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações.

Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Lei Federal nº 8.078/1980 e alterações, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Decreto-Lei nº 200/67, art. 10. - Dispõe sobre a organização da Administração Federal.

Decreto Federal nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

Lei Federal nº 9.394/06 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art.71, inc. IV)

Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar) Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução FNDE nº 020 de 02 de dezembro de 2020. Demais legislações aplicáveis.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações e demais exigências contidas neste Termo de Referência, desde que compatível com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta, em atenção ao art. 45, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

9.2. A opção pela adoção da forma de avaliação do "menor preço global" no presente processo administrativo surge como resultado direto da necessidade premente de estabelecer uma uniformidade nos serviços de nutrição e alimentação escolar. Esta modalidade de avaliação proporciona uma visão mais abrangente e integrada do custo total do serviço, considerando não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade, a eficiência e a coerência na prestação desses serviços em sua totalidade.



9.3. Assim, a escolha pelo "menor preço global" como método de avaliação se fundamenta na necessidade de mitigar as inerentes complexidades decorrentes da gestão dos serviços de nutrição e alimentação escolar, visando assegurar a eficácia, a uniformidade e a qualidade desses serviços para o ambiente educacional.

9.4. A licitação, deverá ser adjudicada e contratada por menor preço por item, conforme Planilha constante deste Termo de Referência.

9.5. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema e publicações diversas.

## **10. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Secretaria de Educação e Juventude, tem colocado em prática as contratações pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com o objetivo de diminuir o fluxo processual e agilizar as contratações de bens e serviços.

10.2. Trata-se de quantitativo estimado, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma prestação de serviços que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios.

10.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços, tem como um de seus objetivos principais o Princípios da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que, a contratação poderá ser gradativa, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração.

10.4. Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços para o objeto em tela, e, também em razão do tipo da contratação e pela natureza do objeto, não for possível definir previa e acertadamente o quantitativo a ser demandado pela administração, em razão de oscilações de frequências e estimativas de matrículas para o ano do calendário escolar vigente; pelo tipo da contratação ser caracterizada por serviços remunerados por unidade de medida ( regime de empreitada preço unitário), como também a contratação de necessidade frequente, tendo em vista a natureza contínua dos serviços de alimentação escolar.

10.5. Em síntese, as vantagens do Sistema de Registro de Preços, são as várias, entre elas: otimização dos processos de compras e prestações de serviços, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite que seja prestado os serviços nos seus quantitativos exatos e necessários para atender às necessidades da administração.

## **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS ME/EPP**

11.1. De acordo com as disposições legais, notadamente a Lei Complementar n.º 123/2006, será dado tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPPs e equiparados, nos casos e situações previstas em legislação, destacadamente nas fases licitatória e de contratação.

11.2. Justifica-se a não reserva de cotas exclusivas ou reservadas para as ME/EPPs nos termos estabelecidos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o referido dispositivo faculta tal condição, haja vista que segundo o texto legal a administração pública poderá em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, impondo outrossim o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível, na redação do inc. III do mesmo artigo.



## **12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, sob a coordenação do responsável pela Superintendência da Área.

12.2. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

12.2.1. Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade do com os cardápios aprovados e as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.2.2. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante “atesto” pela execução dos serviços contratados.

12.2.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

12.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade e quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas nos cardápios e neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATADA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

12.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

12.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7. No prazo de até 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização deverá autuar Processo de pagamento, analisar a documentação, assim como elaborar Relatório que será submetido ao Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças.

12.8. Realizar a análise do Relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E METODOLOGIA DO TRABALHO**

13.1. A empresa proponente vencedora sujeitar-se-á a fiscalização da Contratante, através de Comissão de Fiscalização, em todos os aspectos da contratação, em especial quanto aos quantitativos fornecidos e qualidade dos cardápios servidos. O cardápio deverá ser assinado pela Nutricionista da Contratante e pela responsável técnica da Contratada.



13.2. Compete à proponente vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pela Municipalidade.

13.3. No preparo das alimentações escolares, a Contratada deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, da marca que consta na Proposta, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão-de-obra adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuários etc.

13.4. A mão de obra utilizada no preparo e distribuição das alimentações escolares deverá ser devidamente treinada para o desempenho das respectivas funções, cabendo à Contratada apresentar, antes do início dos serviços, o PROJETO de treinamento de pessoal que será desenvolvido.

13.5. Toda equipe de trabalho da proponente deverá ser supervisionada e orientada por profissional Nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pela alimentação escolar distribuída.

#### **13.6. Dados do fiscal:**

Nome: **ANA PAULA DOS SANTOS BARROS** CPF: 779.418.025-20

#### **14. DA ATA DE REGISTRO PREÇOS E DOS SERVIÇOS**

14.1. A ata de registro de preços deverá contratada conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Juventude.

14.2. O prazo máximo para início dos serviços será de até 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

14.3. Os serviços serão executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de segunda a sexta-feira, no horário escolar, matutino, vespertino e noturno.

#### **15. DO ARQUIVO REQUERIDO**

15.1. A empresa licitante deverá apresentar junto a proposta em local próprio os seguintes documentos:

15.1.1. Composição de custo para cada tipo de refeição, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, a terceirização de mão de obra necessária ao pré-preparo e preparo das refeições e os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares.

15.1.1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios: Compreende o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, conforme quantidades e especificações determinadas pelo Setor de Alimentação/Nutrição Escolar.

15.1.1.2. Terceirização de mão de obra: Compreende a terceirização da mão de obra necessária ao pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, conforme condições e quantidades e necessárias à execução da dos serviços licitados.

\* Para o cálculo do custo da terceirização de mão de obra adotou-se a razão de 1 merendeira para cada 200 (cento e noventa e cinco) alunos, estabelecendo o número de 180 (cento e oitenta) profissionais para atender às necessidades operacionais de pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias determinadas pela ANVISA.

15.1.1.3. Serviços: logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas: Compreende os serviços de logística, supervisão, manutenção, requalificação o e renovação dos equipamentos e utensílios das cozinhas das Unidades Escolares, conforme condições e quantidades e necessárias à execução dos serviços licitados.

\* O custo dos serviços está determinado, sob a alcinha de taxa de administração.

15.1.1.4. Detalhamento da composição de custo: O custo do fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, será determinado de acordo com os quantitativos necessários



ao seu preparo, levando em consideração os quantitativos unitários para cada tipo de alimento presente na composição daquela refeição conforme determinado pelo cardápio da alimentação escolar que atenderá as recomendações nutricionais do PNAE, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

15.2. A exigência constante do item 15.1.1., não substitui a Proposta de Preços escrita, que deverá ser anexada em campo próprio, junto a documentação de Habilitação.

15.2.1. A não apresentação da(s) Composição(ões) de Custos, resultará na desclassificação individual da proposta da licitante.

15.3. Serão rejeitadas as propostas que:

15.3.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores percentuais;

15.3.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) na exigência do item nº 15.1.1., que deverá ser anexada em campo próprio, **“Arquivo Requerido”**, que permita(m) a perfeita identificação para cada tipo de refeição do respectivo segmento/cardápio escolar.

15.4. A composição de custo exigida no item 15.1.1. deverá conter todas as informações constantes do ANEXO IV e ANEXO V.

## 16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. O critério de aceitabilidade da Proposta de preços:

a) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real/R\$);

b) Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula;

c) Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

16.2. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

16.3. Nos preços ofertados, deverá ser considerado inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, manutenção, combustíveis, verbas trabalhistas, encargos de qualquer natureza, lucro), que deverão ser indicados em algarismos e por extensos.

16.4. A empresa é a única responsável, pela cotação correta dos encargos tributários.

16.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

16.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

16.7. Para fins de classificação, deverão ser apresentados juntamente à proposta da Licitante, para análise do Pregoeiro e da área técnica da demandante:

16.8. Declaração de que disponibilizará e manterá no seu quadro de funcionários, quando da assinatura do Contrato, os profissionais nutricionistas designados a quadro técnico, para acompanhar a execução dos serviços nas Unidades Básicas de Ensino, observadas as seguintes condições:

a. é vedada a indicação de um mesmo Nutricionista como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente;

b. o vínculo empregatício do profissional Nutricionista deve ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviço para o empregado, ou do Contrato Social no caso de ser Sócio ou proprietário;

c. os profissionais nutricionistas deverão estar devidamente registrados no CRN no ato da assinatura do Contrato.



16.9. Declaração com o quantitativo de mão de obra que será utilizada para a prestação do serviço objeto deste TR.

16.10. Declaração da licitante assinada por seu Representante Legal de que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, aos servidores da Contratante ou a terceiros dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE e dos servidores das UEB ou de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

16.11. Declaração de que, caso vencedor da licitação providenciará todos os equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários à execução do fornecimento da alimentação escolar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, e ainda, declaração de que se responsabilizará pela manutenção e conservação de todos os equipamentos e utensílios durante o período da contratação.

16.12. Declaração de que apresentará Licença/Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, comprovando que o licitante está apto a prestar os serviços objeto da licitação.

16.13. Conforme descrito no ANEXO II, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, listagem dos produtos com as seguintes informações: Nome gênero alimentício; Marca; Ingredientes; Informações nutricionais; e expressamente o registro do produto no órgão fiscalizador competente.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

17.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem execução de serviços em quantitativos de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados.

17.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

17.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.1.1.3. O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, abrir diligência para confirmação da veracidade das informações, podendo solicitar, para tanto, o contrato, notas fiscais ou outros documentos pertinentes referentes aos serviços explicitados no atestado apresentado pela licitante.

17.2. Prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, conforme a Resolução CFN nº 378/2005.

17.3. Prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante e de seu Administrador no Conselho Regional de Administração (CRA), do domicílio ou sede da licitante.

## **18. DO ACERTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

18.1. A licitante deverá apresentar a relação (contendo nome e número de registro no CRN) dos nutricionistas que farão parte do quadro técnico responsável pelo serviço de alimentação contratado, em número suficiente com base na RESOLUÇÃO CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

18.1.1. A comprovação de vinculação ao quadro técnico da licitante responsável pelo serviço de alimentação contratado será feita:

18.1.2. Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.



18.1.3. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

18.1.4. Se não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

18.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área Administração devidamente reconhecido pela entidade competente.

18.2.1. A comprovação de vinculação será feita:

18.2.2. Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

18.2.3. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

18.3. Se o não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

## **19. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

19.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

19.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

19.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

19.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

19.3.3.1. As empresas, deverão comprovar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. São obrigações da Contratante em relação aos serviços contratados;

20.2. Pagar a Contratada, nos termos estabelecidos no Contrato;

20.3. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

20.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;



20.5. Responder aos pedidos de esclarecimentos e as solicitações.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Fornecer todos os gêneros necessários para a execução dos serviços, que deverá ser executado seguindo todas as normas estabelecidas pela vigilância sanitária;
- 21.2. Fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços;
- 21.3. Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 21.4. Realizar a limpeza e zelar pela conservação dos espaços destinados ao preparo das refeições escolar;
- 21.5. Realizar a limpeza e zelar pela conservação dos equipamentos destinados a execução dos serviços;
- 21.6. Manter número de profissionais conforme estabelecido em norma para atendimento efetivo da demanda;
  - 21.6.1. Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, inclusive acordos e convenções coletivas de trabalho, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
  - 21.6.2. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 21.7. Ressarcir a Contratante os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução de serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 21.8. Disponibilizar encarregados, para acompanhar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados;
  - 21.8.1. Registrar e controlar diariamente, e de forma inequívoca, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados que executarão os serviços contratados;
  - 21.8.2. Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a segurança das pessoas que frequentam o local da prestação dos serviços ou ainda integridade do patrimônio público;
  - 21.8.3. Apresentar a cada 06(seis) meses cópias dos comprovantes de realização dos exames médicos periódicos, realizados pelos trabalhadores vinculados à execução dos serviços;
  - 21.8.4. Apresentar cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho eventualmente ocorridos;
  - 21.8.5. Apresentar a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas às demissões, de trabalhadores vinculados à execução dos serviços contratados, sempre que houver demissão, com ou sem justa causa;
  - 21.8.6. Caso ainda não tenham findados os prazos legais para as quitações das verbas rescisórias deverá elaborar listagem estabelecendo à data prevista para a quitação das mesmas. Devendo, neste caso, os documentos de comprovação das quitações serem enviados à Comissão de Fiscalização do contrato em até 5(cinco) dias úteis a contar da data prevista para a quitação das verbas rescisórias;
- 21.9. Os documentos aqui indicados deverão ser encaminhados por cópias digitais, cuja exatidão e veracidade deverá ser, sob as penas da lei, ser certificada pela empresa contratada. Os arquivos digitais deverão possuir padrão "PDF", com reconhecimento de conteúdos de textos (OCR);
- 21.10. A Contratada deverá adotar medidas para o uso racional da água, de energia elétrica necessária as a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 21.11. Os empregados da contratada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, com vestuário completo, calçado e demais EPIs a cargo da Contratada, de forma a identificar tanto a empresa quanto o funcionário;



- 21.12. Orientar seus empregados e preposto a tratar com respeito e urbanidades os servidores e alunos;
- 21.13. Respeitar e fazer com seus empregados respeitem as normas das Escolas onde prestarão os serviços;
- 21.14. Respeitar e fazer com seus empregados respeitem as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 21.15. Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 22. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os locais da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão as dependências das **Unidades Básicas de Ensino**;

| Unidades Escolares                     | Endereço                                                | Localidade |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|
| 02 de Julho                            | Avenida dos Colonos, Maniçoba.                          | Interior   |
| 15 de Julho                            | Projeto Maniçoba NH II, Maniçoba.                       | Interior   |
| 25 de Julho                            | Mandacaru II.                                           | Interior   |
| Américo Tanuri - Junco                 | Goiabeira 1, Salitre.                                   | Interior   |
| Américo Tanuri - Maniçoba              | Maniçoba                                                | Interior   |
| Antônio Francisco de Oliveira          | Goiabeira II, Salitre.                                  | Interior   |
| Bom Jesus – Baraúna (Itamotinga)       | Projeto Curaçá NH1, Maniçoba.                           | Interior   |
| Bom Jesus - NH1 (Curaça)               | Fazenda Baraúna, Itamotinga.                            | Interior   |
| Celso Cavalcante de Carvalho           | Cx. Postal Comunitária Rua Um, S/N - Projeto Mandacaru. | Interior   |
| Coração de Jesus - Jurema Vermelha     | Povoado de Jurema- Vermelha, Maniçoba.                  | Interior   |
| Coração de Jesus - Serra da Madeira    | Fazenda Serra da Madeira, Itamotinga                    | Interior   |
| Deputado Raimundo da Cunha Leite       | Rua da Cuba, Juremal.                                   | Interior   |
| Doutor Edson Ribeiro                   | Povoado de Conchas, Maniçoba.                           | Interior   |
| Durval Barbosa da Cunha                | Povoado de Porções, Juremal.                            | Interior   |
| E.M.E.I. Amélia Borges                 | Rua dos Vermelhos, Carnaíba Do Sertão.                  | Interior   |
| E.M.E.I. Arcenio José da Silva         | Fazenda Laginha, Caraíba do Sertão.                     | Interior   |
| E.M.E.I. Bolivar Santana               | Vila Juca Viana, Mandacaru I.                           | Interior   |
| E.M.E.I. Bom Jesus dos Navegantes      | Rua Felipe Barroso, Itamotinga.                         | Interior   |
| E.M.E.I. Eleotério S. Fonseca          | Praça São Pedro, Pinhões.                               | Interior   |
| E.M.E.I. Herbet Mouse Rodrigues        | Campo dos Cavalos, Salitre.                             | Interior   |
| E.M.E.I. Manoel Alves da Mota          | Vila Santa Inês, Maniçoba.                              | Interior   |
| E.M.E.I. Maria Ferreira de Souza       | Rua Da Igreja, Massaroca.                               | Interior   |
| E.M.E.I. Américo Tanury - Abóbora      | Rua Bertolino Evangelista da Cunha, Abóbora.            | Interior   |
| E.M.E.I. Passagem do Sargento          | Povoado Passagem do Sargento, Salitre.                  | Interior   |
| E.M.E.I. Profª Joana Ramos Neta        | Fazenda Periquito, Itamotinga.                          | Interior   |
| E.M.E.I. Nossa Srª das grotas Carnaíba | Povoado de Carneiros, Caraíba do Sertão.                | Interior   |
| E.M.R.T.I. São José                    | Povoado São Jose, Itamotinga.                           | Interior   |
| Eleotério Soares Fonseca               | Praça São Pedro, Pinhões.                               | Interior   |
| Eliseu Santos                          | Projeto Curaçá, CAJ, Itamotinga.                        | Interior   |



|                                      |                                              |          |
|--------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| Eurídice Ribeiro Viana               | Quipa, Maniçoba.                             | Interior |
| Extensão - João Dias Ferreira        | Fazenda Santana, Serra do Mulato, Salitre.   | Interior |
| Família Unida                        | Povoado Riacho da Massaroca, Maniçoba.       | Interior |
| Graciosa Xavier Ramos Gomes          | Rua da Igreja, Carnaíba do Sertão.           | Interior |
| Jatobá                               | Povoado Jatobá, Maniçoba.                    | Interior |
| João Dias Ferreira                   | Povoado de Alfavaca, Salitre.                | Interior |
| João Neves de Almeida                | Marruá, Salitre.                             | Interior |
| José de Amorim                       | Lagoa do Salitre, Salitre.                   | Interior |
| Lindaura Maria de Jesus              | Fazenda Rodeador, Itamotinga.                | Interior |
| Lúcia Carmem Sobreira                | Horto Florestal, Salitre.                    | Interior |
| Manoel de Souza Bonfim               | Avenida Alfredo Viana, Abóbora.              | Interior |
| Manoel Gomes Martins                 | Porto de Pedra, Mandacaru I.                 | Interior |
| Manoel Luiz da Silva                 | Povoado de Campos, Maniçoba.                 | Interior |
| Manoel Nunes Amorim                  | Junco, Salitre.                              | Interior |
| Maria Amélia de Souza Oliveira       | Sabia, Salitre.                              | Interior |
| Maria do Carmo Sá Nogueira           | Fazenda Sobradinho, Salitre.                 | Interior |
| Maria Monteiro Bacelar               | Povoado de Guanhães, Itamotinga.             | Interior |
| Maria Monteiro Bacelar (extensão)    | Rodeadouro, Junco.                           | Interior |
| Mariano Rodrigues de Souza           | Curral Novo, Salitre.                        | Interior |
| Miguel Ângelo de Souza               | Boqueirão, Maniçoba.                         | Interior |
| Nossa Senhora das Grotas - Boqueirão | Fazenda Lagoa Grande, Maniçoba.              | Interior |
| Nossa Senhora Rainha dos Anjos       | Marruá, Salitre.                             | Interior |
| Osorio Teles de Menezes              | Rua Vermelha, Caraíba do Sertão,             | Interior |
| Paulo Freire                         | Assentamento São Francisco-Salitre, Salitre, | Interior |
| Pedro Dias                           | Rua do Comercio, Caraíba do Sertão           | Interior |
| Pontal                               | Area Rural, Itamotinga.                      | Interior |
| Profª Antonila da França Cardoso     | Localidade de Angico, Juremal.               | Interior |
| Profª Atanilha Luz Araújo            | Rua Dos Butins, Massaroca.                   | Interior |
| Profª Bernadete Braga                | Povoado Gangorra II, Salitre.                | Interior |
| Profª Edualdina Damásio              | Localidade Campo dos Cavalos, Junco.         | Interior |
| Profª Iracy Nunes da Silva           | Felipe Barroso, Itamotinga.                  | Interior |
| Profª Matilde Costa Medrado          | Carnaíba de Dentro, Carnaíba do Sertão.      | Interior |
| Profª Oscarlina Tanuri               | Goiabeira I, Salitre.                        | Interior |
| Raimundo Clementino de Souza         | Rua da Rodovia, Pinhões.                     | Interior |
| Rural De Massaroca - ERUM            | Localidade Povoado de Lagoinha, Massaroca.   | Interior |
| Santa Inês                           | Vila Santa Inês, Maniçoba.                   | Interior |
| Santa Terezinha                      | Povoado de Jazida 7, Maniçoba.               | Interior |
| Santo Antônio                        | Projeto Curaçá NH3, Itamotinga.              | Interior |
| São Francisco de Assis - Mulungú     | Mulungu, Maniçoba                            | Interior |
| São Francisco de Assis - NH2         | Projeto Curaçá, Itamotinga.                  | Interior |
| São José - Maniçoba                  | Fazenda Mato Grosso, Maniçoba.               | Interior |
| São Sebastião - Maniçoba             | Fazenda Itaparica, Maniçoba.                 | Interior |
| Vereador Amadeus Damásio             | São Gonçalo, Junco.                          | Interior |



|                                        |                                                      |      |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------|------|
| Maria Julia Rodrigues Tanuri           | Rua Projetada C, Nova Juazeiro.                      | Sede |
| Anália Barbosa de Souza                | Avenida Cheffy Khoury, Antônio Guilhermino.          | Sede |
| Argemiro Jose da Cruz                  | Avenida Girassol, Argemiro.                          | Sede |
| C.R.A. Profª Mazzarello C. R. Da Rocha | Quadra Quatorze, João Paulo II.                      | Sede |
| CAIC - Misael Aguilar                  | Rua Dom Lucas Moreira Neves, Antônio Conselheiro.    | Sede |
| Caxangá                                | Area 5 - Vila Caxanga, Vila Caxangá.                 | Sede |
| Centro Social Urbano - CSU             | Rua Pio XI, Alto do Alencar.                         | Sede |
| Dom Avela Brandão                      | Quadra 13, João Paulo II.                            | Sede |
| E.M.E.I. Adejalva Ferreira Lima        | Rua A, Caminho 3, Piranga II.                        | Sede |
| E.M.E.I. Adelaide Moreira Bispo        | Rua da Paz, Jardim Primavera.                        | Sede |
| E.M.E.I. Amélia Duarte                 | Quadra 33, João Paulo II                             | Sede |
| E.M.E.I. Ana Maria Morgado Chaves      | Rua 2 A, Itaberaba                                   | Sede |
| E.M.E.I. Anna Hilda Leite Farias       | Rua Manoel Cláudio do Nascimento, Alto da Maravilha. | Sede |
| E.M.E.I. Arlinda Alves Varjão          | Avenida Edesio Santos, Pedro Raimundo.               | Sede |
| E.M.E.I. Beatriz Angélica Mota         | Rua Professor Agostinho Jose Muniz, Coréia.          | Sede |
| E.M.E.I. CAIC Misael Aguilar           | Av. Tancredo Neves, Malhada da Areia                 | Sede |
| E.M.E.I. Dilma Calmom de Oliveira      | Av. Nossa Senhora De Nazaré, Quidé.                  | Sede |
| E.M.E.I. Edivânia Santos Cardoso       | Rua Da Lagoa, João XXIII.                            | Sede |
| E.M.E.I. Gentil Damásio do Nasc.       | Av. Irma Dulce, Alto da Aliança.                     | Sede |
| E.M.E.I. Irmã Redenta                  | Rua Esperança, Antônio Guilhermino.                  | Sede |
| E.M.E.I. Jandira Borges                | Travessa São Jorge, Tabuleiro.                       | Sede |
| E.M.E.I. Leni Lopes de Araújo          | Av. Brilho do Sol, Piranga.                          | Sede |
| E.M.E.I. Luana da Silva Nascimento     | Travessa Projetada 11, Itaberaba.                    | Sede |
| E.M.E.I. Luzinete de Oliveira          | Rua da Saudade, Padre Vicente.                       | Sede |
| E.M.E.I. Maria Helena da S. Pereira    | Quadra B, João Paulo II.                             | Sede |
| E.M.E.I. Maria Hozana Nunes            | Travessa Edésio Santos, Jardim Florida.              | Sede |
| E.M.E.I. Maria Júlia Rodrigues Tanuri  | Av. das Nações, Dom Tomaz.                           | Sede |
| E.M.E.I. Maria Suely Medrado Araújo    | Rua 9, Tabuleiro.                                    | Sede |
| E.M.E.I. Mariá Viana Tanuri            | Av. Gaspar de Lemos, Nossa Sra. da Penha.            | Sede |
| E.M.E.I. Mariá Viana Tanuri (Extensão) | Rua Nova Amazonas, Santo Antônio.                    | Sede |
| E.M.E.I. Nailde de Souza Costa         | Travessa Alecrim, Jardim Novo Encontro.              | Sede |
| E.M.E.I. Nélia de Souza Costa          | Quadra 2, João Paulo II.                             | Sede |
| E.M.E.I. Nosso senhor dos Aflitos      | Rua Santa Clara, Piranga.                            | Sede |
| E.M.E.I. Pastor Manoel Marques de S.   | Rua do Riso, Piranga.                                | Sede |
| E.M.E.I. Prefeito Aprígio Duarte       | Rua B, Itaberaba.                                    | Sede |
| E.M.E.I. Profª Heloísa Helena B.Farias | Rua Aurenildes Goncalves da Cunha, Palmares.         | Sede |
| E.M.E.I. Vanda Guerra                  | Residencial São Francisco.                           | Sede |
| E.M.T.I. Profª Iracema P. da Paixão    | Rua Edgard Chastinet, São Geraldo.                   | Sede |
| Educandário João XXIII                 | Rua Imaculada Conceição, Piranga.                    | Sede |
| Estação do Saber José Carlos Tanuri    | Rua da Estação, João XXIII.                          | Sede |
| Helena Araújo Pinheiro*                | Rua da Saudade, Padre Vicente.                       | Sede |



|                                       |                                                     |      |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|------|
| Helena Celestino Magalhães            | Quadra B, Castelo Branco.                           | Sede |
| Instituto Lar Feliz                   | Av. Malhada da Areia, Malhada da Areia.             | Sede |
| Instituto Professora Maria Cristina   | Av. Malhada da Areia, Malhada da Areia.             | Sede |
| Joca de Souza Oliveira                | Rua Carlos Drummond de Andrade, Maringá.            | Sede |
| José Padilha de Souza                 | Travessa Santa Helena, Alto do Cruzeiro.            | Sede |
| Judite Leal Costa                     | Travessa Paulo VI, Santa Maria Goretti.             | Sede |
| Ludgero de Souza Costa                | Rua Santa Terezinha, Lomanto Júnior.                | Sede |
| Mandacaru                             | Avenida Mandacaru, Jardim Primavera                 | Sede |
| Nossa Senhora das Grotas-Sede         | Rua do Socorro, Alagadiço.                          | Sede |
| Paulo VI                              | Travessa Paulo VI, Santa Maria Goretti.             | Sede |
| Prefeito Aprígio Duarte               | Rua B, Itaberaba.                                   | Sede |
| Presidente Tancredo Neves             | Rua A, Dom José Rodrigues.                          | Sede |
| Profª Carmem Costa Santos*            | Avenida Irma Dulce, Alto da Aliança.                | Sede |
| Profª Crenildes Luís Brandão          | Rua Alfredo Nunes de Oliveira, Coréia.              | Sede |
| Profª Dinorah Albernaz Melo da Silva* | Rua Petronilio B dos Santos, Itaberaba.             | Sede |
| Profª Guiomar Lustosa Rodrigues*      | Rua das Algarobas, Quidé.                           | Sede |
| Profª Haydée Fonseca Falcão           | Quadra 23, João Paulo II.                           | Sede |
| Profª Leopoldina Leal                 | Rua Arnaldo Vieira, Quidé.                          | Sede |
| Profª Maria de Lourdes Duarte         | Travessa Travessa Beija-Flor, Jardim Universitário. | Sede |
| Profª Maria Franca Pires              | Rua Allan Karine, João XXIII.                       | Sede |
| Profª Maria José Lima da Rocha        | Quadra 9, João Paulo II                             | Sede |
| Profª Terezinha Ferreira de Oliveira* | Rua Paraíso, Tabuleiro.                             | Sede |
| Profº Carlos da Costa Silva*          | Rua Almirante Tamandare, Country Club.              | Sede |
| Profº José Pereira da Silva*          | Avenida São Francisco, Itaberaba.                   | Sede |
| Profº Luis Cursino da França Cardoso  | Caminho 12, Tancredo Neves.                         | Sede |
| Profº Pedro Raimundo Rodrigues Rego   | Praça Antônio Tanuri, Piranga.                      | Sede |
| Promenor                              | Av. Machado de Assis, Alto do Cruzeiro.             | Sede |
| Raimundo Medrado Primo                | Av. Sebastiao A. Branco, Pedra do Lord.             | Sede |

22.2. A distância das Unidades Escolares para a sede do Município está descrita no **ANEXO II**.

22.3. As refeições deverão ser preparadas em cada uma das unidades;

22.3.1. Somente em casos fortuitos ou de força maior, com pleno conhecimento e autorização expressa da Contratante, poderá ser feito transporte de alimentos preparados de uma unidade para outra;

22.4. Em virtude da demanda, a critério da Contratante, poderão ser acrescidas ou retiradas Unidades Básicas de Ensino para a prestação de serviços;

22.4.1. Havendo necessidade de acréscimo de novas Unidades de Ensino a empresa vencedora deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da prestação de serviços na nova unidade, para que possa tomar todas as providências necessárias para prestação dos serviços;

22.4.2. Havendo a necessidade de cessação dos serviços em uma ou mais Unidades de Ensino, a empresa vencedora deverá ser informada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que possa tomar todas as medidas necessárias;

22.4.3. Em nenhuma hipótese a empresa vencedora poderá deixar de prestar os serviços antes da data estipulada para o término da vigência do contrato;



## **23. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

23.1. Somente poderão ser utilizados produtos, em consonância com a legislação sanitária pertinente e Resolução FNDE nº 26, DE 17 de junho de 2013;

23.2. Somente poderão ser utilizados produtos dentro do prazo de validade;

23.2.1. A data de validade mínima dos produtos deverá ser contada a partir da data de aquisição, sob pena de recusa das refeições, a partir do momento da constatação do fato, obedecendo os seguintes prazos:

- 30 dias antes do vencimento no caso de não perecíveis e carnes congeladas;

- 15 dias antes do vencimento no caso de perecíveis, embutidos, laticínios e carnes refrigeradas.

- 10 dias antes do vencimento no caso de panificados

23.2.2. É vedada a utilização de produtos com alterações de suas características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade;

23.3. Para produtos com vários sabores ou tipos previstos, ou ainda grande variedade:

23.3.1. No caso de produtos industrializados, como biscoitos, bolos, sucos, pudins, gelatinas, a empresa vencedora deverá oferecer no mínimo 2 (dois) sabores ou tipos diferentes, a fim de permitir maior variedade na montagem dos cardápios;

23.3.2. No caso de carnes e hortifrutigranjeiros, a empresa vencedora deverá ofertar tipos diferentes de cortes de carnes, hortaliças, frutas e legumes;

23.3.3. Não será permitida a repetição dos mesmos produtos dentro da mesma semana, salvo se forem utilizados na produção de pratos distintos;

23.3.3.1. A vedação indicada no item anterior não se aplica, caso exista indicação expressa da repetição no Cardápio aprovado;

23.4. A empresa vencedora, em atendimento a lei 12892/14 e a Resolução FNDE- 026/2013, sob solicitação da Contratante, deverá ofertar gêneros alimentícios adequados a alunos, que por indicação médica, necessitem de alimentos diferenciados, por apresentar patologias relacionada direta ou indireta com a alimentação;

23.5. Somente poderão ser utilizados produtos de hortifruti in natura, à exceção das polpas de frutas congeladas;

23.6. Produtos processados poderão ser utilizados desde que no cômputo geral dos gêneros, não ultrapassem um quantitativo superior a 30%, em conformidade com a legislação vigente do PNAE;

23.7. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar “fichas de Identificação de Produtos”, contendo as marcas, que serão utilizadas para preparo das refeições escolares, devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa;

23.8 A Contratante poderá solicitar que a empresa vencedora forneça amostras dos produtos;

23.9. Aprovado o gênero, a Contratada somente poderá realizar a troca, com autorização prévia da Contratante que procederá análise do novo gênero, por meio de suas Nutricionistas;

23.10. Havendo reprovação da “Ficha de Identificação de Produtos”, a empresa vencedora poderá apresentar nova “Ficha de Identificação de Produtos”, de outro produto do mesmo tipo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento do recebimento do comunicado de reprovação, que deverá conter descrição dos motivos da reprovação;

23.11. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados para Unidades de Ensino, local de preparo das Refeições, de forma a preservar todas suas características, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, em conformidade com a legislação vigente;

23.12. Os gêneros devem ser devidamente rotulados, em consonância com a legislação vigente;

23.12.1. No rótulo da embalagem inicial deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a. Ingredientes do produto;

b. Informações nutricionais;

c. Data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo.



d. Peso líquido.

23.12.2. No rótulo da embalagem final deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a Identificação do produto;
- b Nome ou razão social e endereço do empacotador;
- c Data de embalagem;
- d Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo;

23.12.3. Toda embalagem ou lote deve conter especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque, de fácil visualização;

23.12.4. Não será permitido nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam a erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, tipo, qualidade e quantidade do produto;

23.13. Não será permitido o uso de quaisquer tipos de produtos que possuam em sua composição, carne suína e seus derivados;

23.14. Não será permitido o uso de quaisquer tipos de produtos que possuam em sua composição, produtos geneticamente modificados;

23.15. Poderá a Contratante, durante a execução contratual, a seu exclusivo critério, solicitar a análise laboratorial técnico bromatológico, de amostras dos gêneros utilizados, para verificação das condições sanitárias dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação em vigor, correndo todas as despesas por conta da contratada;

#### **24. DOS ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR**

24.1. Os itens provenientes da agricultura familiar serão entregues diretamente nas unidades escolares pelos agricultores familiares, conforme planejamento da Contratante.

24.2. Caberá à unidade escolar, por meio da equipe gestora, receber, conferir e assinar o Termo de Recebimento dos alimentos provenientes da agricultura familiar.

24.3. A unidade escolar entregará à Contratada, e está por sua vez, atestará o recebimento dos alimentos provenientes da agricultura familiar recebidos da Gestora.

24.4. Caberá à Contratada armazenar, higienizar e preparar os alimentos provenientes da agricultura familiar, conforme critérios de higiene estabelecidos neste Termo de Referência.

24.5. Os alimentos provenientes da Agricultura Familiar deverão ser acrescidos nos preparos da Contratada, conforme cardápios estabelecidos pela Contratante.

24.6. Quando da ampliação da compra de alimentos provenientes da agricultura familiar pela Contratante, tais alimentos serão acrescidos aos Cardápios pela Contratante e deverão ser operacionalizados pela Contratada.

24.7. A Contratada será responsável pela logística de armazenamento e distribuição desses alimentos.

#### **25. DOS ALIMENTOS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS**

25.1. A inserção de alimentos nos cardápios destinados ao atendimento dos alunos com necessidades alimentares especiais deverá seguir todos os critérios estabelecidos para a alimentação regular. Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

25.2. Somente poderão ser inseridos nos cardápios destinados ao atendimento dos alunos com necessidades alimentares especiais os alimentos previamente autorizados pela Contratante.

25.3. Os alunos a serem atendidos com cardápios adaptados serão previamente comunicados pela Contratante à Contratada, não sendo permitida a restrição de oferta de determinado alimento e/ou adaptação de cardápio para qualquer estudante sem prévia autorização da Contratante.



25.4. A lista de alimentos especiais e seus respectivos Folhetos Descritivos serão elaborados pela Contratante conforme forem identificadas as patologias a serem atendidas durante o decorrer da execução contratual.

25.5. Conforme Nota Técnica nº 08/2019 - FNDE, os estudantes inseridos em hábitos alimentares vegetarianos, por opção pessoal ou familiar ou outras condições especiais, devem ter assegurado o fornecimento de alimentos e refeições adequados à sua opção/condição.

25.6. As refeições destinadas aos alunos com necessidades alimentares especiais, seja por patologias ou por opção, terão o mesmo valor financeiro das refeições tradicionais.

25.7. Todos os profissionais envolvidos na execução dos cardápios de alunos com necessidades alimentares especiais deverão ser capacitados quanto à dieta alimentar adequada a cada caso específico. Deverá haver permanente vigilância aos gêneros, preparo e utensílios utilizados, a fim de evitar contaminação cruzada. Quando necessário, a Contratada deverá dispor de utensílios exclusivos para o preparo de refeições especiais.

## **26. DOS CARDÁPIOS E DAS REFEIÇÕES**

26.1. O cardápio é um conjunto de uma ou mais refeições servidas em um mesmo dia para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

26.2. Os cardápios serão elaborados pela equipe técnica da Contratante e devidamente validados pela Secretária(o) de educação, devendo ser entregues para Contratada;

26.3. Os cardápios serão elaborados para atendimentos periódicos, sendo estes períodos de execução mensal, devendo ser enviada para contratada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de sua vigência, os quais poderão ser alterados desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas de sua implantação e deverão ter a aprovação da alteração por escrito, devidamente justificado e observado o padrão estabelecido.

26.4. Os cardápios deverão atender às determinações estabelecidas na diretriz nutricional do PNAE e estarem de acordo com os critérios estabelecidos pela Contratante;

26.5 Por refeição entende-se cada refeição servida aos alunos atendidos nas Unidades Básicas;

26.6. Os cardápios serão detalhados pela Contratante por meio de fichas técnicas de preparação elaboradas pelas nutricionistas da Contratante em conjunto com as nutricionistas da Contratada, em modelo padrão a ser definido pela Contratante.

26.7. Caso haja a necessidade de alteração dos cardápios ou de preparações, a Contratada deverá solicitar, por escrito, para a Contratante, com a devida justificativa e sugestão de alteração. Tal solicitação deverá ser realizada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência do dia da execução do cardápio. Caberá à equipe técnica da Contratante autorizar ou não a alteração.

26.8. Os cardápios destinados ao atendimento de alunos com necessidades especiais deverão ser elaborados pela Contratada. Deverão atender às prescrições dietéticas de cada indivíduo, sem custo financeiro adicional aos cardápios estipulados para os demais estudantes. Tais cardápios deverão, sempre que possível, ficar o mais próximo das refeições servidas a todos os demais escolares.

26.9. Os cardápios serão elaborados de acordo com os programas de trabalho, modalidades de ensino e faixas etárias atendidas pela Contratante.

26.10. Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas unidades escolares.

26.11 Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

26.12 A contratada deverá, mediante atuação coordenada do responsável técnico e demais nutricionistas, realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional EAN, abordando temas de alimentação e nutrição. Deverão ser apresentados à contratante calendário mensal de realização de atividades de EAN e relatório de ações educativas realizadas.



## **27. DOS ESTOQUES DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES**

27.1. A Contratada deverá realizar o abastecimento dos depósitos das unidades escolares de forma que não atrapalhe as rotinas da UEB, em dias e horários a serem previamente estabelecidos pela equipe gestora.

27.2. Os alimentos deverão ser estocados em sua embalagem primária original, rotulada de acordo com a legislação vigente.

27.3. Os alimentos não perecíveis deverão ser armazenados de forma adequada, em estantes apropriadas,

27.4. Os alimentos perecíveis hortifrutigranjeiros deverão ser armazenados de forma adequada, em caixas plásticas apropriadas e, preferencialmente, separados dos alimentos não perecíveis.

27.5. Os alimentos refrigerados e/ou congelados deverão ser armazenados adequadamente em refrigeradores, freezers ou câmaras frias, com controle e registro de temperatura. Os gêneros alimentícios de tipos diferentes deverão ser armazenados separadamente a fim de evitar contaminação cruzada.

27.6. Os equipamentos que não possuírem medidores de temperatura deverão ser equipados com tais instrumentos, às custas da Contratada.

27.7. Os materiais de limpeza e higiene devem ser armazenados fora das áreas de produção e estocagem de alimentos, a fim de garantir a segurança sanitária.

27.8. Caso seja necessário retirar os alimentos de suas embalagens originais, estes deverão ser adequadamente reembalados de acordo com as legislações aplicáveis.

27.9. A Contratada deverá manter os locais de armazenagem de alimentos em condições de uso obedecendo às normas técnicas e sanitárias vigentes.

27.10. A Contratada deverá manter os depósitos de alimentos de cada unidade escolar abastecidos com quantidades compatíveis para atendimento da demanda necessária para a prestação do serviço, não podendo haver prejuízos à execução dos cardápios em virtude de desabastecimento de alimentos.

27.11. A Contratada deverá prever no estoque quantidade de alimentos não perecíveis destinados a atendimento emergencial, para substituir alimentos perecíveis eventualmente não entregues, por problemas de abastecimento de fornecedores. Essas excepcionalidades devem ser comunicadas à Contratante para devida autorização de substituição.

27.12. A Contratada deverá manter controle quantitativo e qualitativo dos alimentos recebidos para utilização na unidade escolar, verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento correto, data de validade e, ainda, as exigências vigentes dos órgãos de controle sanitário competentes.

27.13. Quando da implementação da prestação do serviço em cada unidade escolar, caso não seja possível realizar a transferência para outra unidade escolar dos alimentos existentes no estoque, a Contratada deverá absorver da Contratante, caso seja necessário, os quantitativos remanescentes de alimentos existentes no estoque da unidade escolar, decorrentes dos contratos da atual forma de gestão, bem como os produtos estocados no estoque central, caso haja.

27.14. A Contratada deverá utilizar no preparo das refeições a serem ofertadas aos alunos, prioritariamente, os produtos absorvidos e já existentes em estoque.

27.15. A Contratante fiscalizará e supervisionará, por meio do quadro técnico de nutricionistas e executores contratuais, os depósitos, cozinhas e demais dependências relacionadas à alimentação escolar das unidades escolares, solicitando adequações de toda e qualquer inconformidade verificada.

## **28. DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E INSUMOS DIVERSOS**

28.1. A Contratada deverá fornecer a todas as unidades escolares, no mínimo, os insumos, os materiais para limpeza e higienização dos utensílios e ambientes e ainda qualquer outro não constante na lista e que a Contratante e/ou Contratada julgar necessário para a prestação do serviço.



28.2. Os produtos de limpeza e higienização deverão obedecer à legislação vigente, devendo ser registrados e/ou notificados pelo Ministério da Saúde.

28.3. É vedado o uso de materiais como limpa alumínio, pasta brilho, sabão em pedra, lã de aço e palha de aço ou qualquer outro que ofereça risco de contaminação dos alimentos.

28.4. A Contratada deverá fornecer a todas as unidades escolares sanitizante específico para higienização de frutas e hortaliças, em quantidade e qualidade adequadas.

28.5. Os rodos, esfregões e escovas deverão ser guardados em suportes apropriados e em local determinado pela unidade escolar, fora das áreas de produção e estocagem.

28.6. A Contratante fiscalizará, vistoriará e acompanhará a execução dos serviços por meio do quadro técnico de nutricionistas e executores de contrato, solicitando adequações de quantidade e/ou qualidade de qualquer insumo, material de limpeza, produto de higienização e/ou material diverso utilizado, quando verificado que determinado produto/insumo não está adequado a execução do serviço.

## **29. DOS UNIFORMES**

29.1. A Contratada deverá disponibilizar para seus manipuladores de alimentos uniformes em boas condições de conservação, em quantidade suficiente para troca diária, em tamanho adequado a cada manipulador, para utilização apenas em efetivo serviço de manipulação e servimento de refeições. O uniforme deverá ser composto por:

- a) camiseta com a logomarca da Contratada e da Contratante,
- b) calça comprida,
- c) meia,
- d) calçado fechado (impermeável e antiderrapante) e,
- e) rede de malha fina para os cabelos;
- f) avental;
- g) Todos os itens deverão ser de cor clara.

29.2. A Contratada deverá disponibilizar para seus manipuladores de alimentos equipamentos de proteção individual em boas condições de conservação, composto por avental de PVC, avental térmico, luvas de malha de aço, luvas nitrílicas, luvas térmicas, botas de borracha e jaqueta térmica (em casos de presença de câmara fria).

29.3. A Contratada deverá disponibilizar uniforme parcial reserva, composto por jaleco, touca para proteção dos cabelos e propé descartáveis a qualquer funcionário da unidade escolar, da Contratante ou de qualquer órgão fiscalizador que pretenda visitar ou inspecionar a cozinha, ou ainda, a entregadores de alimentos e outros materiais. O uniforme deverá ser descartado após o uso.

29.4. A Contratante fiscalizará, vistoriará e acompanhará a execução dos serviços solicitando adequações de quantidade e/ou qualidade de qualquer uniforme, quando verificado que determinado produto/insumo não está adequado a execução do serviço.

## **30. DOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA E MANUTENÇÃO PREDIAL**

30.1. A Contratada deverá fornecer a todas as unidades escolares utensílios e materiais diversos em quantidade e qualidade adequadas, e ainda, qualquer outro que a Contratante e/ou Contratada julgar necessário para a prestação do serviço.

30.2. A Contratada deverá equipar as cozinhas das unidades escolares com os utensílios de mesa e sobremesa necessários para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender ao maior número de alunos matriculados por período, de qualidade adequada.

30.3. A Contratada deverá fazer a substituição gradual dos utensílios de mesa e sobremesa atualmente utilizados nas unidades escolares, concluindo a troca na unidade escolar que recebe o serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da execução contratual na unidade.



30.4. A Contratada deverá equipar as cozinhas das unidades escolares com equipamentos de qualidade e quantidade adequados, sem pontos de ferrugem, com adequada vedação das portas, de ótimo desempenho quanto à eficiência energética.

30.4. A Contratada deverá dar prioridade para a instalação e uso frequente de equipamentos que utilizem gás como fonte de energia, reduzindo principalmente o uso de energia elétrica evitando sobrecarga nas edificações da Contratante.

30.5. A Contratada deverá equipar as cozinhas das unidades escolares com duas balanças sendo:

a. Uma balança de precisão, com capacidade de 5kg (cinco quilos) e escala de 1g (um grama), acompanhada de respectiva bateria em condições de uso, a qual deverá ser mantida na cozinha, para quaisquer avaliações que se fizerem necessárias. A balança poderá ser retirada pela Contratada ao final da vigência do Contrato.

b. Uma balança de pesagem de bancada, elétrica, com capacidade de 150kg (cento e cinquenta quilos) que deverá ser mantida na cozinha para quaisquer avaliações que se fizerem necessárias.

A balança poderá ser retirada pela Contratada ao final da vigência do Contrato.

30.6. As balanças deverão ser calibradas periodicamente com equipamentos próprios ou por empresas terceirizadas, devendo a Contratada manter o registro de realização dessas operações.

30.7. A Contratada deverá equipar as cozinhas das unidades escolares com termômetro destinado à medição de temperatura de alimentos e preparações alimentícias, que satisfaça às exigências regulamentares ao fim que se destina, o qual deverá ser mantido na cozinha, para quaisquer avaliações que se fizerem necessárias.

30.8. Os termômetros deverão ser calibrados periodicamente, com equipamentos próprios ou de empresas especializadas, mantendo o registro da realização dessas operações.

30.9. A Contratada deverá equipar as cozinhas das unidades escolares com mobiliários de cozinha e depósito de alimentos, de qualidade e quantidade adequados.

30.10. Em casos onde os equipamentos e/ou mobiliários já existentes nas unidades escolares não sejam adequados às legislações vigentes, caberá à Contratada substituir o equipamento/mobiliários, às suas custas.

30.11. A Contratada deverá fazer a reposição dos utensílios, equipamentos e mobiliários periodicamente, e sempre que houver necessidade, garantindo a qualidade e a quantidade ideal dos materiais.

30.12. A Contratada deverá manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como quebra de equipamentos, assegurando a manutenção de atendimento adequado aos

30.13. A Contratada deverá apresentar, quando do início da execução contratual, cronograma de manutenção preventiva de todos os equipamentos existentes nas unidades escolares.

30.14. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados pela Contratada, em horário que venha a ser acordado entre ela e a unidade escolar, de forma que garantam condições seguras e adequadas de funcionalidade e não causem prejuízos à execução dos serviços, tampouco às rotinas da unidade escolar.

### **31. DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES**

31.1. O preparo das refeições deverá ser realizado pela Contratada, obrigatoriamente, na cozinha de cada unidade escolar, por mão de obra qualificada conforme especificações deste Termo de Referência, atendendo a todos os requisitos da legislação sanitária vigente.

31.2. A área utilizada para a manipulação dos alimentos deve estar sempre higienizada, bem como todos os utensílios que serão utilizados no preparo.

31.3. O preparo deverá ser realizado de acordo com o cardápio e Fichas Técnicas de Preparação, utilizando-se os quantitativos per capita previamente estabelecidos para o período, programa de



trabalho e modalidades de atendimento, conforme especificações deste Termo de Referência, bem como de acordo com o número de porções a serem servidas. O per capita de cada alimento poderá ser ajustado, considerando as legislações que regem o Programa de Alimentação Escolar.

31.4. As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, conforme Descritivos dos Alimentos deste Termo de Referência e dentro do prazo de validade.

31.5. Os horários das refeições deverão ser respeitados, conforme o estabelecido pela Contratante e considerando o funcionamento de cada unidade escolar.

31.6. Os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, deverão ser mantidos em temperatura adequada, monitorada e registrada, garantindo a preservação de sua qualidade sanitária.

31.7. A Contratada deverá desprezar, ao final de cada turno, toda e qualquer sobra de alimento pronto não distribuído, sendo vedado qualquer tipo de reaproveitamento de sobras para consumo.

31.8. A Contratada deverá realizar, em parceria com o quadro técnico de nutricionistas da Contratante e com as unidades escolares que demonstrarem interesse, projeto de reaproveitamento de cascas de alimentos para uso em compostagem e aplicação em hortas escolares, se houver.

31.9. A Contratada deverá distribuir a alimentação escolar em quantidade e qualidade definidas neste Termo de Referência, com apresentação e temperatura adequadas e utensílios de mesa e sobremesa em boas condições de uso e de higiene, respeitando a forma de distribuição de cada unidade escolar, conforme determinação da equipe gestora da unidade, podendo ser:

- a) No refeitório, para aquelas unidades que possuem tal espaço disponível;
- b) Nas salas de aula, para as escolas que não possuem refeitório e adotam esta forma de servimento;
- c) No pátio escolar, para as escolas que não possuem refeitório e adotam esta forma de servimento;

31.10. Os manipuladores de alimentos da Contratada deverão distribuir os alimentos que não são servidos com utensílios de mesa ou cozinha (como pães, biscoitos, bolo, fruta, etc.) com as mãos protegidas com luvas descartáveis e observando que o uso de luvas não implica na eliminação da higiene e assepsia das mãos. As frutas, quando fracionadas, deverão ser distribuídas em utensílios apropriados.

31.11. A Contratada deverá porcionar a alimentação fornecida a cada aluno de maneira correta e uniforme, conforme orientações contidas neste Termo de Referência e deverá ainda:

- a) Construir cada prato contendo todos os alimentos que compõem a refeição, independente da preferência de cada aluno - exceto aqueles com necessidades alimentares especiais - estimulando assim, a alimentação saudável.
- b) Porcionar os alimentos utilizando utensílios de cozinha padronizados, a fim de ofertar a quantidade correta de cada alimento a cada estudante;
- c) Supervisionar, quando houver o transporte da alimentação da cozinha para outra dependência da unidade, se sua qualidade e temperatura estão adequados, assim como seu porcionamento, distribuição e aceitabilidade pelos alunos;
- d) Manter em exposição, do lado de fora da cozinha e durante o período de distribuição correspondentes, um prato padrão, com os alimentos que estão sendo servidos de acordo com o porcionamento mínimo definido pela Contratante, conforme lista de per capitas, devidamente acondicionado para proteção e fácil visualização das porções dos alimentos preparados.
- e) Garantir a disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente para todos os alunos.

31.12. Será obrigatório o atendimento das repetições pela Contratada, quando solicitadas pelos alunos, sendo estas não contabilizadas para pagamento.

31.13. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado nas visitas de supervisão, sob suas custas, amostras de todas as preparações antes de serem distribuída aos alunos. Serão avaliados:



- (a) temperatura,
- (b) componentes básicos das preparações (ficha técnica),
- (c) características organolépticas.

31.14. A Contratada deverá disponibilizar, para todos os alunos comensais de cada turno, todos os itens programados nos cardápios, de modo a não alterar a composição inicial do cardápio, em face do preparo de quantidade insuficiente de determinada preparação.

31.15. A Contratada deverá manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, de energia elétrica ou de gás de cozinha, greves e outros acontecimentos, assegurando a manutenção do atendimento adequado aos serviços contratados.

31.16. A contratada deverá manter a direção da escola informada de todas as ocorrências que interfiram no preparo e distribuição das refeições e enviar registros dessas ocorrências à Comissão Fiscalizadora.

31.17. É expressamente vedado à Contratada utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da Contratante que não para as finalidades previstas no Contrato.

31.18. É vedada a comercialização e venda direta de refeições a qualquer clientela no ambiente de prestação dos serviços.

## **32. DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA**

32.1. A Contratada deverá submeter-se às normas de segurança recomendadas pela Contratante e à legislação específica, quando do acesso às suas dependências.

32.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

32.3. A Contratada deverá manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes.

32.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas na prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

32.5. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meios próprios.

32.6. A Contratada deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizado e com EPI

32.7. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato os documentos abaixo:

- a) Listagem do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, com a identificação destes empregados e respectivos salários;
- b) A relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante e/ou convenção coletiva;
- c) Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

32.8. A Contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

32.9. A Contratante não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada, matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos



em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

### **33. DOS NUTRICIONISTAS E PREPOSTOS**

33.1. A Contratada deverá manter em caráter permanente durante toda a vigência contratual 01 (um) preposto Responsável Técnico (RT), com formação em nutrição e registro no Conselho Regional de Nutricionistas, com capacitação técnico-profissional, sendo este responsável técnico do atendimento e com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar aos serviços contratados.

33.2. O preposto/nutricionista Responsável Técnico (RT) deverá fornecer à unidade escolar, à SAE e SALIC e aos executores contratuais o número de telefone fixo e móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados.

33.3. O preposto/nutricionista Responsável Técnico (RT) será responsável pelo:

- (a) serviço de supervisão de toda a equipe de trabalho da Contratada;
- (b) atividades operacionais referentes ao fornecimento da alimentação nas unidades escolares da sua região de atuação;
- (c) responder aos questionamentos das unidades escolares e dos executores contratuais e solucionar problemas imediatos;
- (d) reportar-se ao executor do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;
- (e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, observando os termos do contrato;
- (e) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado;
- (f) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- (g) zelar pela disciplina de seus empregados;
- (h) controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários;
- (i) fiscalizar o correto uso dos equipamentos e EPIs.

33.4. O quadro técnico de nutricionistas da Contratada exercerá suas atribuições nas unidades escolares sob orientação da Contratante/Preposto que deverá, no mínimo: A Realizar visitas periódicas em cada unidade escolar para adequada e satisfatória observação da prestação de serviços contratados. Deverá registrar todas as visitas realizadas em controle próprio contendo todos os procedimentos, orientações e ocorrências. Deverá realizar visitas semanais conforme a disposição da modulação de nutricionistas por Unidades Escolares, devendo quando da visita acompanhar o pré-preparo, produção e distribuição da alimentação escolar em, no mínimo, um dos turnos de funcionamento da escola.

#### **33.5. A contratada deverá:**

- A) Orientar sobre procedimentos de manipulação dos gêneros, preparação e distribuição dos alimentos, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais objetivados.
- B) Disponibilizar 01 nutricionista exclusivo para as Creches.
- C) Executar, no âmbito de toda a prestação do serviço, as demandas técnicas exigidas ao longo deste Termo de Referência.

33.6. A Contratada deverá providenciar, sempre que necessário, a substituição imediata de seus nutricionistas por profissional de formação equivalente ou superior. Sempre que houver alteração de nutricionista, a Contratada deverá comunicar formalmente e imediatamente à Contratante.

33.7. A Contratada deverá atender a Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

33.8. Conforme a Resolução CFN nº 378/2005, art. 1º, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades. O art. 11. da mesma Resolução determina que as pessoas jurídicas a que se refere o artigo 1º deverão, para que



possam exercer as atividades profissionais na área de alimentação e nutrição, dispor de nutricionista habilitado que, a critério do CRN, possua condições de efetiva assunção de responsabilidade técnica. Para assunção de responsabilidade técnica serão analisados requisitos, dentre outros, a existência de quadro técnico. Conforme o artigo 15 da mesma resolução as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar quadro técnico integrado por nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética habilitados, compatível com a complexidade e volume de suas atividades técnicas da unidade de alimentação e nutrição - UAN. A resolução vigente acerca da atuação dos nutricionistas no âmbito do PNAE é a Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, a qual dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Esse quadro de nutricionistas é específico para a execução da política pública de alimentação escolar, a qual possui diretrizes, objetivos e metas próprias. Assim, explicita-se que o quadro de nutricionistas das empresas ligadas à alimentação e nutrição humana (a serem contratadas no certame licitatório) e o quadro de nutricionistas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE são duas categorias díspares. Logo, em que pese a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE possuir em seu quadro de servidores efetivos - especialidade nutrição, há de se ratificar que as competências exclusivas do quadro técnico de nutricionistas vinculado à Entidade Executora foram respeitadas no Termo de Referência, sendo atribuições distintas das atribuições do quadro técnico de nutricionistas das empresas a serem contratadas, conforme normativos vigentes.

#### **34. DA LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA**

34.1. A limpeza da caixa de gordura da cozinha da unidade escolar será de responsabilidade e custo da Contratada e deverá ser realizada com regularidade e sempre que for necessário, a fim de garantir a adequada execução dos serviços de alimentação.

34.2. A Contratada deverá garantir que a execução do serviço de limpeza da caixa de gordura não seja realizada pelos manipuladores de alimentos durante o período.

#### **35. DA LIMPEZA EM GERAL**

35.1. A Contratada deverá higienizar a cozinha, depósito de alimentos e refeitório (quando houver) em sua totalidade, desinfetando pisos, paredes, teto, ralos, coifa, telas milimétricas, luminárias, lâmpadas, janelas, portas, peitoris, batentes de janelas e demais itens necessários.

35.2. A Contratada deverá higienizar os utensílios de mesa, cozinha e equipamentos usados nas atividades do dia.

35.3. Contratada deverá higienizar e sanitizar os alimentos hortifrutigranjeiros (legumes, verduras, vegetais, frutas, ovos, etc.), inclusive os provenientes da Agricultura Familiar, conforme estabelecidos pela vigilância sanitária.

35.4. A Contratada deverá manter todos os ambientes e locais destinados a estocar, preparar e distribuir os alimentos sob rigorosa higiene diária, proibindo qualquer contato de produtos e/ou pessoas estranhas ao serviço.

35.5. A Contratada deverá recolher resíduos alimentares da cozinha diariamente, quantas vezes forem necessárias, prevenindo contaminações cruzadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até a saída da cozinha. Ficará a cargo da unidade escolar recolher os sacos de lixo da cozinha e levá-los até o depósito de lixo determinado, observando a legislação ambiental;

35.6. A Contratada deverá fazer a coleta seletiva do lixo produzido na cozinha, separando os resíduos orgânicos dos materiais recicláveis;

35.7. A Contratada se responsabilizará pelos entupimentos causados na rede de esgoto, vinculados a prestação de serviço, realizando reparos imediatos, sem custos adicionais à Contratante.



### **36. DO ATESTO DO SERVIÇO**

36.1. O Atesto do serviço prestado será realizada pela Gestora UEB onde será servido as refeições escolares ou que solicitar fornecimento.

36.2. A Gestora deverá designar um servidor responsável para realização de registro de consumo das refeições pelos alunos por meio do controle da frequência e oferta de refeição com todos as preparações que a compõe.

36.3. A Contratada deverá possuir software para gerenciamento da prestação do serviço, o qual deverá garantir a rastreabilidade e acuracidade de todas as atividades descritas neste Termo de Referência, e ser passível de interoperabilidade com o sistema gerido pela Contratante.

36.4. A avaliação diária quanto à qualidade do serviço prestado deverá ser realizada pelo Gestor da unidade escolar, que encaminhará ao executor do contrato e Comissão Fiscalizadora Relatório de desempenho com as ocorrências identificadas na execução para as notificações cabíveis ao ajuste de conduta da Contratada e/ou incidência de glosas, sujeitando-a, ainda, às penalidades pelas infrações indicadas por Descumprimento Parcial do Contrato.

36.5. A Contratante é a responsável pela avaliação dos serviços prestados de acordo com o previsto em Edital, podendo aplicar sanções nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato, conforme previsto nas Penalidades.

36.6. Somente será considerada para fins de medição do serviço, a alimentação escolar servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, na quantidade de per capita líquido e de acordo com as especificações dos gêneros alimentícios previstas no Cardápio.

### **37. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATANTE**

37.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por representantes da Contratante especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do Contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **38. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

38.1. A Contratante, por meio do quadro técnico de nutricionistas, indicadas por meio de Portaria, executores e coexecutores contratuais, apresentará a Avaliação Mensal da Execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

38.2. Para fins de avaliação mensal serão realizadas fiscalizações PERIÓDICA e aplicados check list de conformidades pelos fiscais designados. Tais CHECK LISTs serão consolidados, ao final do mês, na Avaliação Mensal.

38.3. A Contratada poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da avaliação, apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, devendo comprovar excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios as atividades contratuais.

38.4. Haverá a glosa no pagamento da fatura mensal, com base nos indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço;
- c) utilizar os materiais e/ou recursos humanos com qualidade ou quantidade inferior à demanda;
- d) descumprimento de normas contratuais.

38.5. A glosa poderá ser aplicada mensalmente de acordo com a pontuação do período/mês, não sendo possível o acúmulo de pontuação entre períodos/meses.



38.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

38.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas, conforme Cláusulas previstas no Contrato.

38.8. As irregularidades identificadas na avaliação mensal deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

38.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à Comissão Gestora do contrato.

### **39. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

39.1. Os Fiscais deverão acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, ao recebimento e organização do Processo de Pagamento, quanto à regularidade fiscal e trabalhistas e cumprimento dos recolhimentos para Previdência Social e FGTS de cada empregada.

### **40. DA GARANTIA CONTRATUAL**

40.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa dias), contado da data de encerramento do Contrato, conforme Decreto nº39.978 de 25 de julho de 2019.

40.2. A comprovação da prestação da garantia deverá ser comprovada no prazo de 03 (três) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

40.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

A Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

B Seguro-garantia; ou

C Fiança Bancária.

40.3.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

40.3.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta a ser aberta e indicada pela Contratante.

40.3.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

40.3.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

40.3.5. o caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



40.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

40.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

#### 41. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

41.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

#### 42. DO CONTRATO

42.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo, no qual serão estabelecidas cláusulas com as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidades com este termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora.

42.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666, de 1993.

42.3. A execução contratual deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

#### 43. DA SUBCONTRATAÇÃO

43.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 44. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0707001

AÇÃO: 2040; 2041; 2050

ELEMENTO: 33.90.30; 33.90.39

FONTE: 15000000; 15001001; 15400000; 15500000; 15530000.

#### 45. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Segmento/Cardápio Tipo de refeição Custo unitário Quantidade anual de refeições Custo anual estimado (200 dias letivos)

| Item | Produto                                        | Qtd. Estimada | Valor unitário máximo admitido R\$ | U.M  | Total R\$        |
|------|------------------------------------------------|---------------|------------------------------------|------|------------------|
| 1    | 8900200844 - Almoço -Berçário -2024            | 6400          | R\$ 2,53                           | Ano. | R\$ 16.192,00    |
| 2    | 8900200840 - Almoço- Fundamental Integral 2024 | 802800        | R\$ 3,64                           | Ano. | R\$ 2.922.192,00 |
| 3    | 8900200849 - Almoço pré-integral 2024          | 75400         | R\$ 2,70                           | Ano. | R\$ 203.580,00   |
| 4    | 9909903784 - Almoço-Creche Integral 2024.      | 267800        | R\$ 2,61                           | Ano. | R\$ 698.958,00   |
| 5    | 8900200848 - Dejejum pré-integral 2024         | 75400         | R\$ 2,47                           | Ano. | R\$ 186.238,00   |



|    |                                                          |         |          |      |                   |
|----|----------------------------------------------------------|---------|----------|------|-------------------|
| 6  | 9909903783 - Desjejum- Creche Integral 2024.             | 267800  | R\$ 2,47 | Ano. | R\$ 661.466,00    |
| 7  | 13951 - Desjejum -Berçário -2024                         | 6400    | R\$ 1,67 | Ano. | R\$ 10.688,00     |
| 8  | 8900200839 - Desjejum- Fundamental Integral 2024         | 802800  | R\$ 3,02 | Ano. | R\$ 2.424.456,00  |
| 9  | 8900200838 - Lanche - Complexo Penal -2024               | 39200   | R\$ 2,49 | Ano. | R\$ 97.608,00     |
| 10 | 8900200842 - Lanche - Fundamental parcial 2024           | 4012000 | R\$ 3,49 | Ano. | R\$ 14.001.880,00 |
| 11 | 8900200843 - Lanche da Manhã- Berçário - 2024            | 6400    | R\$ 1,59 | Ano. | R\$ 10.176,00     |
| 12 | 8900200841 - Lanche da tarde - Fundamental Integral 2024 | 802800  | R\$ 1,28 | Ano. | R\$ 1.027.584,00  |
| 13 | 8900200845 - Lanche da Tarde -Berçário -2024             | 6400    | R\$ 2,36 | Ano. | R\$ 15.104,00     |
| 14 | 8900200850 - Lanche da tarde pré-integral 2024           | 75400   | R\$ 1,40 | Ano. | R\$ 105.560,00    |
| 15 | 9909903791 - Lanche da tarde-Creche Integral 2024        | 267800  | R\$ 1,34 | Ano. | R\$ 358.852,00    |
| 16 | 8900200846 - Lanche I pré-parcial 2024                   | 1169400 | R\$ 2,58 | Ano. | R\$ 3.017.052,00  |
| 17 | 8900200851 - Lanche I Quilombolas 2024                   | 22000   | R\$ 2,53 | Ano. | R\$ 55.660,00     |
| 18 | 9909903792 - Lanche I-Creche Parcial 2024                | 618000  | R\$ 2,78 | Ano. | R\$ 1.718.040,00  |
| 19 | 13950 - Lanche II pré-parcial 2024                       | 1169400 | R\$ 2,26 | Ano. | R\$ 2.642.844,00  |
| 20 | 8900200852 - Lanche II Quilombolas 2024                  | 22000   | R\$ 2,65 | Ano. | R\$ 58.300,00     |
| 21 | 9909903793 - Lanche II-Creche Parcial 2024               | 618000  | R\$ 2,22 | Ano. | R\$ 1.371.960,00  |
| 22 | 9909903794 - Lanche-EJA 2024                             | 168200  | R\$ 3,54 | Ano. | R\$ 595.428,00    |

**Total geral estimado dos Itens: R\$ 32.199.818,00**

Compõem este Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I - QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ETAPA E TURNO

ANEXO II - DISTÂNCIA DAS ESCOLAS

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

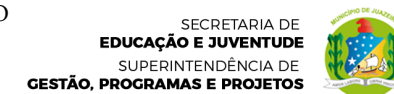
ANEXO IV - CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR ETAPA/COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ANEXO V - DADOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

**WANK REMY DE SENA MEDRADO**  
**Secretário de Educação e Juventude**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO - BA**  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PROGRAMAS E PROJETOS  
 NUTRIÇÃO  
 QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ETAPA E TURNO  
 PNAE

ANEXO I QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ETAPA E TURNO



| Escola                                           | Creche       |              | Pré-Escola |              | Fundamental  |               | EJA          | Total        |               |               |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
|                                                  | Integral     | Parcial      | Integral   | Parcial      | Integral     | Parcial       |              | Integral     | Parcial       | Total         |
| 02 DE JULHO                                      | -            | 46           | -          | 115          | 56           | 589           | 29           | 56           | 779           | 835           |
| 15 DE JULHO                                      | -            | 14           | -          | 25           | 11           | 444           | 34           | 11           | 517           | 528           |
| 25 DE JULHO                                      | -            | 15           | -          | 30           | 13           | 176           | -            | 13           | 221           | 234           |
| AMÉRICO TANURI - JUNCO                           | -            | 2            | -          | 9            | -            | 37            | -            | -            | 48            | 48            |
| AMÉRICO TANURI - MANIÇOBA                        | 5            | -            | 11         | -            | 31           | -             | -            | 47           | -             | 47            |
| ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA                          | -            | -            | -          | -            | 27           | 688           | 74           | 27           | 762           | 789           |
| ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA                    | -            | 3            | -          | 15           | 16           | 188           | -            | 16           | 206           | 222           |
| ARGEMIRO JOSE DA CRUZ                            | -            | -            | -          | -            | -            | 723           | 54           | -            | 777           | 777           |
| BOM JESUS - BARAÚNA                              | 3            | -            | 9          | -            | 21           | -             | -            | 33           | -             | 33            |
| BOM JESUS - NH1                                  | -            | -            | 26         | -            | 175          | -             | 11           | 201          | 11            | 212           |
| CAIC - MISAEL AGUILAR                            | -            | -            | -          | -            | 559          | -             | -            | 559          | -             | 559           |
| CAXANGÁ                                          | -            | 4            | -          | 21           | -            | 44            | -            | -            | 69            | 69            |
| CELSO CAVALCANTE DE CARVALHO                     | -            | -            | -          | -            | 53           | 441           | -            | 53           | 441           | 494           |
| CENTRO SOCIAL URBANO - CSU                       | -            | -            | -          | -            | -            | 347           | -            | -            | 347           | 347           |
| CORAÇÃO DE JESUS - JUREMA VERMELHA               | -            | 16           | -          | 24           | 14           | 48            | -            | 14           | 88            | 102           |
| CORAÇÃO DE JESUS - SERRA DA MADEIRA              | 2            | -            | 8          | -            | 43           | -             | -            | 53           | -             | 53            |
| C.R.A. PROFª MAZZARELLO CAVALCANTI REIS DA ROCHA | -            | -            | -          | -            | 231          | -             | -            | 231          | -             | 231           |
| DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE                 | -            | 13           | -          | 27           | 19           | 95            | -            | 19           | 135           | 154           |
| DOM AVELAR BRANDAO VILELA                        | -            | -            | -          | -            | -            | 629           | 40           | -            | 669           | 669           |
| DOUTOR EDSON RIBEIRO                             | -            | 17           | -          | 41           | -            | 81            | -            | -            | 139           | 139           |
| <b>Total</b>                                     | <b>1.381</b> | <b>3.103</b> | <b>381</b> | <b>5.874</b> | <b>4.030</b> | <b>20.100</b> | <b>1.037</b> | <b>5.792</b> | <b>30.114</b> | <b>35.906</b> |

| Escola                                | Creche       |              | Pré-Escola |              | Fundamental  |               | EJA          | Total        |               |               |
|---------------------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
|                                       | Integral     | Parcial      | Integral   | Parcial      | Integral     | Parcial       |              | Integral     | Parcial       | Total         |
| DURVAL BARBOSA DA CUNHA               | 17           | -            | 17         | -            | 28           | -             | -            | 62           | -             | 62            |
| EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII                | -            | -            | -          | -            | 61           | 357           | -            | 61           | 357           | 418           |
| ELISEU SANTOS                         | 11           | -            | 40         | -            | 177          | -             | -            | 228          | -             | 228           |
| E.M.E.I. ADELAIDE MOREIRA BISPO       | -            | 79           | -          | 80           | -            | -             | -            | -            | 159           | 159           |
| E.M.E.I. ADJALVA FERREIRA LIMA        | 52           | 81           | -          | 169          | -            | -             | -            | 52           | 250           | 302           |
| E.M.E.I. AMÉLIA BORGES                | -            | 64           | -          | 47           | -            | -             | -            | -            | 111           | 111           |
| E.M.E.I. AMÉLIA DUARTE                | 53           | 78           | -          | 183          | -            | -             | -            | 53           | 261           | 314           |
| E.M.E.I. AMÉRICO TANURY - ABÓBORA     | 41           | -            | -          | 50           | -            | 17            | -            | 41           | 67            | 108           |
| E.M.E.I. ANA MARIA MORGADO CHAVES     | -            | 74           | -          | 183          | -            | -             | -            | -            | 257           | 257           |
| E.M.E.I. ANNA HILDA LEITE FARIAS      | -            | 19           | -          | 64           | -            | -             | -            | -            | 83            | 83            |
| E.M.E.I. ARGENIO JOSÉ DA SILVA        | -            | 6            | -          | 5            | -            | -             | -            | -            | 11            | 11            |
| E.M.E.I. ARLINDA ALVES VARJÃO         | 58           | 61           | -          | 162          | -            | -             | -            | 58           | 223           | 281           |
| E.M.E.I. BEATRIZ ANGÉLICA MOTA        | 19           | 149          | -          | 159          | -            | -             | -            | 19           | 308           | 327           |
| E.M.E.I. BOLIVAR SANTANA              | 32           | 64           | -          | 111          | -            | -             | -            | 32           | 175           | 207           |
| E.M.E.I. BOM JESUS DOS NAVEGANTES     | 18           | 7            | -          | 67           | -            | -             | -            | 18           | 74            | 92            |
| E.M.E.I. CAIC MISAEL AGUILAR          | 101          | 24           | -          | 102          | -            | 59            | -            | 101          | 185           | 286           |
| E.M.E.I. DILMA CALMON DE OLIVEIRA     | -            | 44           | -          | 107          | -            | -             | -            | -            | 151           | 151           |
| E.M.E.I. EDIVÂNIA SANTOS CARDOSO      | -            | 94           | -          | 114          | -            | -             | -            | -            | 208           | 208           |
| E.M.E.I. ELEOTÉRIO SOARES FONSÊCA     | 37           | -            | 35         | -            | -            | -             | -            | 72           | -             | 72            |
| E.M.E.I. GENTIL DAMÁSIO DO NASCIMENTO | -            | 81           | -          | 94           | -            | -             | -            | -            | 175           | 175           |
| E.M.E.I. HERBET MOUSE RODRIGUES       | -            | 18           | -          | 57           | -            | -             | -            | -            | 75            | 75            |
| E.M.E.I. IRMÃ REDENTA                 | 18           | 71           | -          | 162          | -            | -             | -            | 18           | 233           | 251           |
| E.M.E.I. JANDIRA BORGES               | -            | 41           | -          | 148          | -            | -             | -            | -            | 189           | 189           |
| E.M.E.I. LENI LOPES DE ARAÚJO SANTOS  | 48           | 102          | -          | 131          | -            | -             | -            | 48           | 233           | 281           |
| E.M.E.I. LUANA DA SILVA NASCIMENTO    | 56           | 84           | -          | 147          | -            | -             | -            | 56           | 231           | 287           |
| E.M.E.I. LUZINETE DE OLIVEIRA         | 62           | 107          | -          | 140          | -            | -             | -            | 62           | 247           | 309           |
| <b>Total</b>                          | <b>1.381</b> | <b>3.103</b> | <b>381</b> | <b>5.874</b> | <b>4.030</b> | <b>20.100</b> | <b>1.037</b> | <b>5.792</b> | <b>30.114</b> | <b>35.906</b> |

| Escola                                           | Creche       |              | Pré-Escola |              | Fundamental  |               | EJA          | Total        |               |               |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
|                                                  | Integral     | Parcial      | Integral   | Parcial      | Integral     | Parcial       |              | Integral     | Parcial       | Total         |
| E.M.E.I. MANOEL ALVES DA MOTA                    | -            | 42           | -          | 158          | -            | -             | -            | -            | 200           | <b>200</b>    |
| E.M.E.I. MARIA FERREIRA DE SOUZA                 | 21           | -            | -          | 20           | -            | -             | -            | 21           | 20            | <b>41</b>     |
| E.M.E.I. MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA           | 20           | 62           | -          | 122          | -            | -             | -            | 20           | 184           | <b>204</b>    |
| E.M.E.I. MARIA HOZANA NUNES                      | 55           | 92           | -          | 142          | -            | -             | -            | 55           | 234           | <b>289</b>    |
| E.M.E.I. MARIA JÚLIA RODRIGUES TANURI            | 14           | 95           | -          | 98           | -            | -             | -            | 14           | 193           | <b>207</b>    |
| E.M.E.I. MARIA SUELY MEDRADO ARAÚJO              | 20           | 83           | -          | 102          | -            | -             | -            | 20           | 185           | <b>205</b>    |
| E.M.E.I. MARIÁ VIANA TANURI                      | -            | 37           | -          | 49           | -            | -             | -            | -            | 86            | <b>86</b>     |
| E.M.E.I. NAILDE DE SOUZA COSTA                   | 49           | 102          | -          | 170          | -            | -             | -            | 49           | 272           | <b>321</b>    |
| E.M.E.I. NÉLIA DE SOUZA COSTA                    | 51           | 115          | -          | 160          | -            | -             | -            | 51           | 275           | <b>326</b>    |
| E.M.E.I. NOSSA SENHORA DAS GROTA - CARNAÍBA      | -            | 1            | -          | 37           | -            | -             | -            | -            | 38            | <b>38</b>     |
| E.M.E.I. NOSSO SENHOR DOS AFLITOS                | 32           | 69           | -          | 117          | -            | -             | -            | 32           | 186           | <b>218</b>    |
| E.M.E.I. PASSAGEM DO SARGENTO                    | 17           | -            | 9          | -            | -            | -             | -            | 26           | -             | <b>26</b>     |
| E.M.E.I. PASTOR MANOEL MARQUES DE SOUZA          | -            | 78           | -          | 129          | -            | -             | -            | -            | 207           | <b>207</b>    |
| E.M.E.I. PREFEITO APRÍGIO DUARTE                 | -            | 47           | -          | 150          | -            | -             | -            | -            | 197           | <b>197</b>    |
| E.M.E.I. PROFª HELOISA HELENA BENEVIDES FARIAS   | 21           | 79           | -          | 101          | -            | -             | -            | 21           | 180           | <b>201</b>    |
| E.M.E.I. PROFª JOANA RAMOS                       | -            | 15           | -          | 24           | -            | 8             | -            | -            | 47            | <b>47</b>     |
| E.M.E.I. VANDA GUERRA                            | 30           | 91           | -          | 136          | -            | -             | -            | 30           | 227           | <b>257</b>    |
| E.M.R.T.I. SÃO JOSÉ                              | 24           | -            | 59         | -            | 337          | -             | -            | 420          | -             | <b>420</b>    |
| E.M.T.I. PROFª IRACEMA PEREIRA DA PAIXÃO         | -            | -            | -          | -            | 144          | -             | -            | 144          | -             | <b>144</b>    |
| ESTAÇÃO DO SABER JOSÉ CARLOS TANURI              | -            | -            | -          | -            | 100          | -             | -            | 100          | -             | <b>100</b>    |
| EURÍDICE RIBEIRO VIANA                           | 6            | -            | 18         | -            | 46           | -             | -            | 70           | -             | <b>70</b>     |
| EXTENSAO - E.M.E.I. GENTIL DAMASIO DO NASCIMENTO | 29           | 47           | -          | 111          | -            | -             | -            | 29           | 158           | <b>187</b>    |
| EXTENSAO - E.M.E.I. MARIA VIANA TANURI           | 34           | 71           | -          | 110          | -            | -             | -            | 34           | 181           | <b>215</b>    |
| EXTENSAO - PRESIDENTE TANCREDO NEVES             | 217          | -            | 86         | -            | 42           | 189           | -            | 345          | 189           | <b>534</b>    |
| FAMÍLIA UNIDA                                    | -            | 5            | -          | 15           | -            | 33            | -            | -            | 53            | <b>53</b>     |
| GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES                      | -            | -            | -          | -            | -            | 401           | -            | -            | 401           | <b>401</b>    |
| <b>Total</b>                                     | <b>1.381</b> | <b>3.103</b> | <b>381</b> | <b>5.874</b> | <b>4.030</b> | <b>20.100</b> | <b>1.037</b> | <b>5.792</b> | <b>30.114</b> | <b>35.906</b> |

| Escola                               | Creche       |              | Pré-Escola |              | Fundamental  |               | EJA          | Total        |               |               |
|--------------------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
|                                      | Integral     | Parcial      | Integral   | Parcial      | Integral     | Parcial       |              | Integral     | Parcial       | Total         |
| HELENA ARAÚJO PINHEIRO               | -            | -            | -          | -            | 66           | 233           | -            | 66           | 233           | 299           |
| HELENA CELESTINO MAGALHÃES           | -            | -            | -          | -            | -            | 788           | 77           | -            | 865           | 865           |
| JATOBÁ                               | -            | 20           | -          | 41           | -            | 106           | -            | -            | 167           | 167           |
| JOÃO DIAS FERREIRA                   | -            | 15           | -          | 31           | -            | 62            | -            | -            | 108           | 108           |
| JOÃO NEVES DE ALMEIDA                | 13           | -            | 32         | -            | 15           | -             | -            | 60           | -             | 60            |
| JOCA DE SOUZA OLIVEIRA               | -            | -            | -          | -            | 37           | 279           | 30           | 37           | 309           | 346           |
| JOSÉ DE AMORIM                       | -            | 15           | -          | 45           | -            | 329           | 24           | -            | 413           | 413           |
| JOSÉ PADILHA DE SOUZA                | -            | -            | -          | -            | -            | 307           | 22           | -            | 329           | 329           |
| JUDITE LEAL COSTA                    | -            | -            | -          | -            | -            | 231           | -            | -            | 231           | 231           |
| LINDAURA MARIA DE JESUS              | -            | -            | 6          | -            | 13           | -             | -            | 19           | -             | 19            |
| LÚCIA CARMEM SOBREIRA                | -            | 22           | -          | 27           | -            | 36            | -            | -            | 85            | 85            |
| LUDGERO DE SOUZA COSTA               | -            | -            | -          | 67           | 26           | 293           | 51           | 26           | 411           | 437           |
| MANDACARU                            | -            | -            | -          | -            | 61           | 379           | 33           | 61           | 412           | 473           |
| MANOEL DE SOUZA BONFIM               | -            | -            | -          | -            | 31           | 193           | -            | 31           | 193           | 224           |
| MANOEL GOMES MARTINS                 | -            | 15           | -          | 13           | 10           | 39            | -            | 10           | 67            | 77            |
| MANOEL LUIZ DA SILVA                 | -            | 17           | -          | 25           | -            | 69            | -            | -            | 111           | 111           |
| MANOEL NUNES AMORIM                  | -            | 10           | -          | 11           | -            | 80            | -            | -            | 101           | 101           |
| MARIA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA       | -            | 16           | -          | 26           | -            | 47            | -            | -            | 89            | 89            |
| MARIA DO CARMO SÁ NOGUEIRA           | -            | 9            | -          | 5            | -            | 30            | -            | -            | 44            | 44            |
| MARIA JULIA RODRIGUES TANURI         | -            | 69           | -          | 101          | -            | 344           | 27           | -            | 541           | 541           |
| MARIA MONTEIRO BACELAR               | 10           | 13           | 4          | 27           | 16           | 40            | -            | 30           | 80            | 110           |
| MARIANO RODRIGUES DE SOUZA           | 16           | -            | -          | 30           | 15           | 64            | -            | 31           | 94            | 125           |
| MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA               | -            | 17           | -          | 49           | 17           | 72            | -            | 17           | 138           | 155           |
| NOSSA SENHORA DAS GROTAS - BOQUEIRÃO | -            | 3            | -          | 17           | 22           | 19            | -            | 22           | 39            | 61            |
| NOSSA SENHORA DAS GROTAS-SEDE        | -            | -            | -          | -            | 47           | 183           | -            | 47           | 183           | 230           |
| NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS       | -            | 4            | -          | 5            | -            | 2             | -            | -            | 11            | 11            |
| <b>Total</b>                         | <b>1.381</b> | <b>3.103</b> | <b>381</b> | <b>5.874</b> | <b>4.030</b> | <b>20.100</b> | <b>1.037</b> | <b>5.792</b> | <b>30.114</b> | <b>35.906</b> |

| Escola                               | Creche       |              | Pré-Escola |              | Fundamental  |               | EJA          | Total        |               |               |
|--------------------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
|                                      | Integral     | Parcial      | Integral   | Parcial      | Integral     | Parcial       |              | Integral     | Parcial       | Total         |
| OSORIO TELES DE MENEZES              | -            | -            | -          | 54           | -            | 54            | -            | -            | 108           | <b>108</b>    |
| PAULO FREIRE                         | -            | 18           | -          | 11           | -            | 34            | -            | -            | 63            | <b>63</b>     |
| PAULO VI                             | -            | -            | -          | -            | 442          | -             | -            | 442          | -             | <b>442</b>    |
| PEDRO DIAS                           | -            | -            | -          | -            | 72           | -             | -            | 72           | -             | <b>72</b>     |
| PONTAL                               | -            | 20           | -          | 33           | 16           | 138           | -            | 16           | 191           | <b>207</b>    |
| PREFEITO APRÍGIO DUARTE              | -            | -            | -          | -            | -            | 219           | -            | -            | 219           | <b>219</b>    |
| PRESIDENTE TANCREDO NEVES            | -            | -            | -          | -            | 59           | 615           | -            | 59           | 615           | <b>674</b>    |
| PROFª ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO     | -            | -            | -          | 27           | -            | 119           | 7            | -            | 153           | <b>153</b>    |
| PROFª ATANILHA LUZ ARAÚJO            | -            | -            | -          | -            | 98           | 95            | -            | 98           | 95            | <b>193</b>    |
| PROFª BERNADETE BRAGA                | -            | 6            | -          | 7            | -            | 13            | -            | -            | 26            | <b>26</b>     |
| PROFª CARMEM COSTA SANTOS            | -            | -            | -          | -            | 22           | 623           | -            | 22           | 623           | <b>645</b>    |
| PROFª CRENILDES LUIZ BRANDÃO         | -            | -            | -          | -            | -            | 203           | -            | -            | 203           | <b>203</b>    |
| PROFª DINORAH ALBERNAZ MELO DA SILVA | -            | -            | -          | -            | -            | 577           | 34           | -            | 611           | <b>611</b>    |
| PROFª EDUALDINA DAMÁSIO              | -            | -            | -          | -            | 26           | 373           | -            | 26           | 373           | <b>399</b>    |
| PROFª GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES      | -            | -            | -          | -            | -            | 502           | -            | -            | 502           | <b>502</b>    |
| PROFª HAYDÉE FONSECA FALCÃO          | -            | -            | -          | -            | -            | 695           | -            | -            | 695           | <b>695</b>    |
| PROFª IRACY NUNES DA SILVA           | -            | -            | -          | -            | -            | 413           | 19           | -            | 432           | <b>432</b>    |
| PROFª LEOPOLDINA LEAL                | -            | -            | -          | -            | -            | 506           | -            | -            | 506           | <b>506</b>    |
| PROFª MARIA DE LOURDES DUARTE        | -            | -            | -          | -            | -            | 373           | -            | -            | 373           | <b>373</b>    |
| PROFª MARIA FRANCA PIRES             | -            | -            | -          | -            | 29           | 189           | 196          | 29           | 385           | <b>414</b>    |
| PROFª MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA       | -            | -            | -          | -            | -            | 605           | -            | -            | 605           | <b>605</b>    |
| PROFª MATILDE COSTA MEDRADO          | -            | -            | -          | -            | -            | 101           | -            | -            | 101           | <b>101</b>    |
| PROFª OSCARLINA TANURI               | -            | 9            | -          | 19           | -            | 23            | -            | -            | 51            | <b>51</b>     |
| PROFª TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA | -            | -            | -          | -            | 88           | 771           | 160          | 88           | 931           | <b>1.019</b>  |
| PROFº CARLOS DA COSTA SILVA          | -            | -            | -          | 22           | -            | 98            | -            | -            | 120           | <b>120</b>    |
| PROFº JOSÉ PEREIRA DA SILVA          | -            | -            | -          | -            | 60           | 473           | -            | 60           | 473           | <b>533</b>    |
| <b>Total</b>                         | <b>1.381</b> | <b>3.103</b> | <b>381</b> | <b>5.874</b> | <b>4.030</b> | <b>20.100</b> | <b>1.037</b> | <b>5.792</b> | <b>30.114</b> | <b>35.906</b> |

| Escola                               | Creche       |              | Pré-Escola |              | Fundamental  |               | EJA          | Total        |               |               |
|--------------------------------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
|                                      | Integral     | Parcial      | Integral   | Parcial      | Integral     | Parcial       |              | Integral     | Parcial       | Total         |
| PROFº LUIS CURSINO DA FRANÇA CARDOSO | -            | -            | -          | 18           | -            | 192           | -            | -            | 210           | <b>210</b>    |
| PROFº PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES REGO  | -            | -            | -          | -            | -            | 655           | 61           | -            | 716           | <b>716</b>    |
| PROMENOR                             | 65           | 26           | -          | 149          | 35           | 153           | -            | 100          | 328           | <b>428</b>    |
| RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA         | -            | -            | -          | -            | -            | 215           | -            | -            | 215           | <b>215</b>    |
| RAIMUNDO MEDRADO PRIMO               | -            | 14           | -          | 44           | -            | 77            | -            | -            | 135           | <b>135</b>    |
| RURAL DE MASSAROCA - ERUM            | 2            | -            | 6          | -            | 77           | -             | -            | 85           | -             | <b>85</b>     |
| SANTA INÊS                           | -            | -            | -          | -            | 33           | 581           | 39           | 33           | 620           | <b>653</b>    |
| SANTA TEREZINHA                      | -            | 22           | -          | 42           | 20           | 69            | -            | 20           | 133           | <b>153</b>    |
| SANTO ANTÔNIO                        | -            | 84           | -          | 110          | 282          | 304           | 15           | 282          | 513           | <b>795</b>    |
| SÃO FRANCISCO DE ASSIS - MULUNGÚ     | -            | 8            | -          | 5            | -            | 22            | -            | -            | 35            | <b>35</b>     |
| SÃO FRANCISCO DE ASSIS - NH2         | -            | 18           | -          | 29           | 36           | 131           | -            | 36           | 178           | <b>214</b>    |
| SÃO JOSÉ                             | -            | 14           | -          | 20           | 10           | 38            | -            | 10           | 72            | <b>82</b>     |
| SÃO SEBASTIÃO                        | 2            | -            | 15         | -            | 29           | -             | -            | 46           | -             | <b>46</b>     |
| VEREADOR AMADEUS DAMÁSIO             | -            | 10           | -          | 24           | 16           | 32            | -            | 16           | 66            | <b>82</b>     |
| <b>Total</b>                         | <b>1.381</b> | <b>3.103</b> | <b>381</b> | <b>5.874</b> | <b>4.030</b> | <b>20.100</b> | <b>1.037</b> | <b>5.792</b> | <b>30.114</b> | <b>35.906</b> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
JUVENTUDE  
DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**DISTÂNCIA DAS ESCOLAS**

ANEXO II DISTÂNCIA DAS ESCOLAS

| ESCOLA                                           | LOCALIDADE         | DISTÂNCIA |
|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| E.M.E.I. AMÉRICO TANURY - ABÓBORA                | Abóbora            | 60,7      |
| MANOEL DE SOUZA BONFIM                           | Abóbora            | 60,7      |
| E.M.E.I. AMÉLIA BORGES                           | Carnaíba do Sertão |           |
| E.M.E.I. ARCENIO JOSÉ DA SILVA                   | Carnaíba do Sertão |           |
| E.M.E.I. NOSSA SENHORA DAS GROTA - CARNAÍBA      | Carnaíba do Sertão | 20        |
| GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES                      | Carnaíba do Sertão | 19        |
| OSORIO TELES DE MENEZES                          | Carnaíba do Sertão | 18,8      |
| PEDRO DIAS                                       | Carnaíba do Sertão | 19,1      |
| PROFª MATILDE COSTA MEDRADO                      | Carnaíba do Sertão | 18,8      |
| BOM JESUS - BARAÚNA                              | Itamotinga         | 42,5      |
| CORAÇÃO DE JESUS - SERRA DA MADEIRA              | Itamotinga         | 41,4      |
| E.M.E.I. BOM JESUS DOS NAVEGANTES                | Itamotinga         | 51,2      |
| E.M.E.I. PROFª JOANA RAMOS NETA                  | Itamotinga         | 53,2      |
| E.M.R.T.I. SÃO JOSÉ                              | Itamotinga         | 50,9      |
| ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL BOM JESUS - NH1         | Itamotinga         | 49,3      |
| ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ELISEU SANTOS | Itamotinga         | 50,9      |
| LINDAURA MARIA DE JESUS                          | Itamotinga         | 38,9      |
| MARIANO RODRIGUES DE SOUZA                       | Itamotinga         | 47,6      |
| PONTAL                                           | Itamotinga         | 44,3      |
| PROFª IRACY NUNES DA SILVA                       | Itamotinga         | 51,1      |
| SANTO ANTÔNIO                                    | Itamotinga         | 54,5      |
| SÃO FRANCISCO DE ASSIS - NH2                     | Itamotinga         | 52,5      |
| SÃO SEBASTIÃO                                    | Itamotinga         | 45,2      |
| AMÉRICO TANURI - JUNCO                           | Junco              | 40,6      |
| ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA                    | Junco              | 41,3      |
| E.M.E.I. HERBET MOUSE RODRIGUES                  | Junco              | 20,4      |
| E.M.E.I. PASSAGEM DO SARGENTO                    | Junco              | 48        |
| JOÃO DIAS FERREIRA                               | Junco              | 25,5      |
| JOÃO NEVES DE ALMEIDA                            | Junco              | 36,7      |
| JOSÉ DE AMORIM                                   | Junco              | 13,6      |
| LÚCIA CARMEM SOBREIRA                            | Junco              | 19,5      |
| MANOEL NUNES AMORIM                              | Junco              | 28,1      |
| MARIA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA                   | Junco              | 60,7      |
| MARIA DO CARMO SÁ NOGUEIRA                       | Junco              | 45,9      |
| MARIA MONTEIRO BACELAR                           | Junco              | 9,1       |
| MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA                           | Junco              | 18,1      |
| PAULO FREIRE                                     | Junco              | 6,5       |

| ESCOLA                                           | LODALIDADE | DISTÂNCIA |
|--------------------------------------------------|------------|-----------|
| PROFª BERNADETE BRAGA                            | Junco      | 43,2      |
| PROFª EDUALDINA DAMÁSIO                          | Junco      | 21,4      |
| PROFª OSCARLINA TANURI                           | Junco      | 18,6      |
| VEREADOR AMADEUS DAMÁSIO                         | Junco      | 18,7      |
| DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE                 | Juremal    | 34,8      |
| DURVAL BARBOSA DA CUNHA                          | Juremal    | 47,5      |
| PROFª ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO                 | Juremal    | 38,3      |
| 25 DE JULHO                                      | Mandacaru  | 18,8      |
| CELSO CAVALCANTE DE CARVALHO                     | Mandacaru  | 8         |
| E.M.E.I. BOLIVAR SANTANA                         | Mandacaru  | 7,5       |
| MANOEL GOMES MARTINS                             | Mandacaru  | 8,3       |
| 02 DE JULHO                                      | Maniçoba   | 22,8      |
| 15 DE JULHO                                      | Maniçoba   | 25,5      |
| AMÉRICO TANURI - MANIÇOBA                        | Maniçoba   | 26,9      |
| CORAÇÃO DE JESUS - JUREMA VERMELHA               | Maniçoba   | 31        |
| DOUTOR EDSON RIBEIRO                             | Maniçoba   | 25,1      |
| E.M.E.I. MANOEL ALVES DA MOTA                    | Maniçoba   | 21,9      |
| EURÍDICE RIBEIRO VIANA                           | Maniçoba   | 15,6      |
| FAMÍLIA UNIDA                                    | Maniçoba   | 32,8      |
| JATOBÁ                                           | Maniçoba   | 23,2      |
| MANOEL LUIZ DA SILVA                             | Maniçoba   | 27,3      |
| NOSSA SENHORA DAS GROTA - BOQUEIRÃO              | Maniçoba   | 21        |
| NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS                   | Maniçoba   | 33        |
| SANTA INÊS                                       | Maniçoba   | 21,9      |
| SANTA TEREZINHA - JAZIDA 7                       | Maniçoba   | 31,5      |
| SÃO FRANCISCO DE ASSIS - MULUNGÚ                 | Maniçoba   | 22,2      |
| E.M.E.I. MARIA FERREIRA DE SOUZA                 | Massaroca  | 51,1      |
| PROFª ATANILHA LUZ ARAÚJO                        | Massaroca  | 51        |
| RURAL DE MASSAROCA - ERUM                        | Massaroca  | 49,5      |
| ELEOTÉRIO SOARES FONSÊCA                         | Pinhões    | 63,3      |
| E.M.E.I. SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PINHÕES        | Pinhões    | 63,2      |
| RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA                     | Pinhões    | 63,1      |
| ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA                          | Sede       | 5,1       |
| ARGEMIRO JOSE DA CRUZ                            | Sede       | 3,1       |
| CAIC - MISAEL AGUILAR                            | Sede       | 3,1       |
| CAXANGÁ                                          | Sede       | 8         |
| CENTRO SOCIAL URBANO - CSU                       | Sede       | 2,5       |
| C.R.A. PROFª MAZZARELLO CAVALCANTI REIS DA ROCHA | Sede       | 6         |
| DOM AVELAR BRANDAO VILELA                        | Sede       | 6         |
| DOM JOSÉ RODRIGUES                               | Sede       | 4,4       |
| EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII                           | Sede       | 2,3       |
| E.M.E.I. ADELAIDE MOREIRA BISPO                  | Sede       | 9,5       |
| E.M.E.I. ADJALVA FERREIRA LIMA                   | Sede       | 3,7       |

| ESCOLA                                           | LOCALIDADE | DISTÂNCIA |
|--------------------------------------------------|------------|-----------|
| E.M.E.I. AMÉLIA DUARTE                           | Sede       | 6         |
| E.M.E.I. ANA MARIA MORGADO CHAVES                | Sede       | 3,8       |
| E.M.E.I. ANNA HILDA LEITE FARIAS                 | Sede       | 1         |
| E.M.E.I. ARLINDA ALVES VARJÃO                    | Sede       | 4,6       |
| E.M.E.I. BEATRIZ ANGÉLICA MOTA                   | Sede       | 1,1       |
| E.M.E.I. CAIC MISAEL AGUILAR                     | Sede       | 3,1       |
| E.M.E.I. DILMA CALMON DE OLIVEIRA                | Sede       | 2,7       |
| E.M.E.I. EDIVÂNIA SANTOS CARDOSO                 | Sede       | 2,3       |
| E.M.E.I. GENTIL DAMÁSIO DO NASCIMENTO            | Sede       | 3,5       |
| E.M.E.I. IRMÃ REDENTA                            | Sede       | 6,4       |
| E.M.E.I. JANDIRA BORGES                          | Sede       | 3,2       |
| E.M.E.I. LENI LOPES DE ARAÚJO SANTOS             | Sede       | 2,8       |
| E.M.E.I. LUANA DA SILVA NASCIMENTO               | Sede       | 3,9       |
| E.M.E.I. LUZINETE DE OLIVEIRA                    | Sede       | 3,1       |
| E.M.E.I. MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA           | Sede       | 6,1       |
| E.M.E.I. MARIA HOZANA NUNES                      | Sede       | 0,6       |
| E.M.E.I. MARIA JÚLIA RODRIGUES TANURI            | Sede       | 3         |
| E.M.E.I. MARIA SUELY MEDRADO ARAÚJO              | Sede       | 3,4       |
| E.M.E.I. MARIÁ VIANA TANURI                      | Sede       | 1,4       |
| E.M.E.I. NAILDE DE SOUZA COSTA                   | Sede       | 1         |
| E.M.E.I. NÉLIA DE SOUZA COSTA                    | Sede       | 4,7       |
| E.M.E.I. NOSSO SENHOR DOS AFLITOS                | Sede       | 4,2       |
| E.M.E.I. PASTOR MANOEL MARQUES DE SOUZA          | Sede       | 2,3       |
| E.M.E.I. PREFEITO APRÍGIO DUARTE                 | Sede       | 4,5       |
| E.M.E.I. PROFª HELOISA HELENA BENEVIDES FARIAS   | Sede       | 3,2       |
| E.M.E.I. VANDA GUERRA                            | Sede       | 4,2       |
| E.M.T.I. PROFª IRACEMA PEREIRA DA PAIXÃO         | Sede       | 2         |
| ESTAÇÃO DO SABER JOSÉ CARLOS TANURI              | Sede       | 1,6       |
| EXTENSÃO - E.M.E.I. GENTIL DAMASIO DO NASCIMENTO | Sede       | 3,8       |
| EXTENSÃO - E.M.E.I. MARIA VIANA TANURI           | Sede       | 0,8       |
| EXTENSÃO - PRESIDENTE TANCREDO NEVES             | Sede       | 3,2       |
| HELENA ARAÚJO PINHEIRO                           | Sede       | 3         |
| HELENA CELESTINO MAGALHÃES                       | Sede       | 2,7       |
| JOCA DE SOUZA OLIVEIRA                           | Sede       | 1,3       |
| JOSÉ PADILHA DE SOUZA                            | Sede       | 1,6       |
| JUDITE LEAL COSTA                                | Sede       | 0,7       |
| LUDGERO DE SOUZA COSTA                           | Sede       | 1,7       |
| MANDACARU                                        | Sede       | 9,5       |
| MARIA JULIA RODRIGUES TANURI                     | Sede       | 6,2       |
| NOSSA SENHORA DAS GROTAS-SEDE                    | Sede       | 0,8       |
| PAULO VI                                         | Sede       | 0,7       |
| PREFEITO APRÍGIO DUARTE                          | Sede       | 4,7       |
| PRESIDENTE TANCREDO NEVES                        | Sede       | 4,1       |

| ESCOLA                               | LODALIDADE | DISTÂNCIA |
|--------------------------------------|------------|-----------|
| PROFª CARMEM COSTA SANTOS            | Sede       | 3,5       |
| PROFª CRENILDES LUIZ BRANDÃO         | Sede       | 0,6       |
| PROFª DINORAH ALBERNAZ MELO DA SILVA | Sede       | 3,9       |
| PROFª GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES      | Sede       | 2,7       |
| PROFª HAYDÉE FONSECA FALCÃO          | Sede       | 5,8       |
| PROFª LEOPOLDINA LEAL                | Sede       | 2,6       |
| PROFª MARIA DE LOURDES DUARTE        | Sede       | 1,3       |
| PROFª MARIA FRANCA PIRES             | Sede       | 2         |
| PROFª MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA       | Sede       | 6,2       |
| PROFª TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA | Sede       | 3,2       |
| PROFº CARLOS DA COSTA SILVA          | Sede       | 1,8       |
| PROFº JOSÉ PEREIRA DA SILVA          | Sede       | 4,1       |
| PROFº LUIS CURSINO DA FRANÇA CARDOSO | Sede       | 3,2       |
| PROFº PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES REGO  | Sede       | 1,7       |
| PROMENOR                             | Sede       | 2,1       |
| RAIMUNDO MEDRADO PRIMO               | Sede       | 3,2       |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Abóbora moranga de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Achocolatado em pó: pacotes de 400g: Ingrediente: açúcar, cacau, aromatizante e emulsificante de lecitina de soja, malto dextrina, vitaminas, minerais. Corante; não conter glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Açúcar cristal: Embalagem de 1kg, embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo, informações nutricionais. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                           |
| Adoçante: Ingredientes: Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio. Unidades de 100ml. Prazo de validade mínimo 2 anos. A embalagem deve conter data de fabricação e validade, lote e informações nutricionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Alface de primeira qualidade, lisa ou crespa, folhas verde, limpas, firmes, brilhantes, integras e sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas, tamanho médio. Embalada em saco plástico resistente, contendo 200g o maço, conforme quantidade solicitada. Apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.                                                                                                                                                                       |
| Alho: Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1kg.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Amendoim: semente com casca avermelhada, pacote de 500g, não apresentar umidade, misturas inadequadas, presença de impurezas, odor desagradável, peso insatisfatório. a embalagem deve estar intacta, prazo de validade de 6 meses. o produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente.                                                                                                                                                                                     |
| Arroz integral: características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1kg, em polietileno, transparente, atóxico. Devendo conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega, informações nutricionais. |
| Arroz parboilizado: características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1kg, em polietileno, transparente, atóxico. Devendo conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega, informações nutricionais.      |
| Aveia em flocos finos: Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo, informações nutricionais. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                              |
| Banana Prata: Banana in natura, variedade prata, de primeira qualidade, tamanho uniforme, semi amadurecida, consistente, firme, sem partes moles e danificadas, coloração amarela, formato mais retilíneo e sabor adocicado. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade 120g. Acondicionada em pencas íntegras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Sem adesivo.                                                |
| Batata doce de primeira qualidade, (rosada ou amarela), nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, aderentes a casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Batata inglesa: Batata in natura, variedade inglesa, de primeira qualidade, de coloração amarelada, consistência firme, casca lisa e lavada. Sem danos aparentes e pontos indicativos de germinação. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, em estado de decomposição e partes esverdeadas. Tamanho uniforme, tipo extra média, peso 200g. Não estar completamente madura.                                                                                          |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Beterraba in natura, de primeira qualidade, extra média, peso individual de 250g, sem ramas, consistência firme e sem rachaduras. Coloração roxa escura. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, fungos, lesões, indícios de germinação, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente madura.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Biscoito doce tipo Maria: Formatação arredondada, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, em caixa de papel vedada, com 400g com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais, identificação glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                            |
| Biscoito de água e sal integral: 420g Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, com outros ingredientes. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas são e limpos, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente e lacrado. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses. |
| Biscoito de água e sal: tipo cream cracker: Embalado em saco plástico (polipropileno) e reembalado em caixa de papel vedada, com 400g com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais, identificação glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                                         |
| Bolo caseiro de milho: Produto pronto para consumo, sem recheio e cobertura, boa aparência, macio, bem assado, livre de sujeiras e resíduos de queimados, livre de qualquer outro tipo de contaminantes como fungos, bolores e liga. Bolo embalado com saco plástico transparente, atóxico, c/ rótulo contendo: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade de 3 dias, descrição glúten, descrição alergênicos, ingredientes.                                                                                                                                                                 |
| Bolo caseiro de trigo: Produto pronto para consumo contendo farinha enriquecida com ácido fólico. Sem recheio e coberturas. Só serão aceitos bolos de boa aparência, macios, bem assados, livres de sujidades, ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos e bolores. Bolo embalado com saco plástico transparente, atóxico, c/ rótulo contendo: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade de 3 dias, descrição glúten, descrição alergênicos, ingredientes.                                                                                                                        |
| Bolo caseiro de trigo: Produto pronto para consumo contendo farinha enriquecida com ácido fólico. Sem recheio e coberturas. Só serão aceitos bolos de boa aparência, macios, bem assados, livres de sujidades, ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos e bolores. Bolo embalado com saco plástico transparente, atóxico, c/ rótulo contendo: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade de 3 dias, descrição glúten, descrição alergênicos, ingredientes.                                                                                                                        |
| Café: Café torrado e moído produto de primeira qualidade; não contém glúten; embalagem: 250g; embalagem aluminada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Canela em pó: Sem açúcar, apresentando em pó fino, homogêneo, com aspecto cheiro aromático e sabor próprios, livres de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado a embalagem de 35g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Carne Bovina (moída): de primeira, sem gordura e congelada, limpa (sem aparos ou nervuras que comprometam o seu padrão de qualidade e identificação). Embalagem de 500g vácuo contendo: peso, dados do fabricante, identificação do lote, data de fabricação e validade, ingredientes, informação nutricional. Inspeccionada pelo Ministério da agricultura do Brasil (SIF).                                                                                                                                                                                                                                                |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Carne bovina (musculo): Carne bovina músculo sem gordura, fatiada em cubos, congelada e embalada à vácuo com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. A embalagem deve conter 01kg. A carne deverá apresentar-se livre de parasitos, sujidade, larva e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. As características sensoriais devem ser próprias, não apresentar partes amolecidas e pegajosas, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. A mesma deve conter o Selo de Inspeção Federal (SIF) emitido pelo Ministério da Agricultura do Brasil. Validade de 1 ano.                                                                                                      |
| Carne de caprino (Carneiro): congelada, fatiada, embalada a vácuo, possuindo uns dos selos de inspeção SIM / SIE / SISBI, contendo identificação do produto, identificação do fabricante, prazo de validade, embalagem de 1kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cebola Branca: Cebola in natura, grupo 1, subgrupo branca, de primeira qualidade, tamanho médio a grande (mínimo de 100g e máximo de 130g), bulbos redondos, consistência firme, casca lisa e íntegra. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. O odor deve ser característico da hortaliça fresca. Embalagem deve ser saco de nylon com cerca de 20kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Cenoura: Cenoura in natura, extra A, de primeira qualidade, casca lisa, consistência firme, sem ramas, parte comestível macia, sem rigidez de suas fibras internas, cor alaranjada forte, com aproximadamente 20cm de comprimento e peso de 150g. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente madura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Chocolate em pó 100% cacau solúvel: Embalagem de 200g, sem açúcar, apropriada, atóxica, com rótulo contendo: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, descrição glúten, descrição alergênicos, ingredientes, identificação do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Coentro: Coentro in natura, de primeira qualidade, com folhas íntegras, frescas, coloração verde escura e sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. contendo 200gr o maço, conforme quantidade solicitada. Apresentando embalagem em sacos plásticos resistente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Colorífico: Pacote 100g em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cominho: Pacote 100g, moído extraído de semente de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característico sem misturas, isento de sujidade, parasitas e larvas. Em saco plástico transparente atóxicos, limpos não violados, resistentes. Acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante., ingredientes, informações nutricionais, identificação glúten.                                                                                                                                       |
| Couve Manteiga: Couve in natura, variedade manteiga, de primeira qualidade, coloração verde escuro, com folhas grandes e lisas, talos novos, íntegros e frescos. Sem pontos amarelados, imperfeições e danos aparentes. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Contendo 200g o maço, conforme quantidade solicitada. Apresentando embalagem em sacos plásticos resistente.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Extrato de soja: Deve ter como principal ingrediente o extrato de soja, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, enriquecido com vitaminas e minerais, deve possuir o mínimo de 240g de cálcio para uma porção de 200ml do produto, embalagem de 300gr. Na embalagem deve constar os ingredientes, datas de fabricação e validade e número do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Extrato de tomate: Concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em embalagem Sache de 340g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações, acondicionadas em caixa de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, ingredientes, informações nutricionais, identificação glúten. |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Farinha de mandioca: pacote de 1kg Branco ou amarelo, seco, fina, não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Com registro no Ministério da Agricultura constante do rótulo e/ou da embalagem, com a inscrição no rótulo de "não contém glúten Embalagem primária: Sacos de polietileno transparente, atóxico, Data de Fabricação: Máximo de 30 dias.

Fécula de mandioca: 1kg enriquecida com ferro e ácido fólico. Isenta de gordura trans. Embalagem em PVC, transparente, atóxico, fechado hermeticamente, contendo 1 quilo. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação ingredientes, informações nutricionais, identificação glúten. Carimbo oficial (SIF). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.

Feijão carioquinha: Tipo 1 classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante., ingredientes, informações nutricionais, identificação glúten.

Feijão Preto: Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionados em embalagens contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, informação nutricional e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.

Flocos de milho: 500g pré cozidos tipo flocão cor amarelo. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, fermentação, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais. Sem glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.

Frango congelado (coxa e sobre coxa): De primeira qualidade, não temperado, congelado, apresentando consistência firme, com cor, cheio e sabor próprio, isentos de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada em bandeja de 1kg e no máximo 2kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. Inspeccionada pelo Ministério da agricultura do Brasil (SIF).

Fubá de milho: Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro. Pó fino tipo "fubá mimoso", coloração amarelo, isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, peso, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500gr. Sem glúten.

Goiaba: Goiaba in natura, variedade vermelha, de primeira qualidade, semi amadurecida, com polpa intacta e firme de coloração rosada ou avermelhada e sabor adocicado. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, em estado de decomposição e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso mínimo da unidade: 130g a 160g. Sem adesivo.

Iogurte integral com polpa de fruta: Ingredientes: Leite pasteurizado integral de vaca, açúcar, preparado de ameixa (açúcar, polpa de ameixa, água, aroma artificial de ameixa, amido, espessante carragena, acidulante ácido cítrico, corante artificial azorrubina e conservante sorbato de potássio), corante carmim de cochonilha e fermento lácteo. Colorido artificialmente. Embalagem: Recipiente em fardo com 50 unidades de 200ml. Validade de 45 dias a partir da data. Temperaturred armazenamento: 2° a 5°C para conservar e melhorar a consistência do iogurte. Deverá conter: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, descrição glúten, descrição alergênico, ingredientes, informação nutricional, identificação de lote, (aroma, sabor e cor próprios da espécie), não estar danificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Obter inspeção SIF. Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Iogurte integral com polpa de fruta: Ingredientes: Leite pasteurizado integral de vaca, açúcar, preparado de morango (açúcar, polpa de morango, água, aroma artificial de morango, amido, espessante carragena, acidulante ácido cítrico, corante artificial azorrubina e conservante sorbato de potássio), corante carmim de cochonilha e fermento lácteo. Colorido artificialmente. Embalagem: Recipiente em fardo com 50 unidades de 200ml. Validade de 45 dias a partir da data. Temperatura de armazenamento: 2° a 5°C para conservar e melhorar a consistência do iogurte. Deverá conter: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, descrição glúten, descrição alergênico, ingredientes, informação nutricional, identificação de lote, (aroma, sabor e cor próprios da espécie), não estar danificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Obter inspeção SIF. Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante.

Iogurte integral com polpa de fruta: Leite pasteurizado integral de vaca, açúcar, preparado de coco (açúcar, polpa de coco, água, aroma idêntico ao natural de coco, corante caramelo, espessante carragena, acidulante ácido cítrico e conservante sorbato de potássio) e fermento lácteo. Embalagem: Recipiente em fardo com 50 unidades de 200ml. Validade de 45 dias a partir da data. Temperatura de armazenamento: 2° a 5°C para conservar e melhorar a consistência do iogurte. Deverá conter: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, descrição glúten, descrição alergênico, ingredientes, informação nutricional, identificação de lote, (aroma, sabor e cor próprios da espécie), não estar danificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Obter inspeção SIF. Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante.

Laranja da pêra: Laranja in natura, de primeira qualidade, semi amadurecida, sem partes moles e danificadas, casca lisa e brilhante, de cor laranja esverdeado e sabor adocicado. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões mecânicas e microbianas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso médio da unidade: 130 a 160g. Sem adesivo.

Leite de côco: Produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessantes. Embalagem de 200ml. Devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade, ingredientes, informações. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.

Leite em Pó desnatado: Leite desnatado da vaca. Embalagem de 200gr, não contém glúten. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, ingredientes, informações nutricionais.

Leite em pó integral: Leite em pó integral da vaca. Não contem Glúten. Embalagem: pacote de 200g, embalagem aluminizada. Embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade de 365 dias, ingredientes, informações nutricionais Inspeccionada pelo Ministério da agricultura do Brasil (SIF).

Leite em pó sem lactose: À base de proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio, sal, fosfato de magnésio, óxido de zinco, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, vitaminas, emulsificantes: lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante e corante natural (betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha. Não contém glúten. Embalagem: Primária: atóxica, resistente, flexível, metalizada e com peso de 300 g. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Devem conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade não pode ser inferior a 12 meses, ingredientes, informações nutricionais.

Iogurte desnatado, sem lactose. Sabor: Morango. Embalagem com no mínimo 170g. Resfriado (manutenção da cadeira de frio até a entrega), isenta de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade do produto, marca/procedência e selo do Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir da entrega.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Macarrão argolinha: cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, Embalagem de 500gr, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante., ingredientes, informações nutricionais.                                                                                                    |
| Macarrão espaguete: cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, Embalagem de 500gr, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante., ingredientes, informações nutricionais.                                                                                                    |
| Macaxeira: desenvolvido com o tamanho próprio da espécie, com ausência de danos físicos e mecânicos, descascada, congelada e embalada á vácuo, sem aditivos, apresentando características sensoriais próprias e ausência de matéria estranha. O acondicionamento deve ser feito em embalagem à vácuo proveniente de saco plástico transparente, atóxico e pesando 1kg. A embalagem deve conter os dizeres mínimos de rotulagem de acordo com o especificado na legislação. O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.                                                                                                                                                                                           |
| Mamão formosa de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Manga Tomy de primeira qualidade em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Margarina 0% de lactose: ou creme vegetal sem leite - Creme vegetal isenta de leite, lactose, soro de leite ou traços de leite. Ingredientes: água, óleos vegetais, sal, vitaminas, corante natural, conservantes e aromatizantes, desde que permitidos pela legislação. Sem gordura trans e colesterol. em potes de polipropileno, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido de 500 gramas, com lacre de proteção intacto. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante., ingredientes, informações nutricionais. |
| Margarina: Produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido de 500g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, ingredientes, informações nutricionais.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Melancia de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Melão de primeira qualidade, em bom estado de consumo, sem machucados e rachaduras nas extremidades. Peso mínimo de 1,0 a 2,0 kg a unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Milho para Mungunzá: pacote de 500g: grãos de milho amarelo, com aspecto amarelo, cor, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, fermentação, parasitas e larvas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Milho para pipoca: pacote de 500 gr, milho de pipoca tipo 1 em embalagens de saco plástico resistente, atóxico, c/ rótulo contendo: peso, identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade, identificação do lote, descrição glúten, descrição alergênicos, ingredientes. Livre de pragas e sujidades. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Milho de primeira qualidade, 100% natural embalagem de 1 kg, milho verde in natura, espiga com cascas, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Óleo de soja: Refinado, embalagem plástica limpa, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. Deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade de 08 (oito) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, ingredientes, informações nutricionais.

Ovo branco de galinha: Produto fresco de ave de galinha, tipo extra, pesa a dúzia 660gr 648g tendo peso unitário mínimo de 50g e máximo de 54g. Não deverá apresentar manchas ou sujidades, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de granja sobre inspeção oficial, devendo atender as exigências do regulamento interno de inspeção de produtos de origem animal- RIISPOA/MA pelo Ministério da agricultura do Brasil (SIF).

Pão de leite: unidade com 50g. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal. Embalagem de 500g: com dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade de 5 dias, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. (89.40.00042763-2).

Pão integral: unidade com 50g. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, da massa preparada com farinha de trigo integral, fermento biológico, água e sal. Embalagem de 500g: com dados de identificação dos produtos e marca do fabricante. Lote data de fabricação e prazo de validade com 5 dias.

Pimentão verde: Pimentão in natura, subgrupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração brilhante. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro. Peso mínimo da unidade: 200g.

Polpa de fruta 1kg, pasteurizada, envasada a vácuo 100% natural, 100% pura, congelada em túnel de congelamento rápido, mantendo com isso toda a qualidade nutricional da fruta. Comprovante de registro do estabelecimento do produtor, standardizado e envasado, fornecido pelo o Ministério da Agricultura, Produção e Abastecimento (MAPA). Obter registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Produção e Abastecimento (MAPA). Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. Ficha Técnica, microbiológica, informações Nutricionais. Respeitando as características organolépticas, físico-químicas, deverão obedecer à legislação sanitária vigente. As amostras poderão ser submetidas aos seguintes ensaios: característicos microbiológicos; sensoriais, físico – químico, e avaliação metrológica. Sabor: acerola. Data de validade: 12 meses.

Polpa de fruta 1kg, pasteurizada, envasada a vácuo 100% natural, 100% pura, congelada em túnel de congelamento rápido, mantendo com isso toda a qualidade nutricional da fruta. Comprovante de registro do estabelecimento do produtor, standardizado e envasado, fornecido pelo o Ministério da Agricultura, Produção e Abastecimento (MAPA). Obter registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Produção e Abastecimento (MAPA). Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. Ficha Técnica, microbiológica, informações Nutricionais. Respeitando as características organolépticas, físico-químicas, deverão obedecer à legislação sanitária vigente. As amostras poderão ser submetidas aos seguintes ensaios: característicos microbiológicos; sensoriais, físico-químico, e avaliação metrológica. Sabor: manga. Data de validade: 12 meses.

Polpa de fruta: pasteurizada, envasada a vácuo 100% natural, 100% pura, congelada em túnel de congelamento rápido, mantendo com isso toda a qualidade nutricional da fruta. Comprovante de registro do estabelecimento do produtor, standardizado e envasado, fornecido pelo o Ministério da Agricultura, Produção e Abastecimento (MAPA). Obter registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Produção e Abastecimento (MAPA). Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. Ficha Técnica, microbiológica, informações Nutricionais. Respeitando as características organolépticas, físico-químicas, deverão obedecer à legislação sanitária vigente. As amostras poderão ser submetidas aos seguintes ensaios: característicos microbiológicos; sensoriais, físico-químico, e avaliação metrológica. Sabor: goiaba. Data de validade: 12 meses.

Proteína texturizada de soja: Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados, com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve conter data de validade, lote e informações nutricionais.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Repolho Verde in natura, variedade comum, de primeira qualidade, consistência firme, folhas verdes claras, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescerentes e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 500g.

Sagu de mandioca: Sagu composto por grãos inteiros e são, isentos de sujidades e material estranho. Acondicionado em embalagem plástica atóxica transparente e resistente pesando 500gramas. A embalagem não deve apresentar violações. o produto deve apresentar validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.

Sal Refinado Iodado: 1kg. De acordo com a NTA 71, embalado em material plástico (polietileno). Deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses.

Tomate: Tomate in natura, variedade salada, categoria extra A, calibre médio, de primeira qualidade, consistência firme, íntegro e sem danos aparentes. Coloração uniforme e vermelha brilhante. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro, estando em ponto de maturação próprio para o consumo. Peso médio da unidade: 50 a 80g.

Vinagre: Envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 750 ml. Deve conter externamente os dados de identificação dos produtos e marca do fabricante, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega., ingredientes e valor nutricional.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|                           |                                   | 2ª       | 3ª       | 4ª       | 5ª       | 6ª       | Quantidade de alunos | Quantidade de refeições diárias |
|---------------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------------------|---------------------------------|
| Complexo Penal 2024       | Lanche 1ª & 3ª Semanas            | R\$ 3,05 | R\$ 1,49 | R\$ 1,89 | R\$ 3,10 | R\$ 3,68 | 196                  | 196                             |
|                           | Lanche 2ª & 4ª Semanas            | R\$ 1,38 | R\$ 1,38 | R\$ 4,05 | R\$ 1,38 | R\$ 3,56 |                      |                                 |
| Fundamental Integral 2024 | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           | R\$ 3,96 | R\$ 2,26 | R\$ 3,86 | R\$ 0,64 | R\$ 3,96 | 4.014                | 12.042                          |
|                           | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          | R\$ 3,20 | R\$ 3,55 | R\$ 4,04 | R\$ 4,81 | R\$ 4,15 |                      |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas | R\$ 1,73 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 | R\$ 3,31 | R\$ 0,64 |                      |                                 |
|                           | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           | R\$ 3,96 | R\$ 3,40 | R\$ 4,63 | R\$ 0,64 | R\$ 2,85 |                      |                                 |
|                           | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          | R\$ 3,20 | R\$ 3,55 | R\$ 3,37 | R\$ 4,15 | R\$ 2,35 |                      |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas | R\$ 1,49 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 | R\$ 3,08 | R\$ 0,64 |                      |                                 |
|                           |                                   |          |          |          |          |          |                      |                                 |
| Fundamental Parcial 2024  | Lanche - 1ª & 3ª Semanas          | R\$ 3,96 | R\$ 1,89 | R\$ 4,04 | R\$ 3,05 | R\$ 2,29 | 20.060               | 20.060                          |
|                           | Lanche - 2ª & 4ª Semanas          | R\$ 3,05 | R\$ 3,55 | R\$ 4,26 | R\$ 4,78 | R\$ 4,04 |                      |                                 |
| Berçário 2024             | Desjeum                           | R\$ 2,35 | R\$ 0,64 | R\$ 2,35 | R\$ 0,64 | R\$ 2,35 | 32                   | 128                             |
|                           | Lanche da manhã                   | R\$ 0,64 | R\$ 5,36 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 |                      |                                 |
|                           | Almoço                            | R\$ 2,57 | R\$ 2,52 | R\$ 2,65 | R\$ 2,25 | R\$ 2,65 |                      |                                 |
|                           | Lanche da tarde                   | R\$ 2,60 | R\$ 2,13 | R\$ 2,49 | R\$ 2,38 | R\$ 2,19 |                      |                                 |
| Creche Integral 2024      | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           | R\$ 2,41 | R\$ 3,22 | R\$ 3,70 | R\$ 0,64 | R\$ 2,09 | 1.339                | 4.017                           |
|                           | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          | R\$ 2,83 | R\$ 2,52 | R\$ 3,10 | R\$ 3,04 | R\$ 2,83 |                      |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas | R\$ 1,61 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 | R\$ 2,49 | R\$ 2,74 |                      |                                 |
|                           | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           | R\$ 2,09 | R\$ 3,88 | R\$ 3,28 | R\$ 0,64 | R\$ 2,74 |                      |                                 |
|                           | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          | R\$ 2,83 | R\$ 2,52 | R\$ 2,70 | R\$ 2,83 | R\$ 1,75 |                      |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas | R\$ 1,01 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 | R\$ 3,00 | R\$ 0,64 |                      |                                 |
| Creche Parcial 2024       | Lanche I - 1ª & 3ª Semanas        | R\$ 2,41 | R\$ 4,90 | R\$ 3,74 | R\$ 0,64 | R\$ 2,09 | 3.090                | 6.180                           |
|                           | Lanche II - 1ª & 3ª Semanas       | R\$ 2,83 | R\$ 0,64 | R\$ 2,49 | R\$ 3,10 | R\$ 2,74 |                      |                                 |
|                           | Lanche I - 2ª & 4ª Semanas        | R\$ 2,09 | R\$ 3,88 | R\$ 3,28 | R\$ 2,09 | R\$ 2,74 |                      |                                 |
|                           | Lanche II - 2ª & 4ª Semanas       | R\$ 1,01 | R\$ 2,52 | R\$ 0,64 | R\$ 3,12 | R\$ 3,10 |                      |                                 |
| EJA 2024                  | Lanche 1ª & 3ª Semanas            | R\$ 4,08 | R\$ 3,55 | R\$ 3,42 | R\$ 3,29 | R\$ 2,99 | 841                  | 841                             |
|                           | Lanche 2ª & 4ª Semanas            | R\$ 3,17 | R\$ 4,08 | R\$ 4,26 | R\$ 3,12 | R\$ 3,42 |                      |                                 |
| Pré-Parcial 2024          | Lanche I - 1ª & 3ª Semanas        | R\$ 2,41 | R\$ 4,57 | R\$ 2,63 | R\$ 0,64 | R\$ 2,13 | 5.847                | 11.694                          |
|                           | Lanche II - 1ª & 3ª Semanas       | R\$ 2,83 | R\$ 0,64 | R\$ 3,10 | R\$ 2,49 | R\$ 2,74 |                      |                                 |
|                           | Lanche I - 2ª & 4ª Semanas        | R\$ 2,13 | R\$ 3,20 | R\$ 3,25 | R\$ 2,13 | R\$ 2,67 |                      |                                 |
|                           | Lanche II - 2ª & 4ª Semanas       | R\$ 1,49 | R\$ 2,49 | R\$ 0,64 | R\$ 3,12 | R\$ 3,10 |                      |                                 |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|                   |                                   |          |          |          |          |          |        |       |
|-------------------|-----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|-------|
| Pré-Integral 2024 | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           | R\$ 2,41 | R\$ 4,57 | R\$ 2,63 | R\$ 0,64 | R\$ 2,13 | 377    | 1.131 |
|                   | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          | R\$ 2,83 | R\$ 2,49 | R\$ 3,07 | R\$ 3,37 | R\$ 2,57 |        |       |
|                   | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas | R\$ 1,61 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 | R\$ 2,49 | R\$ 2,74 |        |       |
|                   | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           | R\$ 2,13 | R\$ 3,44 | R\$ 3,25 | R\$ 0,64 | R\$ 2,85 |        |       |
|                   | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          | R\$ 2,83 | R\$ 2,52 | R\$ 2,70 | R\$ 2,83 | R\$ 1,75 |        |       |
|                   | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas | R\$ 1,01 | R\$ 0,64 | R\$ 0,64 | R\$ 3,00 | R\$ 0,64 |        |       |
| Quilombolas 2024  | Lanche I - 1ª & 3ª Semanas        | R\$ 3,96 | R\$ 2,65 | R\$ 3,21 | R\$ 3,24 | R\$ 0,64 | 110    | 220   |
|                   | Lanche II - 1ª & 3ª Semanas       | R\$ 1,61 | R\$ 4,26 | R\$ 3,42 | R\$ 0,64 | R\$ 3,31 |        |       |
|                   | Lanche I - 2ª & 4ª Semanas        | R\$ 1,69 | R\$ 3,10 | R\$ 2,93 | R\$ 3,22 | R\$ 0,64 |        |       |
|                   | Lanche II - 2ª & 4ª Semanas       | R\$ 1,61 | R\$ 3,61 | R\$ 3,42 | R\$ 0,64 | R\$ 3,31 |        |       |
| 35.906            |                                   |          |          |          |          |          | 56.509 |       |



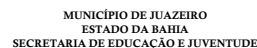
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|        | Cardápio Complexo Penal - 1º e 3º Semanas - 2024 |            |       |                                 | Cardápio Complexo Penal - 1º e 3º Semanas - 2024 |            |                                 |                      | Cardápio Complexo Penal - 1º e 3º Semanas - 2024 |                                 |       |                | Cardápio Complexo Penal - 1º e 3º Semanas - 2024 |            |       |                                 | Cardápio Complexo Penal - 1º e 3º Semanas - 2024 |            |       |      |
|--------|--------------------------------------------------|------------|-------|---------------------------------|--------------------------------------------------|------------|---------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|-------|----------------|--------------------------------------------------|------------|-------|---------------------------------|--------------------------------------------------|------------|-------|------|
|        | 2ª Feira                                         |            |       |                                 | 3ª Feira                                         |            |                                 |                      | 4ª Feira                                         |                                 |       |                | 5ª Feira                                         |            |       |                                 | 6ª Feira                                         |            |       |      |
|        | Insumos                                          |            |       |                                 | Insumos                                          |            |                                 |                      | Insumos                                          |                                 |       |                | Insumos                                          |            |       |                                 | Insumos                                          |            |       |      |
| Lanche | Tipo                                             | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                                             | Quantidade | Valor                           |                      | Tipo                                             | Quantidade                      | Valor |                | Tipo                                             | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                                             | Quantidade | Valor |      |
|        | Achocolatado em pó                               | 10,00      | R\$   | 0,23                            | Açúcar                                           | 15,00      | R\$                             | 0,09                 | Iogurte                                          | 200,00                          | R\$   | -              | Açúcar                                           | 15,00      | R\$   | 0,09                            | Açúcar                                           | 15,00      | R\$   | 0,09 |
|        | Biscoito de água e sal                           | 40,00      | R\$   | 0,55                            | Banana                                           | 60,00      | R\$                             | -                    | Pão de leite                                     | 50,00                           | R\$   | 0,84           | Bolo de trigo                                    | 100,00     | R\$   | 1,74                            | Café                                             | 5,00       | R\$   | 0,23 |
|        | Leite em pó integral                             | 25,00      | R\$   | 1,01                            | Biscoito de água e sal                           | 40,00      | R\$                             | 0,55                 | Margarina                                        | 5,00                            | R\$   | 0,09           | Polpa de goiaba                                  | 40,00      | R\$   | -                               | Leite em pó integral                             | 25,00      | R\$   | 0,23 |
|        |                                                  |            |       |                                 | Polpa de manga                                   | 40,00      | R\$                             | -                    |                                                  |                                 |       |                |                                                  |            |       |                                 | Margarina                                        | 5,00       | R\$   | 0,09 |
|        |                                                  |            |       |                                 |                                                  |            |                                 |                      |                                                  |                                 |       |                |                                                  |            |       |                                 | Pão de leite                                     | 50,00      | R\$   | 0,84 |
|        |                                                  |            | R\$   | 1,79                            |                                                  |            | R\$                             | 0,63                 |                                                  |                                 | R\$   | 0,92           |                                                  |            | R\$   | 1,83                            |                                                  |            | R\$   | 2,25 |
|        | Composição de custos                             |            |       |                                 | Composição de custos                             |            |                                 |                      | Composição de custos                             |                                 |       |                | Composição de custos                             |            |       |                                 | Composição de custos                             |            |       |      |
|        | Custo                                            | Valor      |       | Custo                           | Valor                                            |            | Custo                           | Valor                |                                                  | Custo                           | Valor |                | Custo                                            | Valor      |       | Custo                           | Valor                                            |            |       |      |
|        | Insumos                                          | R\$        | 1,79  | Insumos                         | R\$                                              | 0,63       | Insumos                         | R\$                  | 0,92                                             | Insumos                         | R\$   | 1,83           | Insumos                                          | R\$        | 2,25  | Insumos                         | R\$                                              | 2,25       |       |      |
|        | Mão de obra                                      | R\$        | 0,48  | Mão de obra                     | R\$                                              | 0,48       | Mão de obra                     | R\$                  | 0,48                                             | Mão de obra                     | R\$   | 0,48           | Mão de obra                                      | R\$        | 0,48  | Mão de obra                     | R\$                                              | 0,48       |       |      |
|        | Taxa de administração (Serviço)                  | R\$        | 0,79  | Taxa de administração (Serviço) | R\$                                              | 0,39       | Taxa de administração (Serviço) | R\$                  | 0,49                                             | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,80           | Taxa de administração (Serviço)                  | R\$        | 0,95  | Taxa de administração (Serviço) | R\$                                              | 0,95       |       |      |
|        |                                                  | R\$        | 3,05  |                                 |                                                  | R\$        | 1,49                            |                      |                                                  | R\$                             | 1,89  |                |                                                  | R\$        | 3,10  |                                 |                                                  | R\$        | 3,68  |      |
| Lanche | Cardápio Complexo Penal - 2º e 4º Semanas - 2024 |            |       |                                 | Cardápio Complexo Penal - 2º e 4º Semanas - 2024 |            |                                 |                      | Cardápio Complexo Penal - 2º e 4º Semanas - 2024 |                                 |       |                | Cardápio Complexo Penal - 2º e 4º Semanas - 2024 |            |       |                                 | Cardápio Complexo Penal - 2º e 4º Semanas - 2024 |            |       |      |
|        | 2ª Feira                                         |            |       |                                 | 3ª Feira                                         |            |                                 |                      | 4ª Feira                                         |                                 |       |                | 5ª Feira                                         |            |       |                                 | 6ª Feira                                         |            |       |      |
|        | Insumos                                          |            |       |                                 | Insumos                                          |            |                                 |                      | Insumos                                          |                                 |       |                | Insumos                                          |            |       |                                 | Insumos                                          |            |       |      |
|        | Tipo                                             | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                                             | Quantidade | Valor                           |                      | Tipo                                             | Quantidade                      | Valor |                | Tipo                                             | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                                             | Quantidade | Valor |      |
|        | Biscoito de água e sal                           | 40,00      | R\$   | 0,55                            | Banana                                           | 60,00      | R\$                             | -                    | Açúcar                                           | 15,00                           | R\$   | 0,09           | Banana                                           | 60,00      | R\$   | -                               | Achocolatado em pó                               | 10,00      | R\$   | 0,23 |
|        | Iogurte                                          | 200,00     | R\$   | -                               | Biscoito de água e sal                           | 40,00      | R\$                             | 0,55                 | Café                                             | 5,00                            | R\$   | 0,23           | Biscoito de água e sal                           | 40,00      | R\$   | 0,55                            | Leite em pó integral                             | 25,00      | R\$   | 1,01 |
|        |                                                  |            |       | Polpa de acerola                | 40,00                                            | R\$        | -                               | Leite em pó integral | 25,00                                            | R\$                             | 1,01  | Polpa de manga | 40,00                                            | R\$        | -     | Margarina                       | 5,00                                             | R\$        | 0,09  |      |
|        |                                                  |            |       |                                 |                                                  |            |                                 | Margarina            | 5,00                                             | R\$                             | 0,09  |                |                                                  |            |       | Pão de leite                    | 50,00                                            | R\$        | 0,84  |      |
|        |                                                  |            | R\$   | 0,55                            |                                                  |            | R\$                             | 0,55                 |                                                  |                                 | R\$   | 2,53           |                                                  |            | R\$   | 0,55                            |                                                  |            | R\$   | 2,17 |
|        | Composição de custos                             |            |       |                                 | Composição de custos                             |            |                                 |                      | Composição de custos                             |                                 |       |                | Composição de custos                             |            |       |                                 | Composição de custos                             |            |       |      |
|        | Custo                                            | Valor      |       | Custo                           | Valor                                            |            | Custo                           | Valor                |                                                  | Custo                           | Valor |                | Custo                                            | Valor      |       | Custo                           | Valor                                            |            |       |      |
|        | Insumos                                          | R\$        | 0,55  | Insumos                         | R\$                                              | 0,55       | Insumos                         | R\$                  | 2,53                                             | Insumos                         | R\$   | 0,55           | Insumos                                          | R\$        | 2,17  | Insumos                         | R\$                                              | 2,17       |       |      |
|        | Mão de obra                                      | R\$        | 0,48  | Mão de obra                     | R\$                                              | 0,48       | Mão de obra                     | R\$                  | 0,48                                             | Mão de obra                     | R\$   | 0,48           | Mão de obra                                      | R\$        | 0,48  | Mão de obra                     | R\$                                              | 0,48       |       |      |
|        | Taxa de administração (Serviço)                  | R\$        | 0,35  | Taxa de administração (Serviço) | R\$                                              | 0,35       | Taxa de administração (Serviço) | R\$                  | 1,05                                             | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,35           | Taxa de administração (Serviço)                  | R\$        | 0,92  | Taxa de administração (Serviço) | R\$                                              | 0,92       |       |      |
|        |                                                  | R\$        | 1,38  |                                 |                                                  | R\$        | 1,38                            |                      |                                                  | R\$                             | 4,05  |                |                                                  | R\$        | 1,38  |                                 |                                                  | R\$        | 3,56  |      |



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|                 | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 1ª e 3ª Semanas - 2024 |            |       |      | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 1ª e 3ª Semanas - 2024 |             |       |      | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 1ª e 3ª Semanas - 2024 |            |             |      | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 1ª e 3ª Semanas - 2024 |            |       |             | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 1ª e 3ª Semanas - 2024 |            |       |      |
|-----------------|---------------------------------------------------------------|------------|-------|------|---------------------------------------------------------------|-------------|-------|------|---------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|---------------------------------------------------------------|------------|-------|-------------|---------------------------------------------------------------|------------|-------|------|
|                 | 2ª Feira                                                      |            |       |      | 3ª Feira                                                      |             |       |      | 4ª Feira                                                      |            |             |      | 5ª Feira                                                      |            |       |             | 6ª Feira                                                      |            |       |      |
|                 | Insumos                                                       |            |       |      | Insumos                                                       |             |       |      | Insumos                                                       |            |             |      | Insumos                                                       |            |       |             | Insumos                                                       |            |       |      |
| Desjejum        | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade  | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor       |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |             | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      |
|                 | Açúcar                                                        | 15,00      | R\$   | 0,09 | Iogurte                                                       | 200,00      | R\$   | -    | Açúcar                                                        | 15,00      | R\$         | 0,09 | Manga                                                         | 40,00      | R\$   | -           | Flocos de milho                                               | 60,00      | R\$   | 0,36 |
|                 | Café                                                          | 5,00       | R\$   | 0,23 | Margarina                                                     | 5,00        | R\$   | 0,09 | Arroz integral                                                | 50,00      | R\$         | 0,35 | Melão                                                         | 60,00      | R\$   | -           | Sal                                                           | 1,00       | R\$   | 0,00 |
|                 | Flocos de milho                                               | 60,00      | R\$   | 0,36 | Pão integral                                                  | 50,00       | R\$   | 1,11 | Biscoito de água e sal                                        | 40,00      | R\$         | 0,55 |                                                               |            |       |             | Ovo                                                           | 1,00       | R\$   | 0,72 |
|                 | Leite em pó integral                                          | 25,00      | R\$   | 1,01 |                                                               |             |       |      | Canela em pó                                                  | 0,60       | R\$         | 0,06 |                                                               |            |       |             | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$   | 0,06 |
|                 | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$   | 0,06 |                                                               |             |       |      | Leite de côco                                                 | 10,00      | R\$         | 0,34 |                                                               |            |       |             | Café                                                          | 5,00       | R\$   | 0,23 |
|                 | Ovo                                                           | 1,00       | R\$   | 0,72 |                                                               |             |       |      | Leite em pó integral                                          | 25,00      | R\$         | 1,01 |                                                               |            |       |             | Leite em pó integral                                          | 25,00      | R\$   | 1,01 |
|                 | Sal                                                           | 1,00       | R\$   | 0,00 |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      |                                                               |            |       |             | Açúcar                                                        | 15,00      | R\$   | 0,09 |
|                 |                                                               | R\$        | 2,46  |      |                                                               | R\$         | 1,20  |      |                                                               | R\$        | 2,39        |      |                                                               | R\$        | -     |             |                                                               | R\$        | 2,46  |      |
|                 | Composição de custos                                          |            |       |      | Composição de custos                                          |             |       |      | Composição de custos                                          |            |             |      | Composição de custos                                          |            |       |             | Composição de custos                                          |            |       |      |
|                 | Custo                                                         | Valor      |       |      | Custo                                                         | Valor       |       |      | Custo                                                         | Valor      |             |      | Custo                                                         | Valor      |       |             | Custo                                                         | Valor      |       |      |
|                 | Insumos                                                       | R\$        | 2,46  |      |                                                               | Insumos     | R\$   | 1,20 |                                                               |            | Insumos     | R\$  | 2,39                                                          |            |       | Insumos     | R\$                                                           | 2,46       |       |      |
|                 | Mão de obra                                                   | R\$        | 0,48  |      |                                                               | Mão de obra | R\$   | 0,48 |                                                               |            | Mão de obra | R\$  | 0,48                                                          |            |       | Mão de obra | R\$                                                           | 0,48       |       |      |
|                 | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |      | Taxa de administração (Serviço)                               |             |       |      | Taxa de administração (Serviço)                               |            |             |      | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |             | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |      |
|                 | R\$                                                           |            |       | 1,02 | R\$                                                           |             |       | 0,58 | R\$                                                           |            |             | 1,00 | R\$                                                           |            |       | 0,17        | R\$                                                           |            |       | 1,02 |
|                 | R\$ 3,96                                                      |            |       |      | R\$ 2,26                                                      |             |       |      | R\$ 3,86                                                      |            |             |      | R\$ 0,64                                                      |            |       |             | R\$ 3,96                                                      |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      |                                                               |            |       |             |                                                               |            |       |      |
| Almoço          | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade  | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor       |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |             | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      |
|                 | Alho                                                          | 1,00       | R\$   | 0,02 | Alho                                                          | 1,00        | R\$   | 0,02 | Alface                                                        | 5,00       | R\$         | -    | Alho                                                          | 1,00       | R\$   | 0,02        | Alho                                                          | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|                 | Arroz integral                                                | 50,00      | R\$   | 0,35 | Batata inglesa                                                | 20,00       | R\$   | -    | Alho                                                          | 1,00       | R\$         | 0,02 | Arroz integral                                                | 50,00      | R\$   | 0,35        | Arroz integral                                                | 50,00      | R\$   | 0,35 |
|                 | Cebola                                                        | 5,00       | R\$   | -    | Carne moída                                                   | 80,00       | R\$   | 1,62 | Arroz integral                                                | 50,00      | R\$         | 0,35 | Carne de boi                                                  | 80,00      | R\$   | 2,14        | Carne moída                                                   | 80,00      | R\$   | 1,62 |
|                 | Coentro                                                       | 2,00       | R\$   | -    | Cebola                                                        | 5,00        | R\$   | -    | Cebola                                                        | 5,00       | R\$         | -    | Cebola                                                        | 5,00       | R\$   | -           | Cebola                                                        | 5,00       | R\$   | -    |
|                 | Colorífico                                                    | 1,00       | R\$   | 0,01 | Coentro                                                       | 2,00        | R\$   | -    | Coentro                                                       | 2,00       | R\$         | -    | Coentro                                                       | 2,00       | R\$   | -           | Cenoura                                                       | 20,00      | R\$   | -    |
|                 | Cominho                                                       | 1,00       | R\$   | 0,02 | Coentro                                                       | 2,00        | R\$   | -    | Colorífico                                                    | 1,00       | R\$         | 0,01 | Colorífico                                                    | 1,00       | R\$   | 0,01        | Coentro                                                       | 2,00       | R\$   | -    |
|                 | Farinha de mandioca                                           | 20,00      | R\$   | 0,23 | Colorífico                                                    | 1,00        | R\$   | 0,01 | Cominho                                                       | 1,00       | R\$         | 0,02 | Cominho                                                       | 1,00       | R\$   | 0,02        | Colorífico                                                    | 1,00       | R\$   | 0,01 |
|                 | Feijão carioca                                                | 50,00      | R\$   | 0,50 | Cominho                                                       | 1,00        | R\$   | 0,02 | Frango                                                        | 100,00     | R\$         | 1,52 | Feijão carioca                                                | 50,00      | R\$   | 0,50        | Cominho                                                       | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|                 | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$   | 0,06 | Extrato de tomate                                             | 3,00        | R\$   | 0,03 | Extrato de tomate                                             | 3,00       | R\$         | 0,03 | Macaxeira                                                     | 20,00      | R\$   | -           | Extrato de tomate                                             | 3,00       | R\$   | 0,03 |
|                 | Ovo                                                           | 1,00       | R\$   | 0,72 | Macarrão espagete                                             | 50,00       | R\$   | 0,40 | Feijão carioca                                                | 50,00      | R\$         | 0,50 | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$   | 0,06        | Feijão carioca                                                | 50,00      | R\$   | 0,50 |
|                 | Pimentão                                                      | 5,00       | R\$   | -    | Óleo de soja                                                  | 5,00        | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$         | 0,06 | Pimentão                                                      | 5,00       | R\$   | -           | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$   | 0,06 |
|                 | Sal                                                           | 1,00       | R\$   | 0,00 | Pimentão                                                      | 5,00        | R\$   | -    | Pimentão                                                      | 5,00       | R\$         | -    | Sal                                                           | 1,00       | R\$   | 0,00        | Repolho                                                       | 5,00       | R\$   | -    |
|                 |                                                               |            |       |      | Sal                                                           | 1,00        | R\$   | 0,00 | Sal                                                           | 1,00       | R\$         | 0,00 |                                                               |            |       |             | Sal                                                           | 1,00       | R\$   | 0,00 |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      | Tomate                                                        | 8,00       | R\$         | -    |                                                               |            |       |             |                                                               |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      | Vinagre                                                       | 5,00       | R\$         | 0,02 |                                                               |            |       |             |                                                               |            |       |      |
|                 |                                                               | R\$        | 1,90  |      |                                                               | R\$         | 2,16  |      |                                                               | R\$        | 2,52        |      |                                                               | R\$        | 3,10  |             |                                                               | R\$        | 2,60  |      |
|                 | Composição de custos                                          |            |       |      | Composição de custos                                          |             |       |      | Composição de custos                                          |            |             |      | Composição de custos                                          |            |       |             | Composição de custos                                          |            |       |      |
|                 | Custo                                                         | Valor      |       |      | Custo                                                         | Valor       |       |      | Custo                                                         | Valor      |             |      | Custo                                                         | Valor      |       |             | Custo                                                         | Valor      |       |      |
|                 | Insumos                                                       | R\$        | 1,90  |      |                                                               | Insumos     | R\$   | 2,16 |                                                               |            | Insumos     | R\$  | 2,52                                                          |            |       | Insumos     | R\$                                                           | 2,60       |       |      |
|                 | Mão de obra                                                   | R\$        | 0,48  |      |                                                               | Mão de obra | R\$   | 0,48 |                                                               |            | Mão de obra | R\$  | 0,48                                                          |            |       | Mão de obra | R\$                                                           | 0,48       |       |      |
|                 | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |      | Taxa de administração (Serviço)                               |             |       |      | Taxa de administração (Serviço)                               |            |             |      | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |             | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |      |
|                 | R\$                                                           |            |       | 0,83 | R\$                                                           |             |       | 0,92 | R\$                                                           |            |             | 1,04 | R\$                                                           |            |       | 1,24        | R\$                                                           |            |       | 1,07 |
|                 | R\$ 3,20                                                      |            |       |      | R\$ 3,55                                                      |             |       |      | R\$ 4,04                                                      |            |             |      | R\$ 4,81                                                      |            |       |             | R\$ 4,15                                                      |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      |                                                               |            |       |             |                                                               |            |       |      |
| Lanche da tarde | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade  | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor       |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |             | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      |
|                 | Polpa de goiaba                                               | 40,00      | R\$   | -    | Manga                                                         | 40,00       | R\$   | -    | Melancia                                                      | 120,00     | R\$         | -    | Cebola                                                        | 5,00       | R\$   | -           | Banana                                                        | 40,00      | R\$   | -    |
|                 | Açúcar                                                        | 15,00      | R\$   | 0,09 | Melão                                                         | 60,00       | R\$   | -    |                                                               |            |             |      | Alho                                                          | 1,00       | R\$   | 0,02        | Laranja                                                       | 30,00      | R\$   | -    |
|                 | Biscoito doce                                                 | 40,00      | R\$   | 0,72 |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      | Cominho                                                       | 1,00       | R\$   | 0,02        | Manga                                                         | 40,00      | R\$   | -    |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      | Colorífico                                                    | 1,00       | R\$   | 0,01        | Mamão                                                         | 40,00      | R\$   | -    |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      | Extrato de tomate                                             | 3,00       | R\$   | 0,03        |                                                               |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      | Coentro                                                       | 2,00       | R\$   | -           |                                                               |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      | Sal                                                           | 1,00       | R\$   | 0,00        |                                                               |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$   | 0,06        |                                                               |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      | Carne moída                                                   | 80,00      | R\$   | 1,62        |                                                               |            |       |      |
|                 | R\$ 0,80                                                      |            |       |      | R\$ -                                                         |             |       |      | R\$ -                                                         |            |             |      | R\$ 1,98                                                      |            |       |             | R\$ -                                                         |            |       |      |
|                 | Composição de custos                                          |            |       |      | Composição de custos                                          |             |       |      | Composição de custos                                          |            |             |      | Composição de custos                                          |            |       |             | Composição de custos                                          |            |       |      |
|                 | Custo                                                         | Valor      |       |      | Custo                                                         | Valor       |       |      | Custo                                                         | Valor      |             |      | Custo                                                         | Valor      |       |             | Custo                                                         | Valor      |       |      |
|                 | Insumos                                                       | R\$        | 0,80  |      |                                                               | Insumos     | R\$   | -    |                                                               |            | Insumos     | R\$  | 1,98                                                          |            |       | Insumos     | R\$                                                           | -          |       |      |
|                 | Mão de obra                                                   | R\$        | 0,48  |      |                                                               | Mão de obra | R\$   | 0,48 |                                                               |            | Mão de obra | R\$  | 0,48                                                          |            |       | Mão de obra | R\$                                                           | 0,48       |       |      |
|                 | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |      | Taxa de administração (Serviço)                               |             |       |      | Taxa de administração (Serviço)                               |            |             |      | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |             | Taxa de administração (Serviço)                               |            |       |      |
|                 | R\$                                                           |            |       | 0,45 | R\$                                                           |             |       | 0,17 | R\$                                                           |            |             | 0,17 | R\$                                                           |            |       | 0,85        | R\$                                                           |            |       | 0,17 |
|                 | R\$ 1,73                                                      |            |       |      | R\$ 0,64                                                      |             |       |      | R\$ 0,64                                                      |            |             |      | R\$ 3,31                                                      |            |       |             | R\$ 0,64                                                      |            |       |      |
|                 |                                                               |            |       |      |                                                               |             |       |      |                                                               |            |             |      |                                                               |            |       |             |                                                               |            |       |      |
|                 | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 2ª e 4ª Semanas - 2024 |            |       |      | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 2ª e 4ª Semanas - 2024 |             |       |      | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 2ª e 4ª Semanas - 2024 |            |             |      | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 2ª e 4ª Semanas - 2024 |            |       |             | Cardápio Fundamental Integral - 2024 - 2ª e 4ª Semanas - 2024 |            |       |      |
|                 | 2ª Feira                                                      |            |       |      | 3ª Feira                                                      |             |       |      | 4ª Feira                                                      |            |             |      | 5ª Feira                                                      |            |       |             | 6ª Feira                                                      |            |       |      |
|                 | Insumos                                                       |            |       |      | Insumos                                                       |             |       |      | Insumos                                                       |            |             |      | Insumos                                                       |            |       |             | Insumos                                                       |            |       |      |
|                 | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade  | Valor |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor       |      | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |             | Tipo                                                          | Quantidade | Valor |      |
|                 | Açúcar                                                        | 15,00      | R\$   | 0,09 | Achocolatado em pó                                            | 10,00       | R\$   | 0,23 | Açúcar                                                        | 15,00      | R\$         | 0,09 | Manga                                                         | 40,00      | R\$   | -           | Goiaba                                                        | 40,00      | R\$   | -    |
|                 | Café                                                          | 5,00       | R\$   | 0,23 | Açúcar                                                        | 15,00       | R\$   | 0,09 | Alho                                                          | 1,00       | R\$         | 0,02 | Melão                                                         | 60,00      | R\$   | -           | Leite em pó integral                                          | 25,00      | R\$   | 1,01 |
|                 | Flocos de milho                                               | 60,00      | R\$   | 0,36 | Banana                                                        | 40,00       | R\$   | -    | Carne moída                                                   | 80,00      | R\$         | 1,62 |                                                               |            |       |             | Açúcar                                                        | 15,00      | R\$   | 0,09 |
|                 | Leite em pó integral                                          | 25,00      | R\$   | 1,01 | Biscoito doce                                                 | 40,00       | R\$   | 0,72 | Cebola                                                        | 5,00       | R\$         | -    |                                                               |            |       |             | Biscoito de água e sal                                        | 40,00      | R\$   | 0,55 |
|                 | Óleo de soja                                                  | 5,00       | R\$   | 0,06 | Leite em pó integral                                          | 25,00       | R\$   | 1,01 | Coentro                                                       | 2,00       | R\$         | -    |                                                               |            |       |             |                                                               |            |       |      |

Página 109 de 140



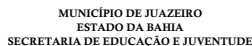
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

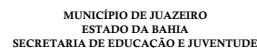
|        | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024 |            |       |      | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024            |             |       |      | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024            |            |             |      | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024            |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|--------|--------------------------------------------------------------|------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------|-------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------|------|
|        | 2ª Feira Insumos                                             |            |       |      | 3ª Feira Insumos                                                        |             |       |      | 4ª Feira Insumos                                                        |            |             |      | 5ª Feira Insumos                                                        |            |          |                | 6ª Feira Insumos                                                        |            |       |      |
| Lanche | Tipo                                                         | Quantidade | Valor |      | Tipo                                                                    | Quantidade  | Valor |      | Tipo                                                                    | Quantidade | Valor       |      | Tipo                                                                    | Quantidade | Valor    |                | Tipo                                                                    | Quantidade | Valor |      |
|        | Açúcar                                                       | 15,00      | R\$   | 0,09 | Iogurte                                                                 | 200,00      | R\$   | -    | Cebola                                                                  | 5,00       | R\$         | -    | Leite em pó integral                                                    | 25,00      | R\$      | 1,01           | Flocos de milho                                                         | 60,00      | R\$   | 0,36 |
|        | Café                                                         | 5,00       | R\$   | 0,23 | Margarina                                                               | 5,00        | R\$   | 0,09 | Alho                                                                    | 1,00       | R\$         | 0,02 | Achocolatado em pó                                                      | 10,00      | R\$      | 0,23           | Sal                                                                     | 1,00       | R\$   | 0,00 |
|        | Flocos de milho                                              | 60,00      | R\$   | 0,36 | Pão de leite                                                            | 50,00       | R\$   | 0,84 | Cominho                                                                 | 1,00       | R\$         | 0,02 | Biscoito de água e sal                                                  | 40,00      | R\$      | 0,55           | Ovo                                                                     | 1,00       | R\$   | 0,72 |
|        | Leite em pó integral                                         | 25,00      | R\$   | 1,01 |                                                                         |             |       |      | Colorífico                                                              | 1,00       | R\$         | 0,01 |                                                                         |            |          |                | Óleo de soja                                                            | 5,00       | R\$   | 0,06 |
|        | Óleo de soja                                                 | 5,00       | R\$   | 0,06 |                                                                         |             |       |      | Extrato de tomate                                                       | 3,00       | R\$         | 0,03 |                                                                         |            |          |                | Polpa de goiaba                                                         | 40,00      | R\$   |      |
|        | Ovo                                                          | 1,00       | R\$   | 0,72 |                                                                         |             |       |      | Coentro                                                                 | 2,00       | R\$         | -    |                                                                         |            |          |                | Açúcar                                                                  | 15,00      | R\$   | 0,09 |
|        | Sal                                                          | 1,00       | R\$   | 0,00 |                                                                         |             |       |      | Sal                                                                     | 1,00       | R\$         | 0,00 |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Óleo de soja                                                            | 5,00       | R\$         | 0,06 |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Vinagre                                                                 | 5,00       | R\$         | 0,02 |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Arroz integral                                                          | 50,00      | R\$         | 0,35 |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Feijão carioca                                                          | 50,00      | R\$         | 0,50 |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Frango                                                                  | 100,00     | R\$         | 1,52 |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Alface                                                                  | 5,00       | R\$         | -    |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Tomate                                                                  | 8,00       | R\$         | -    |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      | Melancia                                                                | 120,00     | R\$         | -    |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        | R\$ 2,46                                                     |            |       |      | R\$ 0,92                                                                |             |       |      | R\$ 2,52                                                                |            |             |      | R\$ 1,79                                                                |            |          |                | R\$ 1,22                                                                |            |       |      |
|        | Composição de custos                                         |            |       |      | Composição de custos                                                    |             |       |      | Composição de custos                                                    |            |             |      | Composição de custos                                                    |            |          |                | Composição de custos                                                    |            |       |      |
|        | Custo                                                        | Valor      |       |      | Custo                                                                   | Valor       |       |      | Custo                                                                   | Valor      |             |      | Custo                                                                   | Valor      |          |                | Custo                                                                   | Valor      |       |      |
|        | Insumos                                                      | R\$        | 2,46  |      |                                                                         | Insumos     | R\$   | 0,92 |                                                                         |            | Insumos     | R\$  | 2,52                                                                    |            |          | Insumos        | R\$                                                                     | 1,22       |       |      |
|        | Mão de obra                                                  | R\$        | 0,48  |      |                                                                         | Mão de obra | R\$   | 0,48 |                                                                         |            | Mão de obra | R\$  | 0,48                                                                    |            |          | Mão de obra    | R\$                                                                     | 0,48       |       |      |
|        | Taxa de administração (Serviço)                              |            |       |      | Taxa de administração (Serviço)                                         |             |       |      | Taxa de administração (Serviço)                                         |            |             |      | Taxa de administração (Serviço)                                         |            |          |                | Taxa de administração (Serviço)                                         |            |       |      |
|        |                                                              | R\$        | 1,02  |      |                                                                         |             | R\$   | 0,49 |                                                                         |            |             | R\$  | 1,04                                                                    |            |          |                | R\$                                                                     | 0,59       |       |      |
|        |                                                              | R\$        | 3,96  |      |                                                                         |             | R\$   | 1,89 |                                                                         |            |             | R\$  | 4,04                                                                    |            |          |                | R\$                                                                     | 2,29       |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      |                                                                         |            |             |      |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |
|        | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 2ª & 4ª Semanas - 2024 |            |       |      | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024 (1 Lanche) |             |       |      | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024 (1 Lanche) |            |             |      | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024 (1 Lanche) |            |          |                | Cardápio Fundamental Parcial - 2024 - 1ª & 3ª Semanas - 2024 (1 Lanche) |            |       |      |
|        | 2ª Feira Insumos                                             |            |       |      | 3ª Feira Insumos                                                        |             |       |      | 4ª Feira Insumos                                                        |            |             |      | 5ª Feira Insumos                                                        |            |          |                | 6ª Feira Insumos                                                        |            |       |      |
| Lanche | Tipo                                                         | Quantidade | Valor |      | Tipo                                                                    | Quantidade  | Valor |      | Tipo                                                                    | Quantidade | Valor       |      | Tipo                                                                    | Quantidade | Valor    |                | Tipo                                                                    | Quantidade | Valor |      |
|        | Cebola                                                       | 5,00       | R\$   | -    | Cebola                                                                  | 5,00        | R\$   | -    | Cebola                                                                  | 5,00       | R\$         | -    | Café                                                                    | 5,00       | R\$      | 0,23           | Cebola                                                                  | 5,00       | R\$   | -    |
|        | Alho                                                         | 1,00       | R\$   | 0,02 | Alho                                                                    | 1,00        | R\$   | 0,02 | Alho                                                                    | 1,00       | R\$         | 0,02 | Leite em pó integral                                                    | 25,00      | R\$      | 1,01           | Alho                                                                    | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|        | Cominho                                                      | 1,00       | R\$   | 0,02 | Cominho                                                                 | 1,00        | R\$   | 0,02 | Cominho                                                                 | 1,00       | R\$         | 0,02 | Açúcar                                                                  | 15,00      | R\$      | 0,09           | Cominho                                                                 | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|        | Colorífico                                                   | 1,00       | R\$   | 0,01 | Colorífico                                                              | 1,00        | R\$   | 0,01 | Colorífico                                                              | 1,00       | R\$         | 0,01 | Bolo de trigo                                                           | 100,00     | R\$      | 1,74           | Colorífico                                                              | 1,00       | R\$   | 0,01 |
|        | Extrato de tomate                                            | 3,00       | R\$   | 0,03 | Extrato de tomate                                                       | 3,00        | R\$   | 0,03 | Extrato de tomate                                                       | 3,00       | R\$         | 0,03 | Banana                                                                  | 40,00      | R\$      | -              | Extrato de tomate                                                       | 3,00       | R\$   | 0,03 |
|        | Coentro                                                      | 2,00       | R\$   | -    | Coentro                                                                 | 2,00        | R\$   | -    | Coentro                                                                 | 2,00       | R\$         | -    |                                                                         |            |          | Coentro        | 2,00                                                                    | R\$        | -     |      |
|        | Sal                                                          | 1,00       | R\$   | 0,00 | Sal                                                                     | 1,00        | R\$   | 0,00 | Sal                                                                     | 1,00       | R\$         | 0,00 |                                                                         |            |          | Sal            | 1,00                                                                    | R\$        | 0,00  |      |
|        | Óleo de soja                                                 | 5,00       | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                                                            | 5,00        | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                                                            | 5,00       | R\$         | 0,06 |                                                                         |            |          | Óleo de soja   | 5,00                                                                    | R\$        | 0,06  |      |
|        | Arroz integral                                               | 50,00      | R\$   | 0,35 | Carne moída                                                             | 80,00       | R\$   | 1,62 | Carne moída                                                             | 80,00      | R\$         | 1,62 |                                                                         |            |          | Vinagre        | 5,00                                                                    | R\$        | 0,02  |      |
|        | Feijão carioca                                               | 50,00      | R\$   | 0,50 | Macarrão espagete                                                       | 50,00       | R\$   | 0,40 | Pão de leite                                                            | 50,00      | R\$         | 0,84 |                                                                         |            |          | Arroz integral | 50,00                                                                   | R\$        | 0,35  |      |
|        | Ovo                                                          | 1,00       | R\$   | 0,72 | Alface                                                                  | 5,00        | R\$   | -    | Polpa de manga                                                          | 40,00      | R\$         | -    |                                                                         |            |          | Feijão carioca | 50,00                                                                   | R\$        | 0,50  |      |
|        | Polpa de acerola                                             | 40,00      | R\$   | -    | Tomate                                                                  | 8,00        | R\$   | -    | Açúcar                                                                  | 15,00      | R\$         | 0,09 |                                                                         |            |          | Frango         | 100,00                                                                  | R\$        | 1,52  |      |
|        | Açúcar                                                       | 15,00      | R\$   | 0,09 | Melão                                                                   | 60,00       | R\$   | -    | Pimentão                                                                | 5,00       | R\$         | -    |                                                                         |            |          | Batata inglesa | 20,00                                                                   | R\$        | -     |      |
|        | Pimentão                                                     | 5,00       | R\$   | -    | Polpa de acerola                                                        | 5,00        | R\$   | -    |                                                                         |            |             |      |                                                                         |            |          | Cenoura        | 20,00                                                                   | R\$        | -     |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      |                                                                         |            |             |      |                                                                         |            |          | Laranja        | 30,00                                                                   | R\$        | -     |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      |                                                                         |            |             |      |                                                                         |            | Pimentão | 5,00           | R\$                                                                     | -          |       |      |
|        | R\$ 1,79                                                     |            |       |      | R\$ 2,16                                                                |             |       |      | R\$ 2,69                                                                |            |             |      | R\$ 3,07                                                                |            |          |                | R\$ 2,52                                                                |            |       |      |
|        | Composição de custos                                         |            |       |      | Composição de custos                                                    |             |       |      | Composição de custos                                                    |            |             |      | Composição de custos                                                    |            |          |                | Composição de custos                                                    |            |       |      |
|        | Custo                                                        | Valor      |       |      | Custo                                                                   | Valor       |       |      | Custo                                                                   | Valor      |             |      | Custo                                                                   | Valor      |          |                | Custo                                                                   | Valor      |       |      |
|        | Insumos                                                      | R\$        | 1,79  |      |                                                                         | Insumos     | R\$   | 2,16 |                                                                         |            | Insumos     | R\$  | 2,69                                                                    |            |          | Insumos        | R\$                                                                     | 2,52       |       |      |
|        | Mão de obra                                                  | R\$        | 0,48  |      |                                                                         | Mão de obra | R\$   | 0,48 |                                                                         |            | Mão de obra | R\$  | 0,48                                                                    |            |          | Mão de obra    | R\$                                                                     | 0,48       |       |      |
|        | Taxa de administração (Serviço)                              |            |       |      | Taxa de administração (Serviço)                                         |             |       |      | Taxa de administração (Serviço)                                         |            |             |      | Taxa de administração (Serviço)                                         |            |          |                | Taxa de administração (Serviço)                                         |            |       |      |
|        |                                                              | R\$        | 0,79  |      |                                                                         |             | R\$   | 0,92 |                                                                         |            |             | R\$  | 1,10                                                                    |            |          |                | R\$                                                                     | 1,04       |       |      |
|        |                                                              | R\$        | 3,05  |      |                                                                         |             | R\$   | 3,55 |                                                                         |            |             | R\$  | 4,26                                                                    |            |          |                | R\$                                                                     | 4,04       |       |      |
|        |                                                              |            |       |      |                                                                         |             |       |      |                                                                         |            |             |      |                                                                         |            |          |                |                                                                         |            |       |      |

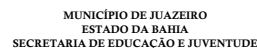


MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|                                 | Cardápio Berçário - 2024        |            |       |                                 | Cardápio Berçário - 2024        |            |       |                                 | Cardápio Berçário - 2024        |                 |       |                                 | Cardápio Berçário - 2024        |            |       |                                 |                                 |            |       |      |      |
|---------------------------------|---------------------------------|------------|-------|---------------------------------|---------------------------------|------------|-------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------|---------------------------------|---------------------------------|------------|-------|---------------------------------|---------------------------------|------------|-------|------|------|
|                                 | 2ª Feira Insumos                |            |       |                                 | 3ª Feira Insumos                |            |       |                                 | 4ª Feira Insumos                |                 |       |                                 | 5ª Feira Insumos                |            |       |                                 | 6ª Feira Insumos                |            |       |      |      |
| Desjejum                        | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade      | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |      |      |
|                                 | Leite em pó integral            | 25,00      | R\$   | 1,01                            | Melão                           | 40,00      | R\$   | -                               | Leite em pó integral            | 25,00           | R\$   | 1,01                            | Melão                           | 40,00      | R\$   | -                               | Leite em pó integral            | 25,00      | R\$   | 1,01 |      |
|                                 | Aveia em flocos                 | 10,00      | R\$   | 0,26                            | Manga                           | 40,00      | R\$   | -                               | Banana                          | 30,00           | R\$   | -                               | Manga                           | 40,00      | R\$   | -                               | Aveia em flocos                 | 10,00      | R\$   | 0,26 |      |
|                                 |                                 |            |       | R\$                             | 1,27                            |            |       | R\$                             | -                               | Aveia em flocos | 10,00 | R\$                             | 0,26                            |            |       | R\$                             | -                               |            |       | R\$  | 1,27 |
|                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |                 |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |      |      |
|                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor           |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |      |      |
|                                 | Insumos                         | R\$        | 1,27  |                                 | Insumos                         | R\$        | -     |                                 | Insumos                         | R\$             | 1,27  |                                 | Insumos                         | R\$        | -     |                                 | Insumos                         | R\$        | 1,27  |      |      |
|                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$             | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |      |      |
|                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,61  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,17  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$             | 0,61  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,17  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,61  |      |      |
|                                 |                                 | R\$        | 2,35  |                                 |                                 | R\$        | 0,64  |                                 |                                 | R\$             | 2,35  |                                 |                                 | R\$        | 0,64  |                                 |                                 | R\$        | 2,35  |      |      |
| Lanche da Manhã                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade      | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |      |      |
|                                 | Goiaba                          | 40,00 g    | R\$   | -                               | Manga                           | 40,00      | R\$   | -                               | Melancia                        | 50,00           | R\$   | -                               | Goiaba                          | 40,00      | R\$   | -                               | Manga                           | 20,00      | R\$   | -    |      |
|                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |                 |       |                                 |                                 |            |       |                                 | Mamão                           | 20,00      | R\$   | -    |      |
|                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |                 |       |                                 |                                 |            |       |                                 | Laranja                         | 15,00      | R\$   | -    |      |
|                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |                 |       |                                 |                                 |            |       |                                 | Banana                          | 15,00      | R\$   | -    |      |
|                                 |                                 |            |       | R\$                             | -                               |            |       | R\$                             | -                               |                 |       | R\$                             | -                               |            |       | R\$                             | -                               |            |       | R\$  | -    |
|                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |                 |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |      |      |
|                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor           |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |      |      |
| Insumos                         | R\$                             | -          |       | Insumos                         | R\$                             | -          |       | Insumos                         | R\$                             | -               |       | Insumos                         | R\$                             | -          |       | Insumos                         | R\$                             | -          |       |      |      |
| Mão de obra                     | R\$                             | 0,48       |       | Mão de obra                     | R\$                             | 3,98       |       | Mão de obra                     | R\$                             | 0,48            |       | Mão de obra                     | R\$                             | 0,48       |       | Mão de obra                     | R\$                             | 0,48       |       |      |      |
| Taxa de administração (Serviço) | R\$                             | 0,17       |       | Taxa de administração (Serviço) | R\$                             | 1,38       |       | Taxa de administração (Serviço) | R\$                             | 0,17            |       | Taxa de administração (Serviço) | R\$                             | 0,17       |       | Taxa de administração (Serviço) | R\$                             | 0,17       |       |      |      |
|                                 | R\$                             | 0,64       |       |                                 | R\$                             | 5,36       |       |                                 | R\$                             | 0,64            |       |                                 | R\$                             | 0,64       |       |                                 | R\$                             | 0,64       |       |      |      |
| Almoço                          | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade      | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |      |      |
|                                 | Cebola                          | 5,00       | R\$   | -                               | Cebola                          | 5,00       | R\$   | -                               | Cebola                          | 5,00            | R\$   | -                               | Cebola                          | 5,00       | R\$   | -                               | Cebola                          | 5,00       | R\$   | -    |      |
|                                 | Alho                            | 1,00       | R\$   | 0,02                            | Alho                            | 1,00       | R\$   | 0,02                            | Alho                            | 1,00            | R\$   | 0,02                            | Alho                            | 1,00       | R\$   | 0,02                            | Alho                            | 1,00       | R\$   | 0,02 |      |
|                                 | Sal                             | 1,00       | R\$   | 0,00                            | Sal                             | 1,00       | R\$   | 0,00                            | Sal                             | 1,00            | R\$   | 0,00                            | Sal                             | 1,00       | R\$   | 0,00                            | Sal                             | 1,00       | R\$   | 0,00 |      |
|                                 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$   | 0,06                            | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$   | 0,06                            | Óleo de soja                    | 5,00            | R\$   | 0,06                            | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$   | 0,06                            | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$   | 0,06 |      |
|                                 | Colorífico                      | 1,00       | R\$   | 0,01                            | Colorífico                      | 1,00       | R\$   | 0,01                            | Colorífico                      | 1,00            | R\$   | 0,01                            | Colorífico                      | 1,00       | R\$   | 0,01                            | Colorífico                      | 1,00       | R\$   | 0,01 |      |
|                                 | Cominho                         | 1,00       | R\$   | 0,02                            | Cominho                         | 1,00       | R\$   | 0,02                            | Cominho                         | 1,00            | R\$   | 0,02                            | Cominho                         | 1,00       | R\$   | 0,02                            | Cominho                         | 1,00       | R\$   | 0,02 |      |
|                                 | Coentro                         | 5,00       | R\$   | -                               | Coentro                         | 5,00       | R\$   | -                               | Coentro                         | 5,00            | R\$   | -                               | Coentro                         | 5,00       | R\$   | -                               | Coentro                         | 5,00       | R\$   | -    |      |
|                                 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$   | 0,03                            | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$   | 0,03                            | Extrato de tomate               | 3,00            | R\$   | 0,03                            | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$   | 0,03                            | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$   | 0,03 |      |
|                                 | Arroz integral                  | 40,00      | R\$   | 0,28                            | Macarrão espaguete              | 30,00      | R\$   | 0,24                            | Vinagre                         | 5,00            | R\$   | 0,02                            | Vinagre                         | 5,00       | R\$   | 0,02                            | Vinagre                         | 5,00       | R\$   | 0,02 |      |
|                                 | Feijão carioca                  | 30,00      | R\$   | 0,30                            | Carne moída                     | 50,00      | R\$   | 1,01                            | Arroz integral                  | 40,00           | R\$   | 0,28                            | Arroz integral                  | 40,00      | R\$   | 0,28                            | Arroz integral                  | 40,00      | R\$   | 0,28 |      |
|                                 | Ovo                             | 1,00       | R\$   | 0,72                            | Cenoura                         | 20,00      | R\$   | -                               | Feijão carioca                  | 30,00           | R\$   | 0,30                            | Frango                          | 50,00      | R\$   | 0,76                            | Feijão carioca                  | 30,00      | R\$   | 0,30 |      |
|                                 |                                 |            |       |                                 | Batata inglesa                  | 20,00      | R\$   | -                               | Frango                          | 50,00           | R\$   | 0,76                            | Cenoura                         | 20,00      | R\$   | -                               | Frango                          | 50,00      | R\$   | 0,76 |      |
|                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |            |       |                                 |                                 |                 |       |                                 |                                 |            |       | Cenoura                         | 20,00                           | R\$        | -     |      |      |
|                                 |                                 |            | R\$   | 1,43                            |                                 |            | R\$   | 1,39                            |                                 |                 | R\$   | 1,49                            |                                 |            | R\$   | 1,20                            |                                 |            | R\$   | 1,49 |      |
|                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |                 |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |      |      |
|                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor           |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |      |      |
|                                 | Insumos                         | R\$        | 1,43  |                                 | Insumos                         | R\$        | 1,39  |                                 | Insumos                         | R\$             | 1,49  |                                 | Insumos                         | R\$        | 1,20  |                                 | Insumos                         | R\$        | 1,49  |      |      |
|                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$             | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |      |      |
|                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,66  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,65  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$             | 0,68  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,58  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,68  |      |      |
|                                 |                                 | R\$        | 2,57  |                                 |                                 | R\$        | 2,52  |                                 |                                 | R\$             | 2,65  |                                 |                                 | R\$        | 2,25  |                                 |                                 | R\$        | 2,65  |      |      |
| Lanche da Tarde                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade      | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |                                 | Tipo                            | Quantidade | Valor |      |      |
|                                 | Cebola                          | 5,00       | R\$   | -                               | Leite em pó integral            | 25,00      | R\$   | 1,01                            | Cebola                          | 5,00            | R\$   | -                               | Arroz integral                  | 40,00      | R\$   | 0,28                            | Cebola                          | 5,00       | R\$   | -    |      |
|                                 | Alho                            | 1,00       | R\$   | 0,02                            | Fuba de milho                   | 10,00      | R\$   | 0,10                            | Alho                            | 1,00            | R\$   | 0,02                            | Leite em pó integral            | 25,00      | R\$   | 1,01                            | Alho                            | 1,00       | R\$   | 0,02 |      |
|                                 | Sal                             | 1,00       | R\$   | 0,00                            |                                 |            |       |                                 | Sal                             | 1,00            | R\$   | 0,00                            |                                 |            |       |                                 | Sal                             | 1,00       | R\$   | 0,00 |      |
|                                 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$   | 0,06                            |                                 |            |       |                                 | Óleo de soja                    | 5,00            | R\$   | 0,06                            |                                 |            |       |                                 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$   | 0,06 |      |
|                                 | Colorífico                      | 1,00       | R\$   | 0,01                            |                                 |            |       |                                 | Colorífico                      | 1,00            | R\$   | 0,01                            |                                 |            |       |                                 | Colorífico                      | 1,00       | R\$   | 0,01 |      |
|                                 | Cominho                         | 1,00       | R\$   | 0,02                            |                                 |            |       |                                 | Cominho                         | 1,00            | R\$   | 0,02                            |                                 |            |       |                                 | Cominho                         | 1,00       | R\$   | 0,02 |      |
|                                 | Coentro                         | 5,00       | R\$   | -                               |                                 |            |       |                                 | Coentro                         | 5,00            | R\$   | -                               |                                 |            |       |                                 | Coentro                         | 5,00       | R\$   | -    |      |
|                                 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$   | 0,03                            |                                 |            |       |                                 | Extrato de tomate               | 3,00            | R\$   | 0,03                            |                                 |            |       |                                 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$   | 0,03 |      |
|                                 | Feijão carioca                  | 30,00      | R\$   | 0,30                            |                                 |            |       |                                 | Macarrão argolinha              | 30,00           | R\$   | 0,22                            |                                 |            |       |                                 | Carne moída                     | 50,00      | R\$   | 1,01 |      |
|                                 | Carne moída                     | 50,00      | R\$   | 1,01                            |                                 |            |       |                                 | Carne moída                     | 50,00           | R\$   | 1,01                            |                                 |            |       |                                 | Cenoura                         | 20,00      | R\$   | -    |      |
|                                 | Cenoura                         | 20,00      | R\$   | -                               |                                 |            |       |                                 | Cenoura                         | 20,00           | R\$   | -                               |                                 |            |       |                                 | Batata inglesa                  | 20,00      | R\$   | -    |      |
|                                 | Batata inglesa                  | 20,00      | R\$   | -                               |                                 |            |       |                                 | Batata inglesa                  | 20,00           | R\$   | -                               |                                 |            |       |                                 |                                 |            |       |      |      |
|                                 |                                 |            | R\$   | 1,45                            |                                 |            | R\$   | 1,11                            |                                 |                 | R\$   | 1,37                            |                                 |            | R\$   | 1,29                            |                                 |            | R\$   | 1,15 |      |
|                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |                 |       |                                 | Composição de custos            |            |       |                                 | Composição de custos            |            |       |      |      |
|                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor           |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |                                 | Custo                           | Valor      |       |      |      |
|                                 | Insumos                         | R\$        | 1,45  |                                 | Insumos                         | R\$        | 1,11  |                                 | Insumos                         | R\$             | 1,37  |                                 | Insumos                         | R\$        | 1,29  |                                 | Insumos                         | R\$        | 1,15  |      |      |
|                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$             | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |                                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48  |      |      |
|                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,67  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,55  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$             | 0,64  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,61  |                                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,57  |      |      |
|                                 |                                 | R\$        | 2,60  |                                 |                                 | R\$        | 2,13  |                                 |                                 | R\$             | 2,49  |                                 |                                 | R\$        | 2,38  |                                 |                                 | R\$        | 2,19  |      |      |

Página 112 de 140

Página 113 de 140

Página 114 de 140



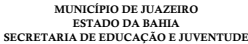
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|           |                                 |                    |       |                                 |                      |      |                                 |     |                      |                                 |       |      |                                 |      |       |  |
|-----------|---------------------------------|--------------------|-------|---------------------------------|----------------------|------|---------------------------------|-----|----------------------|---------------------------------|-------|------|---------------------------------|------|-------|--|
| Lanche II |                                 | Sal                | 1,00  | R\$                             | 0,00                 |      |                                 |     | Colorífico           | 1,00                            | R\$   | 0,01 |                                 |      |       |  |
|           |                                 | Óleo de soja       | 5,00  | R\$                             | 0,06                 |      |                                 |     | Cominho              | 1,00                            | R\$   | 0,02 |                                 |      |       |  |
|           |                                 | Extrato de tomate  | 3,00  | R\$                             | 0,03                 |      |                                 |     | Extrato de tomate    | 3,00                            | R\$   | 0,03 |                                 |      |       |  |
|           |                                 | Macarrão espaguete | 30,00 | R\$                             | 0,24                 |      |                                 |     | Feijão carioca       | 30,00                           | R\$   | 0,30 |                                 |      |       |  |
|           |                                 | Carne moída        | 50,00 | R\$                             | 1,01                 |      |                                 |     | Frango               | 70,00                           | R\$   | 1,07 |                                 |      |       |  |
|           |                                 | Batata inglesa     | 20,00 | R\$                             | -                    |      |                                 |     | Óleo de soja         | 5,00                            | R\$   | 0,06 |                                 |      |       |  |
|           |                                 | Cenoura            | 20,00 | R\$                             | -                    |      |                                 |     | Pimentão             | 3,00                            | R\$   | -    |                                 |      |       |  |
|           |                                 |                    |       |                                 |                      |      |                                 |     | Sal                  | 1,00                            | R\$   | 0,00 |                                 |      |       |  |
|           |                                 |                    |       |                                 |                      |      |                                 |     | Vinagre              | 5,00                            | R\$   | 0,02 |                                 |      |       |  |
|           |                                 | R\$                | 0,27  |                                 | R\$                  | 1,39 |                                 | R\$ | -                    | R\$                             | 1,84  |      | R\$                             | 1,83 |       |  |
|           | Composição de custos            |                    |       |                                 | Composição de custos |      |                                 |     | Composição de custos |                                 |       |      | Composição de custos            |      |       |  |
|           | Custo                           |                    | Valor |                                 | Custo                |      | Valor                           |     | Custo                |                                 | Valor |      | Custo                           |      | Valor |  |
|           | Insumos                         | R\$                | 0,27  | Insumos                         | R\$                  | 1,39 | Insumos                         | R\$ | -                    | Insumos                         | R\$   | 1,84 | Insumos                         | R\$  | 1,83  |  |
|           | Mão de obra                     | R\$                | 0,48  | Mão de obra                     | R\$                  | 0,48 | Mão de obra                     | R\$ | 0,48                 | Mão de obra                     | R\$   | 0,48 | Mão de obra                     | R\$  | 0,48  |  |
|           | Taxa de administração (Serviço) | R\$                | 0,26  | Taxa de administração (Serviço) | R\$                  | 0,65 | Taxa de administração (Serviço) | R\$ | 0,17                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,80 | Taxa de administração (Serviço) | R\$  | 0,80  |  |
|           |                                 | R\$                | 1,01  |                                 | R\$                  | 2,52 |                                 | R\$ | 0,64                 |                                 | R\$   | 3,12 |                                 | R\$  | 3,10  |  |



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

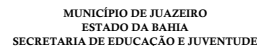
|        | Cardápio EJA - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      |
|--------|---------------------------------------|------------|-------|------|---------------------------------------|------------|-------|------|---------------------------------------|------------|-------|------|---------------------------------------|------------|-------|------|---------------------------------------|------------|-------|------|
|        | 2ª Feira                              |            |       |      | 3ª Feira                              |            |       |      | 4ª Feira                              |            |       |      | 5ª Feira                              |            |       |      | 5ª Feira                              |            |       |      |
|        | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      |
| Lanche | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      |
|        | Flocos de milho                       | 60,00 g    | R\$   | 0,36 | Macarrão espaguete                    | 50,00 g    | R\$   | 0,40 | Arroz parboilizado                    | 50,00 g    | R\$   | 0,38 | Macarrão argolinha                    | 30,00 g    | R\$   | 0,22 | Bolo de trigo                         | 100,00 g   | R\$   | 1,74 |
|        | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 | Óleo de soja                          | 5,00 g     | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                          | 5,00 g     | R\$   | 0,06 | Carne moída                           | 80,00 g    | R\$   | 1,62 | Iogurte                               | 200,00 g   | R\$   | -    |
|        | Ovo                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,72 | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 | Cebola                                | 5,00 g     | R\$   | -    | Alho                                  | 1,00 g     | R\$   | 0,02 |                                       |            |       |      |
|        | Margarina                             | 5,00 g     | R\$   | 0,09 | Alho                                  | 1,00 g     | R\$   | 0,02 | Alho                                  | 1,00 g     | R\$   | 0,02 | Óleo de soja                          | 5,00 g     | R\$   | 0,06 |                                       |            |       |      |
|        | Óleo de soja                          | 5,00 g     | R\$   | 0,06 | Cebola                                | 5,00 g     | R\$   | -    | Frango                                | 100,00 g   | R\$   | 1,52 | Cebola                                | 5,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      |
|        | Café                                  | 5,00 g     | R\$   | 0,23 | Tomate                                | 8,00 g     | R\$   | -    | Vinagre                               | 5,00 g     | R\$   | 0,02 | Tomate                                | 1,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      |
|        | Açúcar                                | 15,00 g    | R\$   | 0,09 | Extrato de tomate                     | 3,00 g     | R\$   | 0,03 | Tomate                                | 8,00 g     | R\$   | -    | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 |                                       |            |       |      |
|        | Leite em pó integral                  | 25,00 g    | R\$   | 1,01 | Coentro                               | 2,00 g     | R\$   | -    | Cominho                               | 1,00 g     | R\$   | 0,02 | Coentro                               | 2,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      |
|        |                                       |            |       |      | Carne moída                           | 80,00 g    | R\$   | 1,62 | Coentro                               | 2,00 g     | R\$   | -    | Extrato de tomate                     | 3,00 g     | R\$   | 0,03 |                                       |            |       |      |
|        |                                       |            |       |      | Cominho                               | 1,00 g     | R\$   | 0,02 | Extrato de tomate                     | 3,00 g     | R\$   | 0,03 | Colorífico                            | 1,00 g     | R\$   | 0,01 |                                       |            |       |      |
|        |                                       |            |       |      | Colorífico                            | 1,00 g     | R\$   | 0,01 | Colorífico                            | 1,00 g     | R\$   | 0,01 | Batata inglesa                        | 20,00 g    | R\$   | -    |                                       |            |       |      |
|        |                                       |            |       |      | Pimentão                              | 3,00 g     | R\$   | -    | Pimentão                              | 3,00 g     | R\$   | -    | Cenoura                               | 20,00 g    | R\$   | -    |                                       |            |       |      |
|        |                                       |            |       |      | Soja                                  | 15,00 g    | R\$   | -    | Alface                                | 5,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      |                                       |            |       |      |
|        |                                       |            |       |      |                                       |            |       |      | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 |                                       |            |       |      |                                       |            |       |      |
|        |                                       | R\$        | 2,55  |      |                                       | R\$        | 2,16  |      |                                       | R\$        | 2,06  |      |                                       | R\$        | 1,97  |      |                                       | R\$        | 1,74  |      |
|        | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      |
|        | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      |
|        | Insumos                               | R\$        | 2,55  |      | Insumos                               | R\$        | 2,16  |      | Insumos                               | R\$        | 2,06  |      | Insumos                               | R\$        | 1,97  |      | Insumos                               | R\$        | 1,74  |      |
|        | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      |
|        | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 1,05  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 0,92  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 0,88  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 0,85  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 0,77  |      |
|        |                                       | R\$        | 4,08  |      |                                       | R\$        | 3,55  |      |                                       | R\$        | 3,42  |      |                                       | R\$        | 3,29  |      |                                       | R\$        | 2,99  |      |
| Lanche | Cardápio EJA - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio EJA - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      |
|        | 2ª Feira                              |            |       |      | 3ª Feira                              |            |       |      | 4ª Feira                              |            |       |      | 5ª Feira                              |            |       |      | 6ª Feira                              |            |       |      |
|        | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      | Insumos                               |            |       |      |
|        | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      | Tipo                                  | Quantidade | Valor |      |
|        | Arroz parboilizado                    | 50,00 g    | R\$   | 0,38 | Flocos de milho                       | 60,00 g    | R\$   | 0,36 | Açúcar                                | 15,00 g    | R\$   | 0,09 | Arroz parboilizado                    | 40,00 g    | R\$   | 0,31 | Arroz parboilizado                    | 50,00 g    | R\$   | 0,38 |
|        | Alho                                  | 1,00 g     | R\$   | 0,02 | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 | Alho                                  | 1,00 g     | R\$   | 0,02 | Leite em pó integral                  | 25,00 g    | R\$   | 1,01 | Alho                                  | 1,00 g     | R\$   | 0,02 |
|        | Cebola                                | 5,00 g     | R\$   | -    | Ovo                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,72 | Carne moída                           | 80,00 g    | R\$   | 1,62 | Leite de côco                         | 10,00 ml   | R\$   | 0,34 | Cebola                                | 5,00 ml    | R\$   | -    |
|        | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 | Margarina                             | 5,00 g     | R\$   | 0,09 | Cebola                                | 5,00 g     | R\$   | -    | Canela em pó                          | 1,00 g     | R\$   | 0,10 | Óleo de soja                          | 5,00 g     | R\$   | 0,06 |
|        | Óleo de soja                          | 5,00 g     | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                          | 5,00 g     | R\$   | 0,06 | Coentro                               | 2,00 g     | R\$   | -    | Açúcar                                | 15,00 g    | R\$   | 0,09 | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 |
|        | Feijão carioca                        | 50,00 g    | R\$   | 0,50 | Café                                  | 5,00 g     | R\$   | 0,23 | Colorífico                            | 1,00 g     | R\$   | 0,01 |                                       |            |       |      | Cenoura                               | 20,00 g    | R\$   | -    |
|        | Tomate                                | 8,00 g     | R\$   | -    | Açúcar                                | 15,00 g    | R\$   | 0,09 | Cominho                               | 1,00 g     | R\$   | 0,02 |                                       |            |       |      | Batata inglesa                        | 20,00 g    | R\$   | -    |
|        | Colorífico                            | 1,00 g     | R\$   | 0,01 | Leite em pó integral                  | 25,00 g    | R\$   | 1,01 | Extrato de tomate                     | 3,00 g     | R\$   | 0,03 |                                       |            |       |      | Frango                                | 100,00 g   | R\$   | 1,52 |
|        | Coentro                               | 2,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Óleo de soja                          | 5,00 ml    | R\$   | 0,06 |                                       |            |       |      | Vinagre                               | 5,00 ml    | R\$   | 0,02 |
|        | Cominho                               | 1,00 g     | R\$   | 0,02 |                                       |            |       |      | Óleo de soja                          | 05,00 g    | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Tomate                                | 08,00 g    | R\$   | -    |
|        | Pimentão                              | 3,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Pão de leite                          | 50,00 g    | R\$   | 0,84 |                                       |            |       |      | Cominho                               | 1,00 g     | R\$   | 0,02 |
|        | Ovo                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,72 |                                       |            |       |      | Pimentão                              | 3,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Coentro                               | 2,00 g     | R\$   | -    |
|        | Farinha de mandioca                   | 15,00 g    | R\$   | 0,17 |                                       |            |       |      | Polpa de manga                        | 40,00 g    | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Extrato de tomate                     | 03,00 g    | R\$   | 0,03 |
|        | Cenoura                               | 20,00 g    | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Sal                                   | 1,00 g     | R\$   | 0,00 |                                       |            |       |      | Colorífico                            | 1,00 g     | R\$   | 0,01 |
|        | Alface                                | 5,00 g     | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Soja                                  | 15,00 g    | R\$   | -    |                                       |            |       |      | Pimentão                              | 3,00 g     | R\$   | -    |
|        |                                       | R\$        | 1,88  |      |                                       | R\$        | 2,55  |      |                                       | R\$        | 2,69  |      |                                       | R\$        | 1,84  |      |                                       | R\$        | 2,06  |      |
|        | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      | Composição de custos                  |            |       |      |
|        | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      | Custo                                 | Valor      |       |      |
|        | Insumos                               | R\$        | 1,88  |      | Insumos                               | R\$        | 2,55  |      | Insumos                               | R\$        | 2,69  |      | Insumos                               | R\$        | 1,84  |      | Insumos                               | R\$        | 2,06  |      |
|        | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                           | R\$        | 0,48  |      |
|        | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 0,82  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 1,05  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 1,10  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 0,80  |      | Taxa de administração (Serviço)       | R\$        | 0,88  |      |
|        |                                       | R\$        | 3,17  |      |                                       | R\$        | 4,08  |      |                                       | R\$        | 4,26  |      |                                       | R\$        | 3,12  |      |                                       | R\$        | 3,42  |      |

Página 117 de 140



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|           |                                 |                   |       |                                 |                      |      |                                 |     |                      |                                 |       |      |                                 |     |       |  |
|-----------|---------------------------------|-------------------|-------|---------------------------------|----------------------|------|---------------------------------|-----|----------------------|---------------------------------|-------|------|---------------------------------|-----|-------|--|
| Lanche II |                                 | Cebola            | 5,00  | R\$                             | -                    |      |                                 |     |                      | Colorífico                      | 1,00  | R\$  | 0,01                            |     |       |  |
|           |                                 | Alho              | 1,00  | R\$                             | 0,02                 |      |                                 |     |                      | Cominho                         | 1,00  | R\$  | 0,02                            |     |       |  |
|           |                                 | Coentro           | 2,00  | R\$                             | -                    |      |                                 |     |                      | Extrato de tomate               | 3,00  | R\$  | 0,03                            |     |       |  |
|           |                                 | Alface            | 3,00  | R\$                             | -                    |      |                                 |     |                      | Feijão carioca                  | 30,00 | R\$  | 0,30                            |     |       |  |
|           |                                 | Tomate            | 3,00  | R\$                             | -                    |      |                                 |     |                      | Frango                          | 70,00 | R\$  | 1,07                            |     |       |  |
|           |                                 | Extrato de tomate | 3,00  | R\$                             | 0,03                 |      |                                 |     |                      | Óleo de soja                    | 5,00  | R\$  | 0,06                            |     |       |  |
|           |                                 | Soja              | 15,00 | R\$                             | -                    |      |                                 |     |                      | Pimentão                        | 3,00  | R\$  | -                               |     |       |  |
|           |                                 | Pimentão          | 5,00  | R\$                             | -                    |      |                                 |     |                      | Sal                             | 1,00  | R\$  | 0,00                            |     |       |  |
|           |                                 |                   |       |                                 |                      |      |                                 |     |                      | Vinagre                         | 5,00  | R\$  | 0,02                            |     |       |  |
|           |                                 | R\$               | 0,63  |                                 | R\$                  | 1,37 |                                 | R\$ | -                    |                                 | R\$   | 1,84 |                                 | R\$ | 1,83  |  |
|           | Composição de custos            |                   |       |                                 | Composição de custos |      |                                 |     | Composição de custos |                                 |       |      | Composição de custos            |     |       |  |
|           | Custo                           |                   | Valor |                                 | Custo                |      | Valor                           |     | Custo                |                                 | Valor |      | Custo                           |     | Valor |  |
|           | Insumos                         | R\$               | 0,63  | Insumos                         | R\$                  | 1,37 | Insumos                         | R\$ | -                    | Insumos                         | R\$   | 1,84 | Insumos                         | R\$ | 1,83  |  |
|           | Mão de obra                     | R\$               | 0,48  | Mão de obra                     | R\$                  | 0,48 | Mão de obra                     | R\$ | 0,48                 | Mão de obra                     | R\$   | 0,48 | Mão de obra                     | R\$ | 0,48  |  |
|           | Taxa de administração (Serviço) | R\$               | 0,39  | Taxa de administração (Serviço) | R\$                  | 0,64 | Taxa de administração (Serviço) | R\$ | 0,17                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,80 | Taxa de administração (Serviço) | R\$ | 0,80  |  |
|           |                                 | R\$               | 1,49  |                                 | R\$                  | 2,49 |                                 | R\$ | 0,64                 |                                 | R\$   | 3,12 |                                 | R\$ | 3,10  |  |
|           |                                 |                   |       |                                 |                      |      |                                 |     |                      |                                 |       |      |                                 |     |       |  |

Página 119 de 140



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|                 |                                 |            |          |                                 |            |          |                                 |            |          |                                 |            |          |                                 |            |          |                      |     |       |      |      |
|-----------------|---------------------------------|------------|----------|---------------------------------|------------|----------|---------------------------------|------------|----------|---------------------------------|------------|----------|---------------------------------|------------|----------|----------------------|-----|-------|------|------|
| Desjejum        |                                 |            |          |                                 |            |          | Colorífico                      | 1,00       | R\$      | 0,01                            |            |          |                                 |            |          |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 |            |          |                                 |            |          | Cebola                          | 5,00       | R\$      | -                               |            |          |                                 |            |          |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 |            |          |                                 |            |          | Alho                            | 1,00       | R\$      | 0,02                            |            |          |                                 |            |          |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 |            |          |                                 |            |          | Coentro                         | 2,00       | R\$      | -                               |            |          |                                 |            |          |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 |            |          |                                 |            |          | Pimentão                        | 5,00       | R\$      | -                               |            |          |                                 |            |          |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 |            |          |                                 |            |          | Soja                            | 15,00      | R\$      | -                               |            |          |                                 |            |          |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 |            | R\$      | 1,11                            | R\$        |          |                                 | 2,08       | R\$      |                                 |            | 1,94     | R\$                             |            |          | -                    | R\$ |       |      | 1,64 |
|                 | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos |     |       |      |      |
|                 | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                |     | Valor |      |      |
|                 | Insumos                         | R\$        | 1,11     | Insumos                         | R\$        | 2,08     | Insumos                         | R\$        | 1,94     | Insumos                         | R\$        | -        | Insumos                         | R\$        | 1,64     |                      |     |       |      |      |
|                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     |                      |     |       |      |      |
|                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,55     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,89     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,84     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,17     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,74     |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 | R\$        | 2,13     |                                 | R\$        | 3,44     |                                 | R\$        | 3,25     |                                 | R\$        | 0,64     |                                 | R\$        | 2,85     |                      |     |       |      |      |
| Almoço          | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    |                      |     |       |      |      |
|                 | Cebola                          | 5,00       | R\$ -    | Cebola                          | 5,00       | R\$ -    | Cebola                          | 5,00       | R\$ -    | Cebola                          | 5,00       | R\$ -    | Cebola                          | 5,00       | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
|                 | Alho                            | 1,00       | R\$ 0,02 | Alho                            | 1,00       | R\$ 0,02 | Alho                            | 1,00       | R\$ 0,02 | Alho                            | 1,00       | R\$ 0,02 | Alho                            | 1,00       | R\$ 0,02 |                      |     |       |      |      |
|                 | Cominho                         | 1,00       | R\$ 0,02 | Cominho                         | 1,00       | R\$ 0,02 | Cominho                         | 1,00       | R\$ 0,02 | Cominho                         | 1,00       | R\$ 0,02 | Cominho                         | 1,00       | R\$ 0,02 |                      |     |       |      |      |
|                 | Colorífico                      | 1,00       | R\$ 0,01 | Colorífico                      | 1,00       | R\$ 0,01 | Colorífico                      | 1,00       | R\$ 0,01 | Colorífico                      | 1,00       | R\$ 0,01 | Colorífico                      | 1,00       | R\$ 0,01 |                      |     |       |      |      |
|                 | Pimentão                        | 3,00       | R\$ -    | Pimentão                        | 3,00       | R\$ -    | Pimentão                        | 3,00       | R\$ -    | Pimentão                        | 3,00       | R\$ -    | Pimentão                        | 3,00       | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
|                 | Coentro                         | 2,00       | R\$ -    | Coentro                         | 2,00       | R\$ -    | Coentro                         | 2,00       | R\$ -    | Coentro                         | 2,00       | R\$ -    | Coentro                         | 2,00       | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
|                 | Sal                             | 1,00       | R\$ 0,00 | Sal                             | 1,00       | R\$ 0,00 | Sal                             | 1,00       | R\$ 0,00 | Sal                             | 1,00       | R\$ 0,00 | Sal                             | 1,00       | R\$ 0,00 |                      |     |       |      |      |
|                 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$ 0,06 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$ 0,06 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$ 0,06 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$ 0,06 | Óleo de soja                    | 5,00       | R\$ 0,06 |                      |     |       |      |      |
|                 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$ 0,03 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$ 0,03 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$ 0,03 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$ 0,03 | Extrato de tomate               | 3,00       | R\$ 0,03 |                      |     |       |      |      |
|                 | Arroz parboilizado              | 40,00      | R\$ 0,31 | Macarrão espagete               | 30,00      | R\$ 0,24 | Arroz parboilizado              | 40,00      | R\$ 0,31 | Arroz parboilizado              | 40,00      | R\$ 0,31 | Arroz parboilizado              | 40,00      | R\$ 0,31 |                      |     |       |      |      |
|                 | Feijão carioca                  | 30,00      | R\$ 0,30 | Carne moída                     | 50,00      | R\$ 1,01 | Vinagre                         | 5,00       | R\$ 0,02 | Farinha de mandioca             | 15,00      | R\$ 0,17 | Feijão carioca                  | 15,00      | R\$ 0,15 |                      |     |       |      |      |
|                 | Farinha de mandioca             | 15,00      | R\$ 0,17 | Batata inglesa                  | 20,00      | R\$ -    | Frango                          | 70,00      | R\$ 1,07 | Carne moída                     | 50,00      | R\$ 1,01 | Vinagre                         | 50,00      | R\$ 0,19 |                      |     |       |      |      |
|                 | Ovo                             | 1,00       | R\$ 0,72 | Cenoura                         | 20,00      | R\$ -    | Batata inglesa                  | 20,00      | R\$ -    | Alface                          | 3,00       | R\$ -    | Frango                          | 3,00       | R\$ 0,05 |                      |     |       |      |      |
|                 | Alface                          | 3,00       | R\$ -    |                                 |            |          | Cenoura                         | 20,00      | R\$ -    | Tomate                          | 8,00       | R\$ -    | Batata inglesa                  | 8,00       | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
|                 | Tomate                          | 8,00       | R\$ -    |                                 |            |          |                                 |            |          |                                 |            |          | Cenoura                         | 20,00      | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
| R\$             |                                 |            | 1,63     | R\$                             |            |          | 1,39                            | R\$        |          |                                 | 1,53       | R\$      |                                 |            | 1,63     | R\$                  |     |       | 0,83 |      |
|                 | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos |     |       |      |      |
|                 | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                |     | Valor |      |      |
|                 | Insumos                         | R\$        | 1,63     | Insumos                         | R\$        | 1,39     | Insumos                         | R\$        | 1,53     | Insumos                         | R\$        | 1,63     | Insumos                         | R\$        | 0,83     |                      |     |       |      |      |
|                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     |                      |     |       |      |      |
|                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,73     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,65     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,70     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,73     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,45     |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 | R\$        | 2,83     |                                 | R\$        | 2,52     |                                 | R\$        | 2,70     |                                 | R\$        | 2,83     |                                 | R\$        | 1,75     |                      |     |       |      |      |
| Lanche da tarde | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    | Tipo                            | Quantidade | Valor    |                      |     |       |      |      |
|                 | Polpa de manga                  | 20,00      | R\$ -    | Melão                           | 40,00      | R\$ -    | Melancia                        | 80,00      | R\$ -    | Arroz parboilizado              | 40,00      | R\$ 0,31 | Banana                          | 30,00      | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
|                 | Manga                           | 20,00      | R\$ -    | Manga                           | 40,00      | R\$ -    |                                 |            |          | Leite em pó integral            | 25,00      | R\$ 1,01 | Laranja                         | 30,00      | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
|                 | Biscoito de água e sal          | 20,00      | R\$ 0,27 |                                 |            |          |                                 |            |          | Leite de côco                   | 10,00      | R\$ 0,34 | Manga                           | 40,00      | R\$ -    |                      |     |       |      |      |
| R\$             |                                 |            | 0,27     | R\$                             |            |          | -                               | R\$        |          |                                 | -          | R\$      |                                 |            | 1,75     | R\$                  |     |       | -    |      |
|                 | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          | Composição de custos            |            |          |                      |     |       |      |      |
|                 | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    | Custo                           |            | Valor    |                      |     |       |      |      |
|                 | Insumos                         | R\$        | 0,27     | Insumos                         | R\$        | -        | Insumos                         | R\$        | -        | Insumos                         | R\$        | 1,75     | Insumos                         | R\$        | -        |                      |     |       |      |      |
|                 | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     | Mão de obra                     | R\$        | 0,48     |                      |     |       |      |      |
|                 | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,26     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,17     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,17     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,77     | Taxa de administração (Serviço) | R\$        | 0,17     |                      |     |       |      |      |
|                 |                                 | R\$        | 1,01     |                                 | R\$        | 0,64     |                                 | R\$        | 0,64     |                                 | R\$        | 3,00     |                                 | R\$        | 0,64     |                      |     |       |      |      |



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|           | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 1ª & 3ª Semanas |            |       |      |
|-----------|------------------------------------------------|------------|-------|------|------------------------------------------------|------------|-------|------|------------------------------------------------|------------|-------|------|------------------------------------------------|------------|-------|------|------------------------------------------------|------------|-------|------|
|           | 2ª Feira                                       |            |       |      | 3ª Feira                                       |            |       |      | 4ª Feira                                       |            |       |      | 5ª Feira                                       |            |       |      | 6ª Feira                                       |            |       |      |
|           | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      |
| Lanche I  | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      |
|           | Flocos de milho                                | 60,00      | R\$   | 0,36 | Leite em pó integral                           | 25,00      | R\$   | 1,01 | Leite em pó integral                           | 25,00      | R\$   | 1,01 | Leite em pó integral                           | 25,00      | R\$   | 1,01 | Manga                                          | 40,00      | R\$   | -    |
|           | Ovo                                            | 1,00       | R\$   | 0,72 | Fuba de milho                                  | 30,00      | R\$   | 0,29 | Banana                                         | 40,00      | R\$   | -    | Leite de côco                                  | 10,00      | R\$   | 0,34 | Melão                                          | 40,00      | R\$   | -    |
|           | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 | Açúcar                                         | 15,00      | R\$   | 0,09 | Aveia em flocos                                | 10,00      | R\$   | 0,26 | Milho de mungunza                              | 50,00      | R\$   | 0,40 |                                                |            |       |      |
|           | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 | Canela em pó                                   | 1,00       | R\$   | 0,10 | Açúcar                                         | 15,00      | R\$   | 0,09 | Açúcar                                         | 15,00      | R\$   | 0,09 |                                                |            |       |      |
|           | Café                                           | 5,00       | R\$   | 0,23 |                                                |            |       |      | Biscoito de água e sal                         | 40,00      | R\$   | 0,55 | Canela em pó                                   | 1,00       | R\$   | 0,10 |                                                |            |       |      |
|           | Leite em pó integral                           | 25,00      | R\$   | 1,01 |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |
|           | Açúcar                                         | 15,00      | R\$   | 0,09 |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |
|           |                                                | R\$        | 2,46  |      |                                                | R\$        | 1,49  |      |                                                | R\$        | 1,90  |      |                                                | R\$        | 1,93  |      |                                                | R\$        | -     |      |
|           | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      |
|           | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      |
|           | Insumos                                        | R\$        | 2,46  |      | Insumos                                        | R\$        | 1,49  |      | Insumos                                        | R\$        | 1,90  |      | Insumos                                        | R\$        | 1,93  |      | Insumos                                        | R\$        | -     |      |
|           | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      |
|           | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 1,02  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,68  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,83  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,84  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,17  |      |
|           |                                                | R\$        | 3,96  |      |                                                | R\$        | 2,65  |      |                                                | R\$        | 3,21  |      |                                                | R\$        | 3,24  |      |                                                | R\$        | 0,64  |      |
| Lanche II | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      |
|           | Iogurte                                        | 200,00     | R\$   | -    | Cebola                                         | 10,00      | R\$   | -    | Cebola                                         | 10,00      | R\$   | -    | Banana                                         | 40,00      | R\$   | -    | Cebola                                         | 10,00      | R\$   | -    |
|           | Biscoito doce                                  | 40,00      | R\$   | 0,72 | Alho                                           | 1,00       | R\$   | 0,02 | Alho                                           | 1,00       | R\$   | 0,02 | Laranja                                        | 30,00      | R\$   | -    | Alho                                           | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|           |                                                |            |       |      | Cominho                                        | 1,00       | R\$   | 0,02 | Cominho                                        | 1,00       | R\$   | 0,02 | Manga                                          | 40,00      | R\$   | -    | Cominho                                        | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|           |                                                |            |       |      | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | 0,01 | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | 0,01 | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | -    | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | 0,01 |
|           |                                                |            |       |      | Pimentão                                       | 3,00       | R\$   | -    | Pimentão                                       | 3,00       | R\$   | -    | Pimentão                                       | 3,00       | R\$   | -    | Pimentão                                       | 3,00       | R\$   | -    |
|           |                                                |            |       |      | Coentro                                        | 2,00       | R\$   | -    | Coentro                                        | 2,00       | R\$   | -    | Coentro                                        | 2,00       | R\$   | -    | Coentro                                        | 2,00       | R\$   | -    |
|           |                                                |            |       |      | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 |
|           |                                                |            |       |      | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 |
|           |                                                |            |       |      | Extrato de tomate                              | 3,00       | R\$   | 0,03 | Extrato de tomate                              | 3,00       | R\$   | 0,03 | Extrato de tomate                              | 3,00       | R\$   | 0,03 | Extrato de tomate                              | 3,00       | R\$   | 0,03 |
|           |                                                |            |       |      | Carne moída                                    | 80,00      | R\$   | 1,62 | Vinagre                                        | 5,00       | R\$   | 0,02 | Vinagre                                        | 5,00       | R\$   | 0,02 | Carne moída                                    | 80,00      | R\$   | 1,62 |
|           |                                                |            |       |      | Pão de leite                                   | 50,00      | R\$   | 0,84 | Frango                                         | 100,00     | R\$   | 1,52 | Frango                                         | 100,00     | R\$   | 1,52 | Macarrão argolinha                             | 30,00      | R\$   | 0,22 |
|           |                                                |            |       |      | Polpa de goiaba                                | 40,00      | R\$   | -    | Arroz parboilizado                             | 50,00      | R\$   | 0,38 | Arroz parboilizado                             | 50,00      | R\$   | 0,38 | Batata inglesa                                 | 20,00      | R\$   | -    |
|           |                                                |            |       |      | Açúcar                                         | 15,00      | R\$   | 0,09 | Alface                                         | 5,00       | R\$   | -    | Alface                                         | 5,00       | R\$   | -    | Cenoura                                        | 20,00      | R\$   | -    |
|           |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      | Tomate                                         | 8,00       | R\$   | -    | Tomate                                         | 8,00       | R\$   | -    |                                                |            |       |      |
|           |                                                |            | R\$   | 0,72 |                                                |            | R\$   | 2,69 |                                                |            | R\$   | 2,06 |                                                |            | R\$   | -    |                                                |            | R\$   | 1,98 |
|           | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      |
|           | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      |
|           | Insumos                                        | R\$        | 0,72  |      | Insumos                                        | R\$        | 2,69  |      | Insumos                                        | R\$        | 2,06  |      | Insumos                                        | R\$        | -     |      | Insumos                                        | R\$        | 1,98  |      |
|           | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      |
|           | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,41  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 1,10  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,88  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,17  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,85  |      |
|           |                                                | R\$        | 1,61  |      |                                                | R\$        | 4,26  |      |                                                | R\$        | 3,42  |      |                                                | R\$        | 0,64  |      |                                                | R\$        | 3,31  |      |
|           | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      | Cardápio Qui lombolas - 2024 - 2ª & 4ª Semanas |            |       |      |
|           | 2ª Feira                                       |            |       |      | 3ª Feira                                       |            |       |      | 4ª Feira                                       |            |       |      | 5ª Feira                                       |            |       |      | 6ª Feira                                       |            |       |      |
|           | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      | Insumos                                        |            |       |      |
| Lanche I  | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      |
|           | Ovo                                            | 1,00       | R\$   | 0,72 | Bolo de trigo                                  | 100,00     | R\$   | 1,74 | Ovo                                            | 1,00       | R\$   | 0,72 | Leite em pó integral                           | 25,00      | R\$   | 1,01 | Manga                                          | 40,00      | R\$   | -    |
|           | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 | Polpa de manga                                 | 40,00      | R\$   | -    | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 | Leite de côco                                  | 10,00      | R\$   | 0,34 | Melão                                          | 60,00      | R\$   | -    |
|           | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 | Açúcar                                         | 15,00      | R\$   | 0,09 | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 | Arroz parboilizado                             | 50,00      | R\$   | 0,38 |                                                |            |       |      |
|           | Macaxeira                                      | 20,00      | R\$   | -    |                                                |            |       |      | Pão de Leite                                   | 50,00      | R\$   | 0,84 | Açúcar                                         | 15,00      | R\$   | 0,09 |                                                |            |       |      |
|           | Banana                                         | 40,00      | R\$   | -    |                                                |            |       |      | Polpa de acerola                               | 40,00      | R\$   | -    | Canela em pó                                   | 1,00       | R\$   | 0,10 |                                                |            |       |      |
|           |                                                | R\$        | 0,78  |      |                                                | R\$        | 1,83  |      |                                                | R\$        | 1,70  |      |                                                | R\$        | 1,92  |      |                                                | R\$        | -     |      |
|           | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      | Composição de custos                           |            |       |      |
|           | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      | Custo                                          | Valor      |       |      |
|           | Insumos                                        | R\$        | 0,78  |      | Insumos                                        | R\$        | 1,83  |      | Insumos                                        | R\$        | 1,70  |      | Insumos                                        | R\$        | 1,92  |      | Insumos                                        | R\$        | -     |      |
|           | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      | Mão de obra                                    | R\$        | 0,48  |      |
|           | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,44  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,80  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,76  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,83  |      | Taxa de administração (Serviço)                | R\$        | 0,17  |      |
|           |                                                | R\$        | 1,69  |      |                                                | R\$        | 3,10  |      |                                                | R\$        | 2,93  |      |                                                | R\$        | 3,22  |      |                                                | R\$        | 0,64  |      |
| Lanche II | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      | Tipo                                           | Quantidade | Valor |      |
|           | Iogurte                                        | 200,00     | R\$   | -    | Cebola                                         | 10,00      | R\$   | -    | Cebola                                         | 10,00      | R\$   | -    | Banana                                         | 40,00      | R\$   | -    | Cebola                                         | 10,00      | R\$   | -    |
|           | Biscoito doce                                  | 40,00      | R\$   | 0,72 | Alho                                           | 1,00       | R\$   | 0,02 | Alho                                           | 1,00       | R\$   | 0,02 | Laranja                                        | 30,00      | R\$   | -    | Alho                                           | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|           |                                                |            |       |      | Cominho                                        | 1,00       | R\$   | 0,02 | Cominho                                        | 1,00       | R\$   | 0,02 | Manga                                          | 40,00      | R\$   | -    | Cominho                                        | 1,00       | R\$   | 0,02 |
|           |                                                |            |       |      | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | 0,01 | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | 0,01 | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | -    | Colorífico                                     | 1,00       | R\$   | 0,01 |
|           |                                                |            |       |      | Pimentão                                       | 3,00       | R\$   | -    | Pimentão                                       | 3,00       | R\$   | -    | Mamão                                          | 30,00      | R\$   | -    | Pimentão                                       | 3,00       | R\$   | -    |
|           |                                                |            |       |      | Coentro                                        | 2,00       | R\$   | -    | Coentro                                        | 2,00       | R\$   | -    |                                                |            |       | -    | Coentro                                        | 2,00       | R\$   | -    |
|           |                                                |            |       |      | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 |                                                |            |       | -    | Sal                                            | 1,00       | R\$   | 0,00 |
|           |                                                |            |       |      | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 |                                                |            |       | -    | Óleo de soja                                   | 5,00       | R\$   | 0,06 |
|           |                                                |            |       |      | Extrato de tomate                              | 3,00       | R\$   | 0,03 | Extrato de tomate                              | 3,00       | R\$   | 0,03 |                                                |            |       | -    | Extrato de tomate                              | 3,00       | R\$   | 0,03 |
|           |                                                |            |       |      | Carne moída                                    | 80,00      | R\$   | 1,62 | Vinagre                                        | 5,00       | R\$   | 0,02 | Vinagre                                        | 5,00       | R\$   | 0,02 | Carne moída                                    | 80,00      | R\$   | 1,62 |
|           |                                                |            |       |      | Flocos de milho                                | 60,00      | R\$   | 0,36 | Frango                                         | 100,00     | R\$   | 1,52 | Frango                                         | 100,00     | R\$   | 1,52 | Macarrão argolinha                             | 30,00      | R\$   | 0,22 |
|           |                                                |            |       |      | Polpa de goiaba                                | 40,00      | R\$   | -    | Arroz parboilizado                             | 50,00      | R\$   | 0,38 | Arroz parboilizado                             | 50,00      | R\$   | 0,38 | Batata inglesa                                 | 20,00      | R\$   | -    |
|           |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |
|           |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |
|           |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |
|           |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |
|           |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |                                                |            |       |      |



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

|  |                                 |       |        |                                 |       |      |                                 |       |      |                                 |       |      |                                 |       |      |                                 |       |  |
|--|---------------------------------|-------|--------|---------------------------------|-------|------|---------------------------------|-------|------|---------------------------------|-------|------|---------------------------------|-------|------|---------------------------------|-------|--|
|  |                                 |       | Açúcar | 15,00                           | R\$   | 0,09 | Alface                          | 5,00  | R\$  | -                               |       |      | Cenoura                         | 20,00 | R\$  | -                               |       |  |
|  |                                 |       |        |                                 |       |      | Tomate                          | 8,00  |      |                                 |       |      |                                 |       |      |                                 |       |  |
|  |                                 |       | R\$    | 0,72                            |       |      | R\$                             | 2,21  |      |                                 | R\$   | 2,06 |                                 |       | R\$  | 1,98                            |       |  |
|  | Composição de custos            |       |        |                                 |       |      | Composição de custos            |       |      |                                 |       |      | Composição de custos            |       |      |                                 |       |  |
|  | Custo                           | Valor |        | Custo                           | Valor |      | Custo                           | Valor |      | Custo                           | Valor |      | Custo                           | Valor |      | Custo                           | Valor |  |
|  | Insumos                         | R\$   | 0,72   | Insumos                         | R\$   | 2,21 | Insumos                         | R\$   | 2,06 | Insumos                         | R\$   | -    | Insumos                         | R\$   | 1,98 | Insumos                         | R\$   |  |
|  | Mão de obra                     | R\$   | 0,48   | Mão de obra                     | R\$   | 0,48 | Mão de obra                     | R\$   | 0,48 | Mão de obra                     | R\$   | 0,48 | Mão de obra                     | R\$   | 0,48 | Mão de obra                     | R\$   |  |
|  | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,41   | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,93 | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,88 | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,17 | Taxa de administração (Serviço) | R\$   | 0,85 | Taxa de administração (Serviço) | R\$   |  |
|  |                                 | R\$   | 1,61   |                                 | R\$   | 3,61 |                                 | R\$   | 3,42 |                                 | R\$   | 0,64 |                                 | R\$   | 3,31 |                                 | R\$   |  |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

| Mão de obra        |                     | Benefícios sociais                |                   |
|--------------------|---------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Salário            | R\$ 1.412           | Cesta de alimentos                | R\$ 314,16        |
| Benefícios mensais | R\$ 472,27          | Assistência médica                | R\$ 146,00        |
| Encargos sociais   | 83,49%              | Plano de assistência odontológica | R\$ 12,11         |
| <b>Total</b>       | <b>R\$ 2.985,18</b> | <b>Total</b>                      | <b>R\$ 472,27</b> |

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| <b>Taxa de administração (Serviço)</b> | <b>34,76%</b> |
|----------------------------------------|---------------|

| Insumos            |           |                            |                               |
|--------------------|-----------|----------------------------|-------------------------------|
| Tipo               | Valor     | Gramatura/<br>Miligramagem | Valor per grama/<br>mililitro |
| Abóbora            | R\$ -     |                            |                               |
| Achocolatado em pó | R\$ 9,22  | 400                        | R\$ 0,023                     |
| Açúcar             | R\$ 5,86  | 1000                       | R\$ 0,006                     |
| Alface             | R\$ -     |                            |                               |
| Alho               | R\$ 22,05 | 1000                       | R\$ 0,022                     |
| Arroz integral     | R\$ 6,96  | 1000                       | R\$ 0,007                     |
| Arroz parboilizado | R\$ 7,63  | 1000                       | R\$ 0,008                     |
| Aveia em flocos    | R\$ 5,24  | 200                        | R\$ 0,026                     |
| Banana             | R\$ -     |                            |                               |
| Batata inglesa     | R\$ -     |                            |                               |
| Beterraba          | R\$ -     |                            |                               |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|                                 |           |      |           |
|---------------------------------|-----------|------|-----------|
| Biscoito de água e sal          | R\$ 5,45  | 400  | R\$ 0,014 |
| Biscoito de água e sal integral | R\$ 4,56  | 400  | R\$ 0,011 |
| Biscoito doce                   | R\$ 7,17  | 400  | R\$ 0,018 |
| Bolo de milho                   | R\$ 18,12 | 1000 | R\$ 0,018 |
| Bolo de trigo                   | R\$ 17,40 | 1000 | R\$ 0,017 |
| Cacau em pó                     | R\$ 13,78 | 200  | R\$ 0,069 |
| Café                            | R\$ 11,58 | 250  | R\$ 0,046 |
| Canela em pó                    | R\$ 3,49  | 35   | R\$ 0,100 |
| Carne de boi                    | R\$ 26,75 | 1000 | R\$ 0,027 |
| Carne de caprinos e ovinos      | R\$ -     |      |           |
| Carne moída                     | R\$ 10,14 | 500  | R\$ 0,020 |
| Cebola                          | R\$ -     |      |           |
| Cenoura                         | R\$ -     |      |           |
| Coentro                         | R\$ -     |      |           |
| Colorífico                      | R\$ 1,25  | 100  | R\$ 0,013 |
| Cominho                         | R\$ 1,74  | 100  | R\$ 0,017 |
| Extrato de tomate               | R\$ 3,03  | 340  | R\$ 0,009 |
| Farinha de mandioca             | R\$ 11,32 | 1000 | R\$ 0,011 |
| Feijão carioca                  | R\$ 9,91  | 1000 | R\$ 0,010 |
| Flocos de milho                 | R\$ 2,98  | 500  | R\$ 0,006 |
| Frango                          | R\$ 15,22 | 1000 | R\$ 0,015 |
| Fuba de milho                   | R\$ 4,90  | 500  | R\$ 0,010 |
| Goiaba                          | R\$ -     |      |           |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|                       |     |       |      |           |
|-----------------------|-----|-------|------|-----------|
| Iogurte               | R\$ | -     |      |           |
| Laranja               | R\$ | -     |      |           |
| Leite de côco         | R\$ | 6,73  | 200  | R\$ 0,034 |
| Leite em pó desnatado | R\$ | 8,46  | 200  | R\$ 0,042 |
| Leite em pó integral  | R\$ | 8,08  | 200  | R\$ 0,040 |
| Macarrão argolinha    | R\$ | 3,69  | 500  | R\$ 0,007 |
| Macarrão espaguete    | R\$ | 4,00  | 500  | R\$ 0,008 |
| Macaxeira             | R\$ | -     |      |           |
| Mamão                 | R\$ | -     |      |           |
| Manga                 | R\$ | -     |      |           |
| Margarina             | R\$ | 8,88  | 500  | R\$ 0,018 |
| Melancia              | R\$ | -     |      |           |
| Melão                 | R\$ | -     |      |           |
| Milho de mungunza     | R\$ | 3,97  | 500  | R\$ 0,008 |
| Óleo de soja          | R\$ | 10,52 | 900  | R\$ 0,012 |
| Ovo                   | R\$ | 8,60  | 12   | R\$ 0,717 |
| Pão de leite          | R\$ | 8,36  | 500  | R\$ 0,017 |
| Pão integral          | R\$ | 11,14 | 500  | R\$ 0,022 |
| Pimentão              | R\$ | -     |      |           |
| Polpa de acerola      | R\$ | -     |      |           |
| Polpa de goiaba       | R\$ | -     |      |           |
| Polpa de manga        | R\$ | -     |      |           |
| Repolho               | R\$ | -     |      |           |
| Sal                   | R\$ | 1,82  | 1000 | R\$ 0,002 |
| Soja                  | R\$ | 7,06  |      |           |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

|         |     |      |     |           |
|---------|-----|------|-----|-----------|
| Tomate  | R\$ | -    |     |           |
| Vinagre | R\$ | 2,81 | 750 | R\$ 0,004 |
|         | R\$ | -    |     |           |



**ANEXO XIV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**EMENTA:** Contrato que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Juventude, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileira(o), \_\_\_\_\_, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_, \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 416/2023, Pregão eletrônico nº 098/2023 e Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO**

**1.1.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9.** Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10.** Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências das **Unidades Básicas de Ensino**.

4.2. A distância das Unidades Escolares para a sede do Município está descrita no **ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.3. As refeições deverão ser preparadas em cada uma das unidades.

4.3.1. Somente em casos fortuitos ou de força maior, com pleno conhecimento e autorização expressa da Contratante, poderá ser feito transporte de alimentos preparados de uma unidade para outra.

4.4. Em virtude da demanda, a critério da Contratante, poderão ser acrescidas ou retiradas Unidades Básicas de Ensino para a prestação de serviços.

4.4.1. Havendo necessidade de acréscimo de novas Unidades de Ensino a empresa vencedora deverá ser comunicada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da prestação de serviços na nova unidade, para que possa tomar todas as providências necessárias para prestação dos serviços.

4.4.2. Havendo a necessidade de cessação dos serviços em uma ou mais Unidades de Ensino, a empresa vencedora deverá ser informada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que possa tomar todas as medidas necessárias.

4.4.3. Em nenhuma hipótese a empresa vencedora poderá deixar de prestar os serviços antes da data estipulada para o término da vigência do contrato.

4.5. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail \_\_\_\_\_ para o e-mail \_\_\_\_\_;

4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.7. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.8. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.5. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Conforme Planilha abaixo:



| SEGUIIMENTO               | CARDAPIO                          | DIAS DA SEMANA |    |    |    |    | Quantidade de refeições diárias |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------|----|----|----|----|---------------------------------|
|                           |                                   | 2ª             | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª |                                 |
| Complexo Penal 2024       | Lanche 1ª & 3ª Semanas            |                |    |    |    |    | 196                             |
|                           | Lanche 2ª & 4ª Semanas            |                |    |    |    |    |                                 |
| Fundamental Integral 2024 | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           |                |    |    |    |    | 12.042                          |
|                           | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
| Fundamental Parcial 2024  | Lanche - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    | 20.060                          |
|                           | Lanche - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
| Berçário 2024             | Desjeum                           |                |    |    |    |    | 128                             |
|                           | Lanche da manhã                   |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço                            |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde                   |                |    |    |    |    |                                 |
| Creche Integral 2024      | Desjeum 1ª & 3ª Semanas           |                |    |    |    |    | 4.017                           |
|                           | Almoço - 1ª & 3ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 1ª & 3ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Desjeum 2ª & 4ª Semanas           |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Almoço - 2ª & 4ª Semanas          |                |    |    |    |    |                                 |
|                           | Lanche da tarde - 2ª & 4ª Semanas |                |    |    |    |    |                                 |

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.5.** O Contrato terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, finalizando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.5.** O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**7.6.** A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

**7.7.** Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

**7.8.** Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.



**7.9.** Todos os pagamentos serão realizados na **C/C \_\_\_\_\_, OP \_\_\_\_, AG\_\_\_\_\_ - Banco \_\_\_\_\_.**

**7.10.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

**7.11.** Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.5.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**8.6.** Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

**8.6.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**8.6.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**8.6.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**8.6.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**8.6.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**8.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**8.8.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.9.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

**8.10.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

**9.5.** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

**9.6.** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

**9.7.** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.



## **10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO**

**10.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.6.** As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**11.1.** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

**UNIDADE: 0707001**

**AÇÃO: 2040 / 2041 / 2050**

**ELEMENTO: 33.90.30 / 33.90.39**

**FONTE: 15000000 / 15001001 / 15400000 / 15500000 / 15530000.**

**11.1.** Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**11.2.** As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**12.2.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**12.3.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**12.4.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**12.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.6.** Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.



- 12.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.13.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.14.** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.15.** Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.16.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.17.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.18.** Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.20.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.21.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.22.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.23.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o



objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Fornecer todos os gêneros necessários para a execução dos serviços, que deverá ser executado seguindo todas as normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

**13.2.** Fornecer todos os insumos necessários para a execução dos serviços.

**13.3.** Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**13.4.** Realizar a limpeza e zelar pela conservação dos espaços destinados ao preparo das refeições escolar.

**13.5.** Realizar a limpeza e zelar pela conservação dos equipamentos destinados a execução dos serviços.

**13.6.** Manter número de profissionais conforme estabelecido em norma para atendimento efetivo da demanda.

**13.7.** Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, inclusive acordos e convenções coletivas de trabalho, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados.

**13.8.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.

**13.9.** Ressarcir a Contratante os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução de serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

**13.10.** Disponibilizar encarregados, para acompanhar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.

**13.11.** Registrar e controlar diariamente, e de forma inequívoca, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados que executarão os serviços contratados.

**13.12.** Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a segurança das pessoas que frequentam o local da prestação dos serviços ou ainda integridade do patrimônio público.

**13.13.** Apresentar a cada 06(seis) meses cópias dos comprovantes de realização dos exames médicos periódicos, realizados pelos trabalhadores vinculados à execução dos serviços.

**13.14.** Apresentar cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho eventualmente ocorridos.

**13.15.** Apresentar a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas às demissões, de trabalhadores vinculados à execução dos serviços contratados, sempre que houver demissão, com ou sem justa causa.

**13.16.** Caso ainda não tenham findados os prazos legais para as quitções das verbas rescisórias deverá elaborar listagem estabelecendo à data prevista para a quitação das mesmas. Devendo, neste caso, os documentos de comprovação das quitções serem enviados à Comissão de Fiscalização do contrato em até 5(cinco) dias úteis a contar da data prevista para a quitação das verbas rescisórias.

**13.17.** Os documentos aqui indicados deverão ser encaminhados por cópias digitais, cuja exatidão e veracidade deverá ser, sob as penas da lei, ser certificada pela empresa contratada. Os arquivos digitais deverão possuir padrão "PDF", com reconhecimento de conteúdos de textos (OCR).

**13.18.** A Contratada deverá adotar medidas para o uso racional da água, de energia elétrica necessária as a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.



**13.19.** Os empregados da contratada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, com vestuário completo, calçado e demais EPs a cargo da Contratada, de forma a identificar tanto a empresa quanto o funcionário.

**13.20.** Orientar seus empregados e preposto a tratar com respeito e urbanidades os servidores e alunos.

**13.21.** Respeitar e fazer com seus empregados respeitem as normas das Escolas onde prestarão os serviços.

**13.22.** Respeitar e fazer com seus empregados respeitem as normas de higiene e segurança no trabalho.

**13.23.** Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.24.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

**13.25.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

**13.26.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

**13.27.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

**13.28.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**14.2.** A Fiscal deste contrato será a **Sra. ANA PAULA DOS SANTOS BARROS CPF: 779.418.025-20**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

**14.3.** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

**14.4.** A empresa proponente vencedora sujeitar-se-á a fiscalização da Contratante, através de Comissão de Fiscalização, em todos os aspectos da contratação, em especial quanto aos quantitativos



fornecidos e qualidade dos cardápios servidos. O cardápio deverá ser assinado pela Nutricionista da Contratante e pela responsável técnica da Contratada.

**14.5.** Compete à proponente vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pela Municipalidade.

**14.6.** No preparo das alimentações escolares, a Contratada deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, da marca que consta na Proposta, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão-de-obra adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuários etc.

**14.7.** A mão de obra utilizada no preparo e distribuição das alimentações escolares deverá ser devidamente treinada para o desempenho das respectivas funções, cabendo à Contratada apresentar, antes do início dos serviços, o PROJETO de treinamento de pessoal que será desenvolvido.

**14.8.** Toda equipe de trabalho da proponente deverá ser supervisionada e orientada por profissional Nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pela alimentação escolar distribuída.

## **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

**15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

**15.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

**15.3.1.** Advertência:

**15.3.1.1.** São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

**15.3.2.** Multa de:

**15.3.2.1.** 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;



**15.3.2.2.** 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

**15.3.2.3.** 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

**15.3.2.4.** 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

**15.3.3. Suspensão:**

**15.3.3.1.** a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

**15.3.3.2.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

**15.3.3.3.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**15.3.4. Rescisão contratual:**

**15.3.4.1.** Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

**15.3.4.1.1.** não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.3.4.1.2.** houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.3.4.1.3.** houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**15.3.4.1.4.** houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**15.3.4.1.5.** houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

**15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

**15.3.4.1.6.** houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**15.3.4.1.7.** houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

**15.3.4.1.8.** houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

**15.3.4.1.9.** houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.3.4.1.10.** houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- 15.3.4.1.11.** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

## **16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.



**16.2.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.4.** Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

**16.5.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.2.** Indenizações e multas;

**16.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

**17.2.** A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

**17.3.** Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

**17.4.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

**17.5.** A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

**17.6.** A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.



**17.7.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

**17.8.** Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

**17.9.** O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

**17.10.** A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

## **18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**18.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

**18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

## **19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.



## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA**

**21.1.** A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**23.2.** Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**NOME DO ORDENADOR DE DESPESA**

*Qualificação*

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

*Cargo, emprego ou função*

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_